



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 52/2011

Brasília, DF, 30 de dezembro de 2011.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 52/2011
Brasília, DF, 30 de dezembro de 2011.

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 3.962-MD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aprova a metodologia do Sistema de Planejamento Estratégico do Ministério da Defesa (SISPED)..9

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 109, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Cria o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Roraima - RR.....9

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 790, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Adota o Sistema de Protocolo Eletrônico de Documentos (SPED) no âmbito do Exército.....10

PORTARIA Nº 791, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a Portaria do Comandante do Exército nº 192, de 17 de março de 2011, que estabelece os limites das despesas relacionadas à concessão de diárias, passagens e locomoção para 2011, no âmbito do Exército Brasileiro.....11

PORTARIA Nº 792, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Fixa as metas globais de desempenho institucional para o ano de 2012, no âmbito do Exército, para fins de aplicação da Portaria do Comandante do Exército nº 1.180, de 30 de novembro de 2010.....12

PORTARIA Nº 793, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aprova as Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (IG 10-11) e dá outras providências.....13

PORTARIA Nº 794, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Atribui código de identificação aos órgãos elaboradores de publicações padronizadas a serem aprovadas pelo Comando do Exército e dá outras providências.....44

DESPACHO DECISÓRIO Nº 213, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autorização para pagamento antecipado à empresa Helicópteros do Brasil (Helibras).....45

DESPACHO DECISÓRIO Nº 214, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autorização para pagamento antecipado à empresa Helicópteros do Brasil (Helibras).....46

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 196-EME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aprova a Diretriz para Implantação das Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001); Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002) e Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB10-IG-01.003).....47

PORTARIA Nº 197-EME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera dispositivo da Portaria nº 104-EME, de 29 de agosto de 2011, que Normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais.....49

PORTARIA Nº 198-EME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera dispositivos da Portaria nº 055-EME, de 29 de abril de 2010, que fixa o total de vagas do Planejamento dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2011.....50

PORTARIA Nº 199-EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aprova a Diretriz para os Desportos no Exército para o ano de 2012.....52

PORTARIA Nº 200-EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera dispositivo de Portaria do Estado-Maior do Exército, que regula a destinação de militares após conclusão de Cursos e Estágios no Exterior previstos no Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas do ano de 2008 (PCENA/2008).....53

PORTARIA Nº 201-EME, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aprova as Normas para Gestão de Acordos de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica no Exército Brasileiro.....53

PORTARIA Nº 202-EME, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Normatiza o Curso Intermediário de Inteligência para Oficiais.....68

PORTARIA Nº 203-EME, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Normatiza o Curso Básico de Inteligência para Sargentos.....69

PORTARIA Nº 204-EME, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Normatiza o Curso de Inteligência de Imagens para Oficiais.....70

PORTARIA Nº 205-EME, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Normatiza o Curso Básico de Inteligência para Oficiais.....71

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 193-DGP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera dispositivos dos Anexos A, B e C das Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IR 30-30), aprovadas pela Portaria nº 187-DGP, de 13 de dezembro de 2011.....72

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 152-DECEX, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera os Calendários dos Cursos de Altos Estudos Militares, Preparatórios, de Aperfeiçoamento, de Formação, de Especialização e Extensão, e dos Estágios para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, a cargo do DECEX, que funcionarão em 2012, aprovadas pela Portaria nº 091-DECEX, de 25 JUL 11.....85

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 019-SEF, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Regula os procedimentos administrativos relacionados ao pagamento de pessoal e a pensão, quando da nomeação de Oficial-General de Exército para exercer o cargo de ministro do Superior Tribunal Militar.....99

PORTARIA Nº 020-SEF, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Cria a Setorial de Custos do Comando do Exército e dá outras providências.....99

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 007-COTER, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Diretriz de Instrução para os Tiros de Guerra para os anos de 2012 e 2013.....100

PORTARIA Nº 008-COTER, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Diretriz de Instrução para as Escolas de Instrução Militar para os anos de 2012 e 2013.....110

PORTARIA Nº 009-COTER, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aprova o Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro (SIMEB).....116

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 051-DCT, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova as Instruções Reguladoras dos Concursos de Admissão e das Matrículas dos Candidatos aos Cursos de Formação e Graduação de Oficiais da Ativa do QEM e de Formação e Graduação de Oficiais da Reserva de Segunda Classe do QEM, do Instituto Militar de Engenharia.....116

PORTARIA Nº 052-DCT, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova o Calendário Complementar e fixa os valores das Taxas de Inscrição, de Vista de Prova e de Revisão de Questão, para os Concursos de Admissão e das Matrículas dos Candidatos aos Cursos de Formação e Graduação de Oficiais da Ativa do QEM e de Formação e Graduação de Oficiais da Reserva de Segunda Classe do QEM, do Instituto Militar de Engenharia.....147

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.535-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior.....149

PORTARIA Nº 3.814-B/MD, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior.....149

PORTARIA Nº 3.815-B/MD, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior.....150

PORTARIA Nº 3.852-A/MD, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior.....150

PORTARIA Nº 3.882-A/MD, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior.....151

PORTARIA Nº 3.936-MD, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior.....151

<u>PORTARIA Nº 3.937-MD, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Designação para curso no exterior.....	152
<u>PORTARIA Nº 3.938-MD, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Designação para curso no exterior.....	152
<u>PORTARIA Nº 3.939-MD, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Designação para curso no exterior.....	153
<u>PORTARIA Nº 3.940-MD, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Designação para evento no exterior.....	153
<u>PORTARIA Nº 3.941-A/MD, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Alteração de período de missão no exterior.....	153
<u>PORTARIA Nº 3.942-MD, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Designação para curso no exterior.....	154
<u>PORTARIA Nº 3.943-MD, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Designação para curso no exterior.....	154
<u>PORTARIA Nº 3.944-MD, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Designação para curso no exterior.....	155
<u>PORTARIA Nº 3.945-MD, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Designação para curso no exterior.....	155
<u>PORTARIA Nº 3.946-MD, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Designação para curso no exterior.....	155
<u>PORTARIA Nº 3.947-MD, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Designação para evento no exterior.....	156
<u>PORTARIA Nº 3.966-SEORI/MD, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa.....	156
<u>PORTARIA Nº 3.979-MD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Designação para missão no exterior.....	157
<u>PORTARIA Nº 3.980-MD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Designação insubsistente.....	157
<u>PORTARIA Nº 3.981-MD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Designação para curso no exterior.....	158
<u>PORTARIA Nº 3.982-MD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Designação para curso no exterior.....	158
<u>PORTARIA Nº 3.983-MD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Designação para curso no exterior.....	158
<u>PORTARIA Nº 3.984-MD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Designação para curso no exterior.....	159
<u>PORTARIA Nº 3.985-MD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Designação insubsistente.....	159
<u>PORTARIA Nº 3.986-MD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Designação para estágio no exterior.....	160

<u>PORTARIA Nº 3.987-MD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Designação para curso no exterior.....	160
<u>PORTARIA Nº 3.988-MD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Designação para curso no exterior.....	160
<u>PORTARIA Nº 3.989-MD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Designação para estágio no exterior.....	161
<u>PORTARIA Nº 3.990-MD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Designação para curso no exterior.....	161
<u>PORTARIA Nº 4.018-MD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Anulação de portarias.....	162
<u>PORTARIA Nº 4.019-MD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Designação para missão no exterior.....	162
<u>PORTARIA Nº 4.020-MD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Designação para evento no exterior.....	162
<u>PORTARIA Nº 4.021-MD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Dispensa de missão no exterior.....	163
<u>PORTARIA Nº 4.022-MD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Designação para missão no exterior.....	163
<u>PORTARIA Nº 4.027-MD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Designação para curso no exterior.....	163
<u>PORTARIA Nº 4.028-MD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Designação para curso no exterior.....	164
<u>PORTARIA Nº 4.029-MD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Altera período de curso no exterior.....	164
<u>PORTARIA Nº 4.030-MD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Altera período de curso no exterior.....	165
<u>PORTARIA Nº 4.031-MD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Designação para curso no exterior.....	165
<u>PORTARIA Nº 4.032-MD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Designação para evento no exterior.....	165
<u>PORTARIA Nº 4.033-MD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Designação para evento no exterior.....	166
<u>PORTARIA Nº 4.035-SEORI/MD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa	166

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 779, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Nomeação de oficial.....	167
<u>PORTARIA Nº 780, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Nomeação de oficial.....	167

<u>PORTARIA Nº 784, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Designação de praça.....	167
<u>PORTARIA Nº 785, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Exoneração de oficial.....	167
<u>PORTARIA Nº 786, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Oficial à disposição.....	168
<u>PORTARIA Nº 787, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Nomeação de oficiais.....	168
<u>PORTARIA Nº 788, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Exoneração de oficial.....	168
<u>PORTARIA Nº 789, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Oficial à disposição.....	169
<u>PORTARIA Nº 778, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Retificação.....	169

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 464-SGEx, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....	169
<u>PORTARIA Nº 465-SGEx, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....	170
<u>PORTARIA Nº 466-SGEx, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....	170
<u>PORTARIA Nº 467-SGEx, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....	171
<u>PORTARIA Nº 468-SGEx, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....	171
<u>PORTARIA Nº 469-SGEx, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....	172

4ª PARTE **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 3.962-MD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aprova a metodologia do Sistema de Planejamento Estratégico do Ministério da Defesa (SISPED).

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 4º do anexo I do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, e conforme Portaria nº 1.789, de 24 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a metodologia do Sistema de Planejamento Estratégico do Ministério da Defesa, SISPED, que permitirá a aplicação do Sistema de Planejamento Estratégico, nos termos dos Anexos desta Portaria Normativa.

Art. 2º A Sistemática de Planejamento Estratégico Militar desenvolvida pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), que visa o emprego operacional das Forças, deverá ser conduzida conjuntamente e de forma coordenada com a nova metodologia do SISTEMA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE DEFESA, particularmente nas áreas de interesses comuns.

Art. 3º Os anexos desta Portaria estão disponíveis, em seu inteiro teor, na Assessoria de Planejamento Institucional deste Ministério.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 244, de 21 DEZ 11 - Seção 1).

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 109, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Cria o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Roraima - RR.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES**, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto nº 97.545, de 1º de março de 1989, que

criou a Floresta Nacional de Roraima e alterações feitas pela Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009; Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02072.000140/2010-40, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Roraima, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Roraima é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

.....
V - Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva - 7ºBIS do Exército Brasileiro, sendo um titular e um suplente;

.....
Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Roraima, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 246, de 23 DEZ 11 - Seção 1).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 790, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Adota o Sistema de Protocolo Eletrônico de Documentos (SPED) no âmbito do Exército

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Adotar o sistema de Protocolo Eletrônico de Documentos (SPED) como o único sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) a ser empregado no âmbito do Exército Brasileiro.

Art. 2º Determinar que:

I - não sejam realizadas, no âmbito do Exército, compras, aquisições, adoções, contratações de serviços para desenvolvimento ou manutenção, aditativas de contratos já existentes, e desenvolvimentos, mesmo que com pessoal próprio, de novos aplicativos de GED ou outros sistemas para fins similares ao do SPED, bem como a aquisição de novas licenças, ou mesmo atualizações das existentes para os sistemas semelhantes em uso no Exército;

II - o prazo para a migração completa dos sistemas em uso atualmente para o SPED seja de seis meses.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

PORTARIA Nº 791, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a Portaria do Comandante do Exército nº 192, de 17 de março de 2011, que estabelece os limites das despesas relacionadas à concessão de diárias, passagens e locomoção para 2011, no âmbito do Exército Brasileiro.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o inciso I e § 1º do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e em conformidade com o Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011; com a Portaria nº 379/MD, de 3 de março de 2011; com a Portaria do Comandante do Exército nº 192, de 17 de março de 2011; com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 54, de 15 de abril de 2011; com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 212, de 12 de julho de 2011; e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção em 2011, estabelecidos no artigo 3º da Portaria do Comandante do Exército nº 192, de 17 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º

DIÁRIAS E PASSAGENS - Elemento da Despesa 14, 15 e 33		
ODS/UO	LIMITE ATÉ 30 JUN 2011 (R\$1,00)	LIMITE ATÉ 31 DEZ 2011 (R\$1,00)
Comando Logístico	600.000
Comando de Operações Terrestres	575.000
Departamento de Ciências e Tecnologia
Departamento de Engenharia e Construção	640.000
Departamento de Educação e Cultura do Exército	5.980.000
Departamento-Geral do Pessoal
Estado-Maior do Exército	226.394
Secretaria de Economia e Finanças	9.972.439
Total do Comando do Exército	19.343.833
Indústria de Material Bélico	1.030.000
Fundo do Exército
Total de todas as UO	22.873.833
Ações sigilosas
Fiscalização de Produtos Controlados	3.183.002
Fiscalização e Poder de Polícia
Total Geral do EB	26.388.729

Art. 2º A aplicação dos limites de que trata o Art. 1º desta Portaria refere-se às despesas empenhadas nos elementos de despesas (ED) “14 - Diárias Civil “, “15 - Diárias Militar “ e “ 33 - Passagens e Despesas com Locomoção “, este último restrito às naturezas de despesa “3.3.90.33.01 - Passagens para o País “ e “3.3.90.33.02 - Passagens para o Exterior “.

Parágrafo único. As despesas com locação de veículos, ainda que classificadas no elemento de despesa “33”, ficam sujeitas às restrições constantes do art. 5º do Decreto nº 7.446/2011.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 792, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Fixa as metas globais de desempenho institucional para o ano de 2012, no âmbito do Exército, para fins de aplicação da Portaria do Comandante do Exército nº 1.180, de 30 de novembro de 2010.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; a Portaria nº 1.226/MD, de 27 de julho de 2010; em conformidade com o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010; e o § 1º do art. 21 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.180, de 30 de novembro de 2010; e ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Fixar as metas globais de desempenho institucional para o ano de 2012, no âmbito do Exército, para fins de aplicação da Portaria do Comandante do Exército nº 1.180, de 30 de novembro de 2010:

METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL PARA O ANO DE 2012

OBJETIVO ESTRATÉGICO	RESPONSÁVEL	INDICADOR	FÓRMULA	META
Ampliar a capacidade profissional dos quadros	Departamento-Geral do Pessoal	Percentual de militares com média no perfil acima de oito pontos	(número de militares com perfil acima de 8 / número de militares avaliados) x 100	100%
Maximizar a obtenção de recursos do orçamento e de outras fontes necessárias à Instituição	Secretaria de Economia e Finanças	Percentual de tomadas de contas anuais (TCA) aprovadas pelo Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEX)	(número de TCA aprovadas / número de TCA) x 100	100%
Modernizar a Gestão do Exército	Departamento de Engenharia e Construção	Índice de atualização de cadastro de próprios nacionais residenciais (PNR)	(número de cadastros atualizados / número de PNR construídos) x 100	100%
Aprimorar a qualidade de vida da Família Militar	Departamento de Educação e Cultura do Exército	Índice de dependentes de militares no Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB)	(número de dependentes de militares atendidos pelo SCMB / número de solicitações recebidas) x 100	70%
Incrementar a difusão dos valores da História e das Tradições do Exército e do Brasil	Departamento de Educação e Cultura do Exército	Índice de aumento de visitas de civis e de militares aos espaços culturais do Exército	(número de visitantes aos espaços culturais no ano em curso / número de visitantes no ano anterior) x 100	10%

OBJETIVO ESTRATÉGICO	RESPONSÁVEL	INDICADOR	FÓRMULA	META
Assegurar efetivo Apoio Logístico ao Exército	Comando Logístico	Índice de atendimento aos contratos de objetivos firmados com as regiões militares	(número de contratos atendidos / número de contratos firmados) x 100	100%
Reduzir a dependência de material de emprego militar importado	Departamento de Ciência e Tecnologia	Quantidade de protótipos e lotes pilotos entregues para avaliação	número de itens (protótipos e lotes pilotos) entregues para avaliação	3

Art. 2º Determinar que o Centro de Comunicação Social do Exército realize a divulgação das metas estabelecidas no **site** institucional do Exército Brasileiro, em conformidade com o art. 22 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.180, de 2010.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

PORTARIA Nº 793, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aprova as Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (IG 10-11) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e os incisos I e XIV do art. 20 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (IG 10-11), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a contar de 30 de janeiro de 2012.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 202, de 26 de abril de 2000.

ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE

INSTRUÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE SINDICÂNCIA NO EXÉRCITO BRASILEIRO (IG 10-11)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA	1º/5º
CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS	6º/8º
CAPÍTULO III - DOS PRAZOS	9º/14
CAPÍTULO IV - DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA	15/18
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19/36
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	37/39

ANEXOS:

- A - MODELO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
- B - MODELO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (DENÚNCIA ANÔNIMA)
- C - MODELO DE CAPA
- D - MODELO DE TERMO DE ABERTURA
- E - MODELO DE JUNTADA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO E ANEXOS
- F - MODELO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO
- G - MODELO DE COMPROMISSO DE ESCRIVÃO
- H - MODELO DE DESPACHO
- I - MODELO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA
- J - MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA QUE PASSOU À CONDIÇÃO DE SINDICADO
- K - MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES
- L - MODELO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS EXPEDIDOS E RECEBIDOS
- M - MODELO DE DOCUMENTO PARA O SINDICADO
- N - MODELO DE DOCUMENTO PARA TESTEMUNHA
- O - MODELO DE PRECATÓRIA
- P - MODELO DE TERMO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA
- Q - MODELO DE TERMO DE INQUIRÇÃO DE SINDICADO
- R - MODELO DE SUBSTITUIÇÃO DE SINDICANTE
- S - MODELO DE TERMO DE ACAREAÇÃO
- T - MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO
- U - MODELO DE VISTA DA SINDICÂNCIA
- V - MODELO DE CERTIDÃO
- W - MODELO DE RELATÓRIO
- X - MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO
- Y - MODELO DE DOCUMENTO DE REMESSA
- Z - MODELO DE SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DE SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DO EXÉRCITO BRASILEIRO (IG 10-11)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade regular os procedimentos para a realização de sindicância no âmbito do Exército Brasileiro.

Art. 2º A sindicância é o procedimento formal, apresentado por escrito, que tem por objetivo a apuração de fatos de interesse da administração militar, quando julgado necessário pela autoridade competente, ou de situações que envolvam direitos.

§ 1º Na hipótese de não ser possível identificar a pessoa diretamente envolvida no fato a ser esclarecido, a sindicância terá caráter meramente investigatório; entretanto, sendo identificada a figura do sindicado desde sua instauração ou ao longo da apuração, o procedimento assumirá caráter processual, devendo ser assegurado àquele o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Nas hipóteses em que legislação específica assim o determinar ou de irregularidades em que não haja a previsão legal de adoção de outros instrumentos hábeis ao esclarecimento e solução dos fatos, a instauração da sindicância será obrigatória.

§ 3º Denúncia apócrifa sobre irregularidades ou que não contenha dados que permitam a identificação e o endereço do denunciante não constitui documento hábil a ensejar a formalização de instauração de sindicância, podendo a autoridade competente, nesse caso, adotar medidas sumárias de verificação, com prudência e discricão, no intuito de avaliar a plausibilidade dos fatos, e, em se constatando elementos de verossimilhança, poderá formalizar abertura de procedimento adequado baseado nos elementos verificados e não na denúncia, sendo vedada a juntada desta aos autos (Modelo do Anexo B destas IG).

§ 4º Será dispensada a instauração de sindicância quando o fato ou objeto puder ser comprovado sumariamente mediante prova documental idônea.

Art. 3º A sindicância será instaurada mediante portaria da autoridade competente, publicada em boletim interno (BI) da organização militar (OM).

Art. 4º É competente para instaurar a sindicância:

I - o Comandante do Exército;

II - o oficial-general no cargo de comandante, chefe, diretor ou secretário de OM;

III - o comandante, chefe ou diretor de OM; e

IV - o substituto legal das autoridades administrativas referidas neste artigo, quando no exercício regular da função.

Art. 5º A instauração de sindicância deve ser procedida no âmbito do comando em que foi verificada a ocorrência, salvo determinação em contrário do escalão superior em face de situação excepcional que requeira instauração em local diverso.

Parágrafo único. Na hipótese de o fato a ser apurado envolver militares de OM distintas de uma mesma guarnição e ocorrer fora da área de administração dos respectivos comandos, caberá ao comandante da guarnição onde se deu a ocorrência apurar ou determinar a apuração do(s) fato(s).

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º O sindicante deverá observar os seguintes procedimentos:

I - lavrar o termo de abertura da sindicância;

II - juntar aos autos os documentos por ordem cronológica, numerando e rubricando as folhas no canto superior direito, a partir do termo de abertura;

III - indicar na capa dos autos, além da Numeração Única de Processo (NUP), seus dados de identificação, os do sindicado, se houver, e o objeto da sindicância;

IV - regular as ações a serem desenvolvidas no contexto da sindicância, mediante a elaboração de despachos, ainda que não tenha sido designado escrivão, situação em que tais despachos têm caráter meramente coordenativo;

V - cumpridas as formalidades iniciais, promover a notificação do sindicado, se houver, para conhecimento do fato que lhe é imputado, acompanhamento do feito, ciência da data de sua inquirição e da possibilidade de defesa prévia, além da possibilidade de requerer a produção ou juntada de provas;

VI - fazer constar, nos pedidos de informações e nas requisições de documentos, referências expressas ao fim a que se destinam e ao tipo de tramitação (normal, urgente ou urgentíssima);

VII - juntar, mediante termo ou despacho na própria peça ou carimbo de “JUNTE-SE”, todos os documentos recebidos. Os documentos produzidos pelo sindicante serão anexados aos autos em ordem cronológica de produção;

VIII - realizar ou determinar, de ofício ou a pedido, a produção ou a juntada de todas as provas que entender pertinentes ao fato a ser esclarecido;

IX - encerrar a instrução do feito com o respectivo termo, notificando o sindicado, quando houver, para vista dos autos e apresentação de alegações finais;

X - encerrar a apuração com um relatório completo e objetivo, contendo o seu parecer conclusivo sobre a elucidação do fato, o qual deverá ser apresentado em quatro partes:

a) introdução: contendo a ordem de instauração, a descrição sucinta do fato a ser apurado e os dados de identificação do sindicado, se houver;

b) diligências realizadas: onde deverão estar especificadas as ações procedidas pelo sindicante;

c) parte expositiva: com o resumo conciso e objetivo dos fatos e uma análise comparativa e valorativa das provas colhidas, destacando aquelas em que formou sua convicção; e

d) parte conclusiva: na qual o sindicante emitirá o seu parecer, coerente com as provas carreadas aos autos e com o relatado na parte expositiva, mencionando se há ou não indícios de crime militar ou comum, transgressão disciplinar, prejuízo ao erário ou qualquer outra situação ampliativa ou restritiva de direito, sugerindo, se for o caso, a adoção de providências; e

XI - elaborar o termo de encerramento dos trabalhos atinentes ao feito e remeter os autos à autoridade instauradora.

Parágrafo único. A observância dos procedimentos estabelecidos neste artigo não obsta a adoção de outras medidas específicas que sejam necessárias em razão das particularidades do objeto da sindicância.

Art. 7º A solução da sindicância pela autoridade nomeante deverá ser explícita, clara, coerente e motivada, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, especialmente quando importar em anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

Art. 8º Quando o objeto da apuração for acidente ou dano com viatura, material bélico, material de comunicações ou outro material, deverá ser observado o disposto nas normas específicas de cada órgão de apoio.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 9º Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente na OM.

§ 2º Os prazos conferidos ao sindicado devem ser fielmente observados, podendo, excepcionalmente, o sindicante autorizar sua prorrogação ou renovação se a situação assim o exigir, hipótese em que tal fato deve ser consignado expressamente nos autos da sindicância.

Art. 10. A autoridade instauradora fixará na portaria o prazo inicial de trinta dias corridos para a conclusão da sindicância, admitida a prorrogação por vinte dias, a critério da autoridade nomeante, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Parágrafo único. O prazo se inicia na data de recebimento da portaria pelo sindicante.

Art. 11. Excepcionalmente, o prazo para a conclusão dos trabalhos, previsto no art. 10 destas IG, poderá sofrer prorrogações sucessivas, por até vinte dias corridos cada, desde que amparado em motivo de força maior, situação de complexidade ou de extrema dificuldade, todas relacionadas com o fato em apuração, ou, ainda, para conclusão de perícia requerida, mediante solicitação fundamentada do sindicante e a critério da autoridade nomeante.

§ 1º A solicitação de prorrogação de prazo deve ser feita, no mínimo, quarenta e oito horas antes do término daquele inicialmente previsto.

§ 2º A concessão da prorrogação do prazo deverá ser publicada em BI da OM, anexando-se cópia do boletim aos autos da sindicância.

Art. 12. O sindicato deverá ser notificado, com a antecedência mínima de três dias úteis, da realização das diligências de instrução da sindicância (inquirições, acareações, perícias, expedição de precatórias, etc), para que, caso queira, possa acompanhá-las ou requerer o que julgar de direito.

§ 1º A primeira notificação ao sindicato pertencente à mesma OM que o sindicante deve ser comunicada ao seu comandante ou chefe imediato; as demais notificações ao sindicato, no decorrer do procedimento, serão feitas sem a necessidade da mencionada comunicação ao respectivo comandante.

§ 2º Se o sindicato pertencer a OM distinta da do sindicante, a notificação deve ser efetuada em todos os casos por intermédio do comandante, chefe ou diretor daquela OM.

Art. 13. Ao sindicato será facultado, no prazo de três dias úteis, contados de sua inquirição, oferecer defesa prévia, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer o que julgar de direito para sua defesa.

§ 1º O sindicato será informado dos direitos previstos no **caput** deste artigo, quando da notificação para sua inquirição.

§ 2º Encerrada a instrução do feito, com a oitiva de testemunhas e demais diligências consideradas necessárias, será lavrado o termo de que trata o inciso IX do art. 6º destas IG, sendo o sindicato notificado pelo sindicante para vista dos autos e para, querendo, oferecer alegações finais no prazo de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação.

§ 3º Esgotado o prazo de que trata o § 2º deste artigo, apresentadas ou não alegações, o sindicante, respeitado o prazo para conclusão dos trabalhos, elaborará seu relatório circunstanciado, com parecer conclusivo, remetendo os autos à autoridade instauradora.

Art. 14. Recebidos os autos, a autoridade instauradora, no prazo de dez dias úteis, dará solução à sindicância ou determinará que sejam feitas diligências complementares, fixando prazo de até vinte dias corridos, o qual poderá ser prorrogado, mediante decisão fundamentada, pelo prazo necessário à efetivação das citadas diligências.

§ 1º No caso de ser determinada a realização de diligências complementares, o sindicato deverá ser notificado para acompanhamento das respectivas averiguações.

§ 2º Cumpridas as diligências complementares, o sindicato deverá ser notificado para, querendo, oferecer alegações finais no prazo de cinco dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º Após a realização dos procedimentos previstos neste artigo, deverá ser elaborado o

respectivo relatório complementar, apresentando as conclusões decorrentes das averiguações procedidas, ratificando ou alterando o parecer anteriormente emitido, sendo os autos remetidos novamente à autoridade instauradora, que, no prazo de dez dias úteis, dará solução à sindicância.

CAPÍTULO IV DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Art. 15. A sindicância obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos a ela inerentes.

Parágrafo único. Para o exercício do direito de defesa será admitida qualquer espécie de prova admitida em direito, desde que não atente contra a moral, a saúde ou a segurança individual ou coletiva, ou contra a hierarquia, ou contra a disciplina.

Art. 16. O sindicado tem o direito de acompanhar o processo, apresentar defesa prévia e alegações finais, arrolar testemunhas, assistir aos depoimentos e solicitar reinquirições, requerer perícias, juntar documentos, obter cópias de peças dos autos, formular quesitos em carta precatória e em prova pericial e requerer o que entender necessário ao exercício de seu direito de defesa.

§ 1º O sindicante poderá indeferir, mediante decisão fundamentada, pedido do sindicado, que incida nas hipóteses vedadas na segunda parte do parágrafo único do art. 15 destas IG e quando o seu objeto for ilícito, impertinente, desnecessário, protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º O sindicado poderá realizar a sua própria defesa, sendo-lhe facultado, em qualquer fase da sindicância, constituir advogado para assisti-lo em sua defesa.

§ 3º Não havendo a figura do sindicado, mas apenas um fato a ser apurado, torna-se desnecessária a concessão do prazo para o oferecimento de defesa prévia e para a apresentação de alegações finais.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica quando, no contexto da apuração de um fato, emergirem indícios de cometimento de transgressão disciplinar ou situação ampliativa ou restritiva de direitos de qualquer pessoa (denunciante, testemunha, etc), ocasião em que o sindicante certificará o seu entendimento nos autos, procedendo-se a respectiva notificação do interessado para o interrogatório, já na condição de sindicado, e para, nessa condição, apresentar defesa prévia e requerer o que julgar de direito, devendo-se, no prosseguimento dos trabalhos, ser observado o rito preconizado nestas IG para assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 17. O advogado do sindicado poderá presenciar os atos de inquirição do seu cliente e das testemunhas, bem como acompanhar os demais atos da sindicância, sendo-lhe vedado durante as oitivas interferir nas perguntas e respostas, podendo, ao final da inquirição, fazer, por intermédio do sindicante, as perguntas de interesse da defesa.

Parágrafo único. O previsto neste artigo aplica-se, no que couber, ao sindicado.

Art. 18. Será assegurado ao sindicado, no prazo de cinco dias corridos a que se referem os art. 13, § 2º, e art. 14, § 2º, vista do processo em local designado pelo sindicante.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os participantes da sindicância são:

I - autoridade nomeante: militar competente instaurador da sindicância;

II - sindicante: o encarregado da sindicância;

III - sindicado: a pessoa envolvida no fato a ser esclarecido, cujo desfecho poderá vir a afetar seus direitos;

IV - testemunha: toda pessoa que relata o que sabe a respeito do fato objeto da sindicância;

V - técnico ou pessoa habilitada: aquele que for indicado para proceder exame ou emitir parecer; e

VI - denunciante ou ofendido: aquele que, mediante apresentação de documento hábil ou declaração reduzida a termo, provoca a ação da Administração Militar.

Parágrafo único. Nos casos de maior complexidade e a critério da autoridade nomeante, o sindicante poderá valer-se de um escrivão para auxiliá-lo nos trabalhos, cuja designação será feita na portaria de instauração ou, posteriormente, em ato específico, o qual deverá assinar termo de compromisso.

Art. 20. O sindicante será oficial, aspirante a oficial, subtenente ou sargento aperfeiçoado, de maior precedência hierárquica que o sindicado.

Art. 21. O denunciante ou ofendido, quando houver, deve ser ouvido em primeiro lugar.

§ 1º O sindicante deverá alertar o denunciante ou ofendido, no ato da inquirição, sobre possível consequência de seu ato nas esferas penal, civil e disciplinar, em caso de improcedência da denúncia.

§ 2º O denunciante ou ofendido poderá apresentar ou oferecer subsídios para o esclarecimento do fato, indicando testemunhas, requerendo a juntada de documentos ou indicando as fontes onde poderão ser obtidos.

§ 3º Caso a presença do sindicado cause constrangimento ao denunciante ou ofendido ou à testemunha, de modo que prejudique o depoimento, o sindicante poderá proceder à inquirição em separado, dando-se ciência ao sindicado do teor das declarações, tão logo seja possível, para que requeira o que julgar de direito, admitindo-se a presença do advogado, caso tenha sido constituído, consignando tal fato e motivo em seu relatório.

Art. 22. A ausência do sindicado regularmente notificado à sessão de interrogatório, sem justo motivo, não obsta o prosseguimento dos trabalhos, mas tal situação deve ser certificada nos autos mediante termo e, em se tratando de militar, informada ao seu comandante, para as medidas disciplinares cabíveis.

§ 1º O não atendimento da notificação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos nem a renúncia a direito pelo sindicado.

§ 2º Comparecendo para depor no curso da sindicância, o sindicado será inquirido, sendo-lhe assegurado, no prosseguimento dos trabalhos, na fase em que se encontram, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º Sempre que o sindicado, regularmente notificado para a prática de atos no processo, deixar de se manifestar tempestivamente ou permanecer inerte, o sindicante deverá certificar tal situação nos autos mediante a lavratura do respectivo termo.

§ 4º Quando dados, diligências ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado por este, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação poderá implicar o arquivamento do procedimento.

Art. 23. Qualquer pessoa poderá ser testemunha.

§ 1º Na hipótese de a testemunha ser militar ou servidor público, a solicitação de comparecimento para depor será feita por intermédio de seu comandante ou chefe de sessão ou repartição competente.

§ 2º Quando a testemunha deixar de comparecer para depor, sem justo motivo, ou, comparecendo, se recusar a depor, o sindicante lavrará termo circunstanciado, mencionará tal fato no relatório e, em se tratando de militar ou servidor público, providenciará a informação dessa situação à autoridade militar ou civil competente.

Art. 24. Ao comparecer para depor, a testemunha declarará seu nome, data de nascimento, estado civil, residência, profissão, lugar onde exerce sua atividade, se é parente de alguma das partes e, em caso positivo, o grau de parentesco.

§ 1º A testemunha prestará, na forma da lei, o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado.

§ 2º Não prestam o compromisso de que trata o § 2º deste artigo os doentes e deficientes mentais, os menores de quatorze anos, nem os ascendentes, os descendentes, os afins em linha reta, o cônjuge, ainda que separado de fato ou judicialmente, e os irmãos do sindicado, bem como pessoa que, com ele, tenha vínculo de adoção.

Art. 25. As pessoas desobrigadas por lei de depor, em razão do dever de guardar segredo relacionado com a função, ministério, ofício ou profissão, desde que desobrigadas pela parte interessada, poderão dar o seu testemunho.

Art. 26. Quando a residência do denunciante ou ofendido, da testemunha ou do sindicado estiver situada em localidade diferente daquela em que foi instaurada a sindicância, no país ou no exterior, e ocorrendo impossibilidade de comparecimento para prestar depoimento, a inquirição poderá ser realizada por meio de precatória, expedida pelo sindicante.

Parágrafo único. No caso de expedição de carta precatória, o sindicado deverá ser notificado para, querendo, apresentar, no prazo de três dias corridos, os quesitos que julgar necessários ao esclarecimento do fato objeto da sindicância, observado o previsto no art. 16, § 1º, destas IG.

Art. 27. Constará da precatória, o ofício com pedido de inquirição, a cópia da portaria de instauração da sindicância e a relação das perguntas a serem feitas ao inquirido, devendo o Comandante da OM destinatária dar tratamento de urgência à tramitação da solicitação.

Art. 28. As testemunhas deverão ser ouvidas, individualmente, de modo que uma não conheça o teor do depoimento da outra.

Art. 29. Os depoimentos serão tomados em dia com expediente na OM, no período compreendido entre oito e dezoito horas, salvo em caso de urgência inadiável, devidamente justificada pelo sindicante, em termo constante dos autos.

§ 1º O depoente não será inquirido por mais de quatro horas contínuas, sendo-lhe facultado o descanso de trinta minutos, sempre que tiver de prestar declarações além daquele tempo. O depoimento que não for concluído até as dezoito horas será encerrado, para prosseguir no dia seguinte, em hora determinada pelo sindicante, salvo casos excepcionais inadiáveis, o que deverá constar do respectivo termo.

§ 2º Não havendo expediente na OM no dia seguinte ao da interrupção do depoimento, a inquirição deve ser adiada para o primeiro dia em que houver, salvo em caso de urgência inadiável, devidamente justificada.

§ 3º Se a pessoa ouvida for analfabeta ou não puder assinar o termo de inquirição, o encarregado da inquirição deve solicitar que ela indique alguém para assinar a seu rogo, depois de lido na presença de ambos, juntamente com mais duas testemunhas, lavrando no respectivo termo o motivo do impedimento e eventual recusa de indicação por parte do depoente.

Art. 30. O denunciante ou ofendido e o sindicado poderão indicar cada um, até três testemunhas, podendo o sindicante, se julgar necessário à instrução do procedimento, ouvir outras testemunhas.

Parágrafo único. Nas inquirições em geral, o sindicante poderá, quando as circunstâncias assim o indicarem, providenciar a presença de duas testemunhas instrumentárias, se possível de maior precedência ou do mesmo círculo hierárquico do inquirido, para assistirem ao ato, as quais prestarão compromisso de guardar sigilo sobre o que for dito na audiência.

Art. 31. As testemunhas do denunciante ou ofendido serão ouvidas antes das do sindicado.

Art. 32. Será admitida a realização de acareação sempre que houver divergência em declarações prestadas sobre o fato.

Art. 33. O sindicante, ao realizar acareação, esclarecerá aos depoentes os pontos em que divergem.

Art. 34. Se o sindicado for menor de dezoito anos, deverá, conforme o caso, ser acompanhado ou assistido por seus pais ou responsáveis, na forma da legislação civil ou processual.

Art. 35. No decorrer da sindicância, se for verificado algum impedimento, o sindicante levará o fato ao conhecimento da autoridade instauradora para, caso acolha motivadamente os argumentos, designar, por meio de portaria, novo sindicante para concluí-la.

Art. 36. A sindicância, em regra, será ostensiva, podendo, conforme o fato em apuração, ser classificada, desde o início ou em seu curso, como sigilosa - pela autoridade nomeante ou, no caso de juntada de documentos sigilosos, pelo sindicante - hipótese em que a restrição de acesso não alcançará o sindicado nem seu advogado, caso tenha sido devidamente constituído.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Se por ocasião da solução da sindicância for verificada a existência de fato que em tese constitua transgressão disciplinar, antes da adoção de quaisquer medidas disciplinares, é obrigatória a apresentação do Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD) ao suposto transgressor, em conformidade com o previsto no Regulamento Disciplinar do Exército.

Parágrafo único. O sindicado e o denunciante ou ofendido, se houver, devem ser notificados da solução dada à sindicância, juntando-se tal notificação aos autos.

Art. 38. Os recursos dos militares e os procedimentos aplicáveis na esfera disciplinar são os prescritos no Regulamento Disciplinar do Exército.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante do Exército.

Art. 40. Integram as presentes Instruções Gerais os modelos exemplificativos anexos, que deverão ser adaptados conforme cada caso.

ANEXO A
MODELO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
----- (escalão superior)
----- (escalão considerado)

Portaria nº

Local e data

Do (AUTORIDADE INSTAURADORA)

Ao Sr (AUTORIDADE DESIGNADA PARA A FUNÇÃO DE SINDICANTE)

Assunto: instauração de sindicância

Anexo: Parte nº, de.....(OU OUTRO DOCUMENTO QUE MOTIVOU A SINDICÂNCIA)

Tendo tomado conhecimento dos fatos constantes do(s) documento(s) anexo(s), que denunciou (SÍNTESE DOS FATOS), **instauro** a respeito esta sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições que me competem, devendo os trabalhos ser concluídos no prazo de trinta dias corridos a contar do primeiro dia útil do recebimento desta.

Designo o para servir como Escrivão na presente sindicância, devendo ser lavrado o respectivo Termo de Compromisso. (**Observação: essa designação somente é cabível nos casos em que a complexidade do procedimento assim o recomendar**).

nome, posto e função da autoridade instauradora

ANEXO B
MODELO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (DENÚNCIA ANÔNIMA)

ARMAS NACIONAIS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

----- (escalão superior)

----- (escalão considerado)

Portaria nº

Local e data

Do (AUTORIDADE INSTAURADORA)

Ao Sr (AUTORIDADE DESIGNADA PARA A FUNÇÃO DE SINDICANTE)

Assunto: instauração de sindicância

Anexo: (DOCUMENTO QUE MOTIVOU A SINDICÂNCIA - NÃO PODE SER DENÚNCIA ANÔNIMA)

Tendo tomado conhecimento de fatos levantados em medida sumária de verificação, constantes do(s) documento(s) anexo(s), envolvendo o (NOME/POSTO/GRADUAÇÃO DO ENVOLVIDO), deste... (CITAR A OM), versando sobre(RELATAR A SUPOSTA IRREGULARIDADE OBSERVADA), fatos esses que, em tese, constituem irregularidade, e tendo em vista que, na verificação sumária e preliminar procedida, foi constatada a existência de elementos de verossimilhança que merecem ser apurados e, ainda, o interesse do Exército no adequado esclarecimento dos fatos verificados (CITAR, SE FOR O CASO: OS QUAIS, INCLUSIVE, JÁ SÃO DO DOMÍNIO DO PÚBLICO INTERNO, OU OUTRO MOTIVO QUE REFORCE A NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO) dada à sua gravidade, ao potencial lesivo ao interesse público e à possível repercussão negativa para os interesses e a imagem da Instituição caso não sejam devidamente esclarecidos, instauração a presente sindicância, nos termos do § 3º do art. 2º, art. 3º e art. 4º das Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicâncias no Âmbito do Exército - IG 10-11, delegando-vos, para esse fim, as atribuições que me competem, devendo os trabalhos ser concluídos no prazo de trinta dias corridos a contar do primeiro dia útil do recebimento desta.

nome, posto e função da autoridade instauradora

Observação:

Nenhuma denúncia anônima, isoladamente, pode justificar a instauração de sindicância; quando a autoridade militar, em medidas sumárias de verificação de plausibilidade dos fatos denunciados, constatar a existência de elementos de verossimilhança, poderá instaurar sindicância **com base nos fatos verificados**, de forma desvinculada da peça apócrifa, que em hipótese alguma poderá ser juntada aos autos; denúncias anônimas notoriamente de caráter calunioso, difamatório e injurioso, que desejam apenas, por ressentimento ou má-fé, atacar desafetos, companheiros ou superiores, devem ser de imediato ignoradas.

ANEXO C
MODELO DE CAPA

ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
----- (escalão superior)
----- (escalão considerado)

AUTOS DE SINDICÂNCIA

NUP (NUMERAÇÃO ÚNICA DE PROCESSO):

SINDICANTE: (NOME E POSTO/GRADUAÇÃO DE QUEM PROCEDERÁ À SINDICÂNCIA)

SINDICADO : (NOME E POSTO/GRADUAÇÃO DA PESSOA ENVOLVIDA NO FATO A SER ESCLARECIDO, SE HOUVER)

OBJETO: (DESCRIÇÃO SUCINTA DO FATO A SER SINDICADO)

ANEXO D
MODELO DE TERMO DE ABERTURA

ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
----- (escalão superior)
----- (escalão considerado)

TERMO DE ABERTURA

Aos..... dias do mês de.....do ano de....., nesta cidade de....., no quartel do(a)....., em cumprimento ao determinado na Portaria nº de.....de.....de....., do.....(AUTORIDADE INSTAURADORA), faço a abertura dos trabalhos atinentes à presente sindicância, do que, para constar, lavrei o presente termo.

nome e posto/graduação do sindicante

ANEXO E
MODELO DE JUNTADA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO E ANEXOS

ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
----- (escalão superior)
----- (escalão considerado)

JUNTADA

Aos.....dias do mês de.....de....., nesta cidade....., no quartel do(a), faço a juntada aos autos da presente sindicância dos documentos a seguir especificados, do que, para constar, lavrei o presente termo.

1. Portaria nº, de....., do Sr.....
2. Parte nº, de, do Sr.....

nome e posto/graduação do sindicante

ANEXO F
MODELO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
----- (escalão superior)
----- (escalão considerado)

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Designo, nos termos do parágrafo único do art. 19 das Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (IG 10-11), o, para servir como Escrivão na sindicância instaurada com a Portaria nº....., de....., lavrando-se o respectivo Termo de Compromisso.

Local e data

nome e posto/ da autoridade nomeante

Observação:

A designação de escrivão somente deverá ocorrer em sindicância em que o grau de complexidade assim o recomende (para os casos de designação em ato específico, quando não houver sido feita na portaria de nomeação).

ANEXO G
MODELO DE COMPROMISSO DE ESCRIVÃO

ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
----- (escalão superior)
----- (escalão considerado)

COMPROMISSO DE ESCRIVÃO

Aos dias do mês dede, foi designado pelo Sr, Autoridade Nomeante desta sindicância, o Sr (NOME POSTO/GRADUAÇÃO DO ESCRIVÃO DESIGNADO) para exercer a função de escrivão, tendo este perante o referido sindicante, prestado o compromisso de manter o sigilo da sindicância e de cumprir fielmente as determinações contidas nas Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (IG 10-11), durante o exercício da função.

Local e data

nome e posto/graduação do encarregado da sindicância
Sindicante

nome e posto/graduação do escrivão da sindicância
Escrivão

ANEXO H
MODELO DE DESPACHOS

ARMAS NACIONAIS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

----- (escalão superior)

----- (escalão considerado)

DESPACHO

Oficiar ao Sr Delegado de Polícia....., solicitando a remessa da ocorrência policial registrada em de de, envolvendo o Sr

ou

Oficiar ao Sr Comandante do(a), solicitando dois militares peritos para a realização de uma perícia técnica (citar o material, local ou objeto) a realizar-se em.....(DATA), às..... horas, no quartel do(a).....(OM).

ou

Oficiar ao Sr Comandante do(a), para que sejam ouvidas, em precatória, as testemunhas (CITAR NOME COMPLETO, POSTO OU GRADUAÇÃO).

ou

Oficiar ao Sr Comandante do(a) solicitando a remessa das alterações militares do (NOME COMPLETO E POSTO).

ou

Designo o dia....., às..... horas, a fim de ser ouvida a testemunha(NOME COMPLETO), no(LOCAL).

ou

Designo o dia....., às..... horas, a fim de ser ouvido o sindicato.....(NOME COMPLETO), no (LOCAL). Registre-se para constar.

Local e data

nome e posto/graduação do sindicante

ANEXO I
MODELO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
----- (escalão superior)
----- (escalão considerado)

DIEx nº
EB:

Local e data.

Do (SINDICANTE)

Ao Sr (NOME, POSTO/GRADUAÇÃO DO SINDICADO E NOME DA SEÇÃO OU OM ONDE SERVE)

Assunto: notificação prévia

Anexo: - cópia da Portaria nº de de do....;
- cópia dos documentos que deram origem à instauração.

1. Venho, por meio deste, notificar Vossa Senhoria sobre os fatos (OU IRREGULARIDADES) a que se refere a sindicância instaurada para apurar (INDICAÇÃO DOS FATOS PERTINENTES) razão pela qual lhe é facultada, a partir da data de ciência (OU RECEBIMENTO) deste documento, vista dos respectivos autos, no local, bem como assegurado o direito de, pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído, no prazo de três dias úteis contados de sua inquirição, oferecer defesa prévia, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer o que julgar de direito; podendo, ainda, assistir a depoimentos, oferecer alegações finais e praticar todos os demais atos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

2. A audiência para sua inquirição está marcada para o dia....., às.....(HORAS), no (LOCAL) (OBSERVAR A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE TRÊS DIAS ÚTEIS QUANTO À DATA DO COMPARECIMENTO).

3. A audiência para inquirição do denunciante/ofendido (SE FOR O CASO) e das testemunhas a seguir relacionadas se dará conforme o previsto quadro abaixo, sendo-lhe facultado assistir aos referidos depoimentos:

Nº Ord	Testemunha	Local	Data-hora
1			
2			

nome e posto/graduação do sindicante

Declaro que tenho ciência

Data:

nome, posto ou graduação do sindicado

Observações:

- 1) Em relação ao item nº 3 do presente documento, o sindicante poderá aproveitar a oportunidade da notificação prévia para dar ciência ao sindicado sobre a inquirição do denunciante/ofendido, se houver, e de testemunhas; ou poderá optar pela elaboração de documento específico de notificação para cada caso; as inquirições de outras testemunhas que surgirem ao longo do trabalho ou que forem arroladas pela defesa devem ser objeto de nova(s) notificação(ões) ao sindicado
- 2) Em caso de documento externo ao Exército, deverá ser utilizado o modelo de ofício (Fig nº A-2.2) do Anexo às Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 769, de 7 de dezembro de 2011.

ANEXO J
MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA QUE PASSOU À CONDIÇÃO DE SINDICADO

ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
----- (escalão superior)
----- (escalão considerado)

DIEx nº
EB:

Local e data.

Do (SINDICANTE)

Ao Sr (NOME, POSTO/GRADUAÇÃO DO ENVOLVIDO E NOME DA SEÇÃO OU OM ONDE SERVE)

Assunto: notificação prévia

Anexo: - cópia da Portaria nº de de do....;

- cópia dos documentos que deram origem à instauração.

1. Venho, por meio deste, notificar Vossa Senhoria que, a partir da data de ciência (OU RECEBIMENTO) deste documento, passará à condição de sindicado na sindicância instaurada para apurar os fatos (OU IRREGULARIDADES) a que se refere a Portaria nº ... de ...de..... de do ... (CMT/CH/DIR), razão pela qual lhe é facultada, vista dos respectivos autos, no local, bem como assegurado o direito de, pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído, no prazo de três dias úteis contados de sua inquirição, oferecer defesa prévia, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer o que julgar de direito; podendo, ainda, assistir a depoimentos, oferecer alegações finais e praticar todos os demais atos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

2. A audiência para sua reinquirição está marcada para o dia, às.....(HORAS), NO (LOCAL) (OBSERVAR A ANTECEDÊNCIA DE TRÊS DIAS ÚTEIS QUANTO À DATA DO COMPARECIMENTO).

nome e posto/graduação do sindicante

Declaro que tenho ciência

Data:

nome, posto ou graduação do sindicado

Observação:

Em caso de documento externo ao Exército, deverá ser utilizado o modelo de ofício (Fig nº A-2.2) do Anexo às Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 769, de 7 de dezembro de 2011.

ANEXO K
MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
----- (escalão superior)
----- (escalão considerado)

DIEx nº

EB:

Local e data.

Do (SINDICANTE)

Ao Sr (NOME, POSTO/GRADUAÇÃO DO SINDICADO E NOME DA SEÇÃO OU OM ONDE SERVE)

Assunto: notificação prévia

1. Notifico Vossa Senhoria que o (FUNÇÃO DA AUTORIDADE INSTAURADORA) determinou a realização de diligências complementares à sindicância instaurada para apurar os fatos (OU IRREGULARIDADES) a que se refere a Portaria nº ... de ...de..... de do....., na qual V Sa figurou na condição de sindicado, razão pela qual lhe é facultada, a partir da data de ciência (OU RECEBIMENTO) deste documento, vista dos respectivos autos, no local, bem como assegurado o direito de, pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído, acompanhar a realização das diligências complementares determinadas (INFORMAR OU ANEXAR DOCUMENTO SOBRE AS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS), bem como praticar todos os demais atos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

2. A audiência para sua reinquirição (SE FOR O CASO) ou das testemunhas (SE FOR O CASO) está marcada para o dia....., às.....(HORAS), no (LOCAL) (observar a antecedência de três dias úteis quanto a data do comparecimento).

nome e posto/graduação do sindicante

Declaro que tenho ciência

Data:

nome, posto ou graduação do sindicado

Observação:

Em caso de documento externo ao Exército, deverá ser utilizado o modelo de ofício (Fig nº A-2.2) do Anexo às Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 769, de 7 de dezembro de 2011.

ANEXO L
MODELO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS RECEBIDOS

ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
----- (escalão superior)
----- (escalão considerado)

Aos dias do mês de do ano de, nesta cidade de, no (OM), faço a juntada aos autos da presente sindicância dos documentos a seguir especificados, do que, para constar, lavrei o presente termo.

1. Encaminhamento nº - S1, de, do Sr da (OM).
2. Portaria nº - Contg, de, do Sr (CMT OM).
3. Parte nº/Sv Ge, de, do Sr (CIA/PEL/SEC).

nome e posto/graduação do sindicante

ou

Datilografar (ou carimbar) no próprio documento juntado, na parte superior esquerda o seguinte:

Junte-se aos autos

Em/...../.....

nome e posto/graduação do sindicante

ANEXO M
MODELO DE DOCUMENTO PARA O SINDICADO

ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

----- (escalão superior)
----- (escalão considerado)

DIEx nº
EB:

Local e data.

Do (SINDICANTE)

Ao Sr (COMANDANTE DO SINDICADO)

Assunto: comparecimento de sindicado

Solicito-vos autorizar o comparecimento do(a) (NOME, POSTO OU GRADUAÇÃO), dessa OM, no diade.....de....., às.....horas, no quartel do(a)....., a fim de ser inquirido em sindicância da qual sou encarregado.

nome e posto/graduação do sindicante

Observação:

Em caso de documento externo ao Exército, deverá ser utilizado o modelo de ofício (Fig nº A-2.2) do Anexo às Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 769, de 7 de dezembro de 2011.

ANEXO N
MODELO DE DOCUMENTO PARA TESTEMUNHA

ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
----- (escalão superior)
----- (escalão considerado)

DIEx nº

EB:

Local e data.

Do (SINDICANTE)

Ao Sr (NOME DA TESTEMUNHA)

Assunto: comparecimento de testemunha

Solicito-vos comparecer no dia.....de.....de.....às.....horas, no quartel do(a)....., localizado(a).....(ENDEREÇO), a fim de prestar declarações, na qualidade de testemunha, em sindicância da qual sou encarregado.

nome e posto/graduação do sindicante

Observações:

- 1) quando a testemunha for militar, o documento deve ser endereçado ao seu comandante;
- 2) no caso de servidores públicos, endereçar o ofício aos respectivos chefes; e
- 3) em caso de documento externo ao Exército, deverá ser utilizado o modelo de ofício (Fig nº A-2.2) do Anexo às Instruções Gerais para a correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 769, de 7 de dezembro de 2011.

ANEXO O
MODELO DE PRECATÓRIA

ARMAS NACIONAIS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

----- (escalão superior)
----- (escalão considerado)

DIEx nº

EB:

Local e data.

Do (SINDICANTE)

Ao Sr (CMT DA OM DO SINDICADO, DENUNCIANTE / OFENDIDO OU DA TESTEMUNHA)

Assunto: inquirição de testemunha (OU OFENDIDO OU SINDICADO)

Anexo: - cópia da Portaria nº de de do....; (PORTARIA DE INSTAURAÇÃO)
- relação dos quesitos a serem respondidos.

1. Solicito-vos que seja designado um militar (OFICIAL, ASPIRANTE A OFICIAL, SUBTENENTE OU SARGENTO APERFEIÇOADO) para que proceda à inquirição da testemunha (DENUNCIANTE/OFENDIDO OU SINDICADO) (NOME E GRAU HIERÁRQUICO), dessa Organização Militar, a respeito dos fatos que deram origem à sindicância da qual sou encarregado, em conformidade com os quesitos em anexo.

2. Solicito-vos, ainda, que seja remetido o respectivo Termo de Inquirição, contendo as respostas aos quesitos constantes da relação anexa, bem como outras informações declaradas pela testemunha.

nome e posto/graduação do sindicante

Observação:

Em caso de documento externo ao Exército, deverá ser utilizado o modelo de ofício (Fig nº A-2.2) do Anexo às Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 769, de 7 de dezembro de 2011.

ANEXO P
MODELO DE TERMO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA

ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
----- (escalão superior)
----- (escalão considerado)

TERMO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA

(Sindicância NUP:)

Aosdias do mês dedo ano de, nesta cidade de, no quartel do(a) compareceu a testemunha (NOME COMPLETO, PROFISSÃO, POSTO OU GRADUAÇÃO E OM ONDE SERVE SE MILITAR, DATA DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, ESTADO CIVIL, FILIAÇÃO, RESIDÊNCIA, DOCUMENTO DE IDENTIDADE), após prestar o compromisso de dizer a verdade e ser alertada sobre o conteúdo do art. 346 do Código Penal Militar (CPM), que trata do crime de falso testemunho e falsa perícia, estando presentes ao ato, o Sr, sindicado, (E/OU SEU ADVOGADO DR OAB...), foi perguntado a respeito do fato que deu origem a presente sindicância, instaurada com a Portaria nº de de de....., do, e seus anexos, os quais lhe foram lidos, respondeu que..... (CONSIGNAR AS RESPOSTAS TRANSCREVENDO, TANTO QUANTO POSSÍVEL, A EXATIDÃO DAS PALAVRAS E O SENTIDO DADO AO FATO PELA TESTEMUNHA; SEMPRE ATENTO AO QUE SE ESTÁ APURANDO, E COM A MAIOR OBJETIVIDADE, DESENVOLVER A FORMULAÇÃO DAS PERGUNTAS, PROCURANDO PRECISAR DATAS, HORAS, LOCAIS E CIRCUNSTÂNCIAS DO EVENTO). Perguntado, ainda, se tem algo mais a declarar, respondeu que.... Dada a palavra ao sindicado (OU AO ADVOGADO DO SINDICADO), foi-lhe perguntado se teria alguma pergunta à testemunha, por intermédio do sindicante, respondeu que E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dou por encerrado o presente depoimento, iniciado às horas e terminado às, **que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo sindicante, pelo inquirido, pelo sindicado (E SEU ADVOGADO, SE ESTIVER PRESENTE) e pela(s) testemunha(s) que presenciou(aram) a inquirição sob o compromisso de guardar o sigilo do que foi dito (SE HOUVER).**

Local e data

nome e posto/graduação do sindicante

nome da testemunha

nome do sindicado

nome do advogado e respectiva OAB (SE ESTIVER PRESENTE)

nome da(s) testemunha(s) da inquirição (SE HOUVER)

nome da(s) testemunha(s) da inquirição (SE HOUVER)

ANEXO Q
MODELO DE TERMO DE INQUIRÇÃO DE SINDICADO

ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

----- (escalão superior)
----- (escalão considerado)

TERMO DE INQUIRÇÃO DE SINDICADO

(Sindicância NUP:)

Aosdias do mês dedo ano de, nesta cidade de, no quartel do(a) compareceu o sindicado (NOME COMPLETO, PROFISSÃO, POSTO OU GRADUAÇÃO E OM ONDE SERVE SE MILITAR, DATA DO NASCIMENTO, NATURALIDADE, ESTADO CIVIL, FILIAÇÃO, RESIDÊNCIA, DOCUMENTO DE IDENTIDADE), o qual, interrogado pelo sindicante sobre os fatos constantes da (PARTE OU PORTARIA, ETC).... de fls..., que lhe foi lida, respondeu: que....., que..... (APÓS O SINDICADO TER PRESTADO TODOS OS ESCLARECIMENTOS, O SINDICANTE PODERÁ FORMULAR PERGUNTAS QUE JULGAR ELUCIDATIVAS DO FATO); perguntado se tinha algo mais a declarar sobre os fatos objeto da sindicância, respondeu que E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, concedo ao sindicado, a contar desta data, o prazo de três dias úteis para apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer o que julgar de direito; e dou por encerrada a presente inquirição, iniciada às horas e terminada às horas, que, **depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada pelo sindicante, sindicado e testemunhas que presenciaram a inquirição sob o compromisso de guardar o sigilo do que foi dito (SE HOUVER).**

nome e posto/graduação do sindicante

nome, posto ou graduação do sindicado

nome da(s) testemunha(s) da inquirição (SE HOUVER)

nome da(s) testemunha(s) da inquirição (SE HOUVER)

nome do advogado e respectiva OAB (SE ESTIVER PRESENTE)

ANEXO R
MODELO DE SUBSTITUIÇÃO DE SINDICANTE

ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

----- (escalão superior)
----- (escalão considerado)

DIEx nº
EB:

Local e data.

Do (SINDICANTE)

Ao Sr (SINDICANTE)

Assunto: substituição de sindicante

Anexo: - autos de sindicância

1. Estando encarregado de proceder a uma sindicância instaurada pela da Portaria nº de de de, para apurar (RELATO SUCINTO) e tendo constatado, de acordo com o documento de fls., que(DECLINAR O MOTIVO), solicito-vos minha substituição para o prosseguimento do feito, entendendo encontrar-me impedido para tal.

2. Remeto-vos, em anexo, os autos da aludida sindicância.

nome e posto/graduação do sindicante

Observação:

Em caso de documento externo ao Exército, deverá ser utilizado o modelo de ofício (Fig nº A-2.2) do Anexo às Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 769, de 7 de dezembro de 2011.

ANEXO S
MODELO DE TERMO DE ACAREAÇÃO

ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
----- (escalão superior)
----- (escalão considerado)

TERMO DE ACAREAÇÃO

(Sindicância NUP:)

Aos.....dias do mês de.....de....., nesta cidade de....., de, no quartel do(a).....(OM), presentes as testemunhas.....A(NOME) e.....B(NOME), presente o sindicato..... (NOME), já inquiridos nestes autos, por este sindicante foram, à vista das divergências existentes nos seus depoimentos, nos pontos.....(“TAIS E TAIS” - DECLINÁ-LOS), reperguntadas às mesmas testemunhas, uma em face da outra e do sindicato, para explicarem as ditas divergências. E depois de lidos perante eles os depoimentos referidos nas partes divergentes, pela testemunhaA (NOME COMPLETO) foi dito que; pela testemunha.....B (NOME COMPLETO) foi dito que....., pelo sindicato.....(NOME COMPLETO) foi dito que..... E como nada mais declararam, lavrei o presente termo, **que depois de lido e achado conforme, assinam juntamente com este sindicante.**

nome e posto/graduação do sindicante

nome completo da testemunha A

nome completo da testemunha B

nome, posto ou graduação do sindicato

nome do advogado e respectiva OAB (SE ESTIVER PRESENTE)

ANEXO T
MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO

ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
----- (escalão superior)
----- (escalão considerado)

TERMO DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO

Aos dias do mês do ano de, nesta cidade, no quartel do(a)....., encerro os trabalhos de instrução atinentes à presente sindicância, procedida em cumprimento ao determinado na Portaria nº, de....., do Sr, do que, para constar, lavrei o presente termo.

nome e posto/graduação sindicante

ANEXO U
MODELO DE VISTA DA SINDICÂNCIA

ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
----- (escalão superior)
----- (escalão considerado)

DIEx nº
EB:

Local e data.

Do (SINDICANTE)

Ao Sr (NOME, POSTO OU GRADUAÇÃO DO SINDICADO)

Assunto: inquirição de testemunha (OU OFENDIDO OU SINDICADO)

Anexo: vista e apresentação de defesa.

1. Notifico Vossa Senhoria para, no prazo de cinco dias corridos, apresentar alegações finais por escrito, caso queira.

2. Informo, ainda, que os autos da Sindicância encontram-se à sua disposição para vista no (indicar local e período).

nome e posto/graduação do sindicante

Declaro ter ciência do que consta dos autos, bem como do prazo para apresentação das razões de defesa.

Data:

nome, posto ou graduação do sindicado

Observação:

Em caso de documento externo ao Exército, deverá ser utilizado o modelo de ofício (Fig nº A-2.2) do Anexo às Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 769, de 7 de dezembro de 2011.

ANEXO V
MODELO DE CERTIDÃO

ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
----- (escalão superior)
----- (escalão considerado)

CERTIDÃO

Certifico que, em (DIA DO TÉRMINO DO PRAZO), decorreu o prazo concedido por meio do DIEX (OU OFÍCIO) nº, de, sem que o sindicato apresentasse suas razões de defesa escritas.

Do que para constar, lavrei o presente termo.

Local e data

nome e posto/graduação do sindicante

ANEXO W
MODELO DE RELATÓRIO

ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
----- (escalão superior)
----- (escalão considerado)

RELATÓRIO

I - INTRODUÇÃO

A presente sindicância foi instaurada, por determinação do Sr..... (NOMEAR E INDICAR A FUNÇÃO DA AUTORIDADE INSTAURADORA E NÚMERO E DATA DA RESPECTIVA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO), para apurar(SÍNTESE DO FATO - PROBLEMA/SITUAÇÃO/IRREGULARIDADE), narrado(s) na Parte (OU OUTRO DOCUMENTO) nº ..., (INDICAR O AUTOR DA PARTE OU DO DOCUMENTO QUE DEU ORIGEM À SINDICÂNCIA), conforme documento de fls... , tendo como **sindicado** ... (DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO SINDICADO - PESSOA DIRETAMENTE ENVOLVIDA OU SOBRE QUEM PESA A ACUSAÇÃO - QUANDO HOVER).

II - DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Com o escopo de reunir elementos probatórios que pudessem esclarecer o fato objeto da presente sindicância, este encarregado houve por bem diligenciar conforme despacho(s) de fls ..., (SE HOVER), tendo sido procedidas as seguintes diligências:

(Observação: relacionar todas as ações desenvolvidas, tais como: documentos expedidos e recebidos (fls...., e); inquirições e acareações procedidas (fls....,, e); laudos periciais realizados (fls.....,, e); outros documentos juntados aos autos (fls. e); etc).

III - PARTE EXPOSITIVA

Foi assegurado ao sindicado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme preconizado nas Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro - IG 10-11. (Observação: o presente parágrafo só será cabível quando houver a figura do sindicado)

Da análise de todas as peças que compõem a presente sindicância, restou apurado que:(narrar de forma ordenada, coerente e circunstanciada, em parágrafos claros, precisos e concisos, o que restou apurado a respeito do fato/problema/situação/irregularidade investigada, segundo os elementos probatórios coligidos aos autos - depoimentos, acareações, perícias, documentos e outras diligências -; nesse contexto, o sindicante deve fazer uma análise comparativa e valorativa desses elementos probatórios, destacando os aspectos que contribuíram para a formação de sua convicção, apontando, inclusive, as normas legais pertinentes, se for o caso).

IV - PARTE CONCLUSIVA

Em face do exposto e que dos autos consta e conforme análise realizada na parte expositiva, verifica-se que o fato (PROBLEMA/SITUAÇÃO/IRREGULARIDADE) objeto da presente sindicância não se acerca de indícios de crime ou transgressão disciplinar, posto que (JUSTIFICAR A RAZÃO DA CONCLUSÃO DA INEXISTÊNCIA DA INFRAÇÃO).

Em consequência, sou de parecer que os presentes autos sejam arquivados.

OU

Em face do exposto e que dos autos consta e conforme análise realizada na parte expositiva, verifica-se que o fato (problema/situação/irregularidade) objeto da presente sindicância não configura crime de natureza militar ou comum, mas sim transgressão disciplinar prevista no Regulamento Disciplinar do Exército, (INDICAR QUAL OU QUAIS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES INFRINGIDOS), pelo que sou de parecer que a irregularidade é da responsabilidade do (NOME, POSTO OU GRADUAÇÃO), e que poderá ser solucionada à luz do Regulamento Disciplinar do Exército.

OU

Em face do exposto e que dos autos consta, chega-se à conclusão, conforme conjunto probatório já analisado na parte expositiva da presente sindicância (SUA PRÓPRIA CONFISSÃO, OU DEPOIMENTOS, ETC, DE FLS...), que há claros indícios de infração penal militar (OU COMUM, CONFORME O CASO) na conduta atribuída ao sindicado (NOME, POSTO OU GRADUAÇÃO).

OU AINDA

Pelo que resultou apurado e consoante as provas carreadas aos autos e a análise realizada na parte expositiva, chega-se à conclusão que o responsável pelo (EXTRAVIO/DANO) do material da Fazenda Nacional (discriminar o material) é o fulano de tal, que deverá indenizar o material (CONSTAR O VALOR DO MATERIAL EXTRAVIADO OU DANIFICADO A SER INDENIZADO), em conformidade com o previsto no(CITAR O ENQUADRAMENTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE)..... (Observação: sem prejuízo da avaliação da questão quanto ao aspecto disciplinar e criminal).

Local e data

nome e posto/graduação do sindicante

ANEXO X
MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO

ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
----- (escalão superior)
----- (escalão considerado)

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos dias do mês do ano de, nesta cidade, no quartel do(a)....., encerro os trabalhos atinentes à presente sindicância, procedida em cumprimento ao determinado na Portaria nº, de, do Sr, do que, para constar, lavrei o presente termo.

nome e posto/graduação do sindicante

ANEXO Y
MODELO DE DOCUMENTO DE REMESSA

ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
----- (escalão superior)
----- (escalão considerado)

DIEx nº
EB:

Local e data.

Do (SINDICANTE)

Ao Sr (AUTORIDADE INSTAURADORA)

Assunto: sindicância com folhas

Rfr: Portaria nº de

Remeto-vos os autos da sindicância instaurada por intermédio da Portaria nº, de de de, em que figura como sindicado (NOME, POSTO OU GRADUAÇÃO), integrante do(a) (OM).

nome e posto/graduação do sindicante

Observação:

Em caso de documento externo ao Exército, deverá ser utilizado o modelo de ofício (Fig nº A-2.2) do Anexo às Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 769, de 7 de dezembro de 2011.

ANEXO Z
MODELO DE SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

----- (escalão superior)
----- (escalão considerado)

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA
(Sindicância NUP:)

1. Da análise das averiguações que mandei proceder por intermédio do (NOME, POSTO/GRADUAÇÃO DO SINDICANTE), do (SU/OM), pela Portaria nº, de, resolvo acolher (OU DISCORDAR, OU ACOLHER PARCIALMENTE) o parecer do Sindicante no sentido de que, estribado nos seguintes fundamentos:

- a. a alegada
- b. quanto à afirmação
- c. no que concerne
- d. por intermédio de correspondência oficial (fls),
- e. o Sindicado ingressou
- f. o fato atribuído ao e confirmado na presente averiguação configura, em tese, transgressão disciplinar, prevista nodo Regulamento Disciplinar do Exército;
- g. o procedimento realizado se revestiu das formalidades estabelecidas nas Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas com a com a Portaria nº, de, tendo sido assegurado ao sindicado (SE HOUVER) o exercício do contraditório e da ampla defesa no curso do procedimento; e
- h.(OUTROS FUNDAMENTOS JULGADOS PERTINENTES, INCLUSIVE JURÍDICOS, RELATIVOS À CONDUTA / SITUAÇÃO / IRREGULARIDADE APURADA).

2. Isto posto, determino a adoção das seguintes medidas administrativas:

- a) determinar a expedição de Formulário de(FATD), em função da constatação de fato que indica, em tese, a configuração de transgressão disciplinar do sindicado (SE FOR O CASO);
- b) instauração de inquérito policial militar, em face da existência de indícios de infração penal militar (SE FOR O CASO);
- c) imputação dos prejuízos decorrentes da irregularidade constatada ao (NOME E POSTO OU GRADUAÇÃO), na forma das normas pertinentes (SE FOR O CASO);
- d) outras medidas administrativas que o caso requeira;
- e) arquivamento dos autos; e
- f) publicação em BI (ou BI Res).

Local e data

nome e posto da autoridade instauradora

PORTARIA Nº 794, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Atribui código de identificação aos órgãos elaboradores de publicações padronizadas a serem aprovadas pelo Comando do Exército e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que estabelece o art. 41 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Atribuir código de identificação, de dois dígitos, aos órgãos elaboradores de publicações padronizadas a serem aprovadas pelo Comando do Exército, nos termos dos art. 5º, 6º, 40 e 42 das EB10-IG-01.002, conforme se segue:

ÓRGÃO ELABORADOR (OE)	CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO
Estado-Maior do Exército	01
Departamento-Geral do Pessoal	02
Comando Logístico	03
Departamento de Engenharia e Construção	04
Departamento de Educação e Cultura do Exército	05
Comando de Operações Terrestres	06
Departamento de Ciência e Tecnologia	07
Secretaria de Economia e Finanças	08
Gabinete do Comandante do Exército	09
Centro de Inteligência do Exército	10
Centro de Comunicação Social do Exército	11
Secretaria-Geral do Exército	12
Centro de Controle Interno do Exército	13

Art. 2º Determinar que os órgãos elaboradores realizem o controle do número de ordem, de três dígitos, de suas respectivas publicações padronizadas elaboradas, conforme inciso III do art. 40 das EB10-IG-01.002.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a contar de 30 de janeiro de 2012.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 213/2011.

Em 28 de dezembro de 2011

PROCESSO: PO nº 0379/DU-CJ - GCmtEx

**ASSUNTO: autorização para pagamento antecipado à empresa Helicópteros do Brasil (Helibras).
Comando Logístico**

1. Processo originário do Comando Logístico, que solicita autorização para pagamento antecipado à empresa Helicópteros do Brasil (Helibras), já ouvida a Secretaria de Economia e Finanças.

2. Considerando:

a. o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1995;

b. que a Aviação do Exército (AvEx) possui características especiais quanto à manutenção de seus helicópteros, entre as quais está a obrigatoriedade em se empregar documentação técnica (manuais) atualizada em todas as intervenções que se fizerem necessárias;

c. que a utilização de documentação técnica atualizada é fundamental para a operação de helicópteros, principalmente no aspecto da segurança de voo, já que as atualizações podem prescrever ações imediatas que corrigem ou previnem falhas de manutenção constatadas quando da análise das causas de acidentes ocorridos reportadas ao fabricante;

d. que o fornecimento de documentação técnica no caso dos Helicópteros AS 532 UE, AS 350 L1, AS 550 A2 e AS 365 K da AvEx é feito exclusivamente pela empresa Helicópteros do Brasil (Helibras), sendo ela a única autorizada pela fabricante Eurocopter e que a Associação das Indústrias Aeroespaciais do Brasil (AIAB) declara que a Helibras está cadastrada como fornecedora exclusiva para a venda e atualização de toda a documentação técnica aplicável aos helicópteros de fabricação Eurocopter, da AvEx;

e. que o fornecimento da documentação técnica pela Helibras é regulado por um contrato de serviço de assinatura renovável quando do término do mesmo, cujo prazo de vigência será de três anos, a contar da data de vencimento da assinatura em vigor;

f. que o serviço prestado pela Helibras tem preços fixos e irremovíveis e inclui as despesas de frete, embalagem, seguro e impostos, ou seja, cabe à Helibras entregar as atualizações em todo território nacional, conforme a distribuição dos helicópteros nos Batalhões de Aviação do Exército, evitando, assim, dispêndio de recursos e mobilização de pessoal para remeter as atualizações, além de atrasos nas remessas;

g. que, em contrapartida, para arcar com esse ônus, a empresa Helibras, apresenta como condição de pagamento que o mesmo seja executado em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal de Fatura;

h. que está prevista a apresentação de garantia financeira de 100% (cem por cento) do valor do adiantamento para o ressarcimento ao erário no caso de inadimplência da contratada; e

i. que estão anexados ao processo pareceres favoráveis da Secretaria de Economia e Finanças e da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, dou o seguinte

D E S P A C H O

1) **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado, no valor de **R\$453.431,92 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos)**, à empresa Helicópteros do Brasil (Helibras), referente a 100% (cem por cento) do contrato de renovação de assinaturas e atualizações de coletâneas de documentação técnica pertencentes a helicópteros da Aviação do Exército, com recursos da ND 44.90.39 - Fonte 0100, a ser feito pelo Comando Logístico.

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

3) Restitua-se o processo ao Comando Logístico, para as providências decorrentes.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 214/2011

Em 28 de dezembro de 2011

PROCESSO: 1113500 / GCMTEX

ASSUNTO: autorização para pagamento antecipado à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC.

Comando Logístico

1. Processo originário do Comando Logístico, que solicita autorização para pagamento antecipado à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, já ouvida a Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

2. Considerando:

a. o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1995;

b. que o bem a ser adquirido é de material de emprego militar, não existente em estoque para venda no comércio ou na indústria;

c. que há a necessidade de vultoso dispêndio de recursos por parte do fornecedor, devido à inexistência de estrutura permanente para a fabricação dos produtos a serem adquiridos;

d. que estão anexados ao processo pareceres favoráveis da SEF e da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército; e

e. que está prevista a apresentação de garantia financeira de cem por cento do valor do contrato para o ressarcimento ao erário no caso de inadimplência do contratado, dou o seguinte

D E S P A C H O

1) **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado, no valor de **R\$21.616.482,00 (vinte e um milhões, seiscentos e dezesseis mil e quatrocentos e oitenta e dois reais)**, à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, referente à aquisição de munições, com recursos do PI E6MUSUNMUNI, ND 33.90.30 - Fonte 0100 - Área Interna, a ser feito pelo Comando Logístico (COLOG), correspondente a 100% (cem por cento) do valor global do Termo de Contrato nº 210/2011.

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

3) Restitua-se o processo ao COLOG, para as providências decorrentes.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 196-EME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aprova a Diretriz para Implantação das Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001); Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002) e Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB10-IG-01.003).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e o art. 100, inciso X e art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Diretriz de implantação das Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001); Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002) e Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB10-IG-01.003).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA IMPLANTAÇÃO DAS INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CORRESPONDÊNCIA DO EXÉRCITO (EB10-IG-01.001); INSTRUÇÕES GERAIS PARA AS PUBLICAÇÕES PADRONIZADAS DO EXÉRCITO (EB10-IG-01.002) E INSTRUÇÕES GERAIS PARA OS ATOS ADMINISTRATIVOS DO EXÉRCITO (EB10-IG-01.003)

1. FINALIDADE

Estabelecer os procedimentos que deverão ser adotados pelo Exército Brasileiro, em virtude das modificações realizadas nas atuais Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no âmbito do Exército (IG 10-42).

2. REFERÊNCIAS

- a. Diretriz Geral do Comandante do Exército (2011-2014), de JUN 11.
- b. Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011.
- c. Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011.
- d. Portaria nº 771, de 7 de dezembro de 2011.

3. OBJETIVOS GERAIS

- a. Estabelecer procedimentos para a completa substituição dos documentos previstos nas EB10-IG-01.001, nas EB10-IG-01.002 e nas EB10-IG-01.003 que entrarão em vigor a partir de 30 de janeiro de 2012.
- b. Estabelecer um prazo de carência para adaptação as novas regras estabelecidas pelas IG citadas.
- c. Adoção do Sistema de Protocolo Eletrônico de Documentos (SPED) como gerenciador dos documentos eletrônicos do Exército.

4. CONCEPÇÃO

a. Premissas Básicas

1) A revisão das IG 10-42 ensejou mudanças substanciais na Correspondência, nas Publicações e nos Atos Administrativos do Exército que demandará um período de tempo para sua completa assimilação pelo Exército Brasileiro.

2) A definição do SPED como gerenciador de documentos eletrônicos do Exército está inserido na dinamização do trâmite de documentos, buscando agilidade e racionalização de procedimentos.

3) O estabelecimento de um repositório digital na Secretaria Geral do Exército (SGEx), com os modelos eletrônicos de documentos, deverá atender as demandas das Organizações Militares (OM) que não são atendidas pelo SPED, até a sua completa implantação.

b. Procedimentos para a implantação

1) Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001)

a) Prazo de implantação: Até **30 JUN 12**.

b) A partir de **1º JAN 12**, o SPED disponibilizará os documentos previstos nas duas IG até a data limite para sua completa implantação.

c) As OM que não são atendidas pelo SPED poderão, a seu critério, utilizar os documentos das IG 10-42 até 30 JUN 12, devendo, após essa data, migrar para os documentos definidos nas EB10-IG-01.001.

d) O repositório digital, contendo exemplo dos documentos eletrônicos, conforme previsto nas IG, deverá ser disponibilizado pela SGEx a partir de 27 FEV 12, devendo esta ser apoiada pelo Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) para atender o prazo estabelecido.

e) Em todos os casos, os documentos deverão prever o Número Único de Processo ou o Número Único de Documento (NUP/NUD).

2) Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002).

a) Prazo de implantação: A partir de **30 JAN 12**.

b) As modificações foram substanciais. No entanto, sua utilização é pontual e esporádica.

3) Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB10-IG-01.003).

a) Prazo de implantação: A partir de **30 JAN 12**.

b) As modificações foram pontuais. Em geral, os procedimentos já são de domínio público.

c. Instrução de Nivelamento

1) A 2ª S Ch EME irá ministrar uma instrução sobre as modificações das IG na primeira quinzena de fevereiro de 2012, em Brasília-DF. Todos os órgãos de direção setorial (ODS), os órgãos de assistência direta e imediata (OADI), os comandos militares de área (C Mil A) e as regiões militares (RM) deverão enviar representantes para posterior difusão nas suas OM subordinadas.

2) A participação na instrução em tela será regulada por expediente específico desse Estado-Maior. **Em princípio**, deverá se limitar, para os G Cmdo (ODS/C Mil A) fora de BRASÍLIA, a 3 militares com capacidade de multiplicação do conhecimento, sendo 1 da área técnica.

5. ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS

a. Estado-Maior do Exército (EME)

1) Promover a orientação geral e normativa dessa diretriz.

2) Coordenar todas as atividades dessa diretriz até a sua implantação (**30 JUN 12**).

3) Acompanhar o desempenho da implantação dos novos documentos no Exército brasileiro.

4) Planejar o apoio administrativo (diárias e passagens) para os participantes da instrução prevista para fevereiro de 2012.

b. Órgãos de Direção Setorial (ODS), Órgãos de Assessoramento Direto e Imediato (OADI), Comandos Militares de Área (C Mil A) e Regiões Militares (RM)

1) Designar 3 (três) militares com capacidade de multiplicar o conhecimento para comparecer a Instrução prevista pelo EME, devendo informar os dados do militar à 2ª SCh EME até **13 JAN 12** (61 3415- 5506 - Ten JULIANA AMERICANO)

2) Prever instruções de quadros para difundir as modificações dos documentos do Exército

3) Observar os prazos e as condições estabelecidas para a fiel implantação das IG.

c. Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT)

1) Configurar o SPED para que disponibilize os documentos previstos nas EB10-IG-01.001, a partir de **1º JAN 12**.

2) Em coordenação com a SGEx, estabelecer o repositório digital destinado para as OM não contempladas pelo SPED.

d. Secretaria Geral do Exército

1) Em coordenação com o DCT, estabelecer o repositório digital para facilitar os trabalhos nas OM não atendidas pelo SPED.

2) Assumir, após **JAN 2013**, a responsabilidade pela condução das novas IG.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pelo EME.

b. Estão autorizadas as ligações técnicas necessárias entre as OM interessadas com a 2ªS Ch EME e a 3ª S Ch EME, durante o período de implantação.

c. Os ODS, OADI e CMP poderão designar outros representantes para participar da instrução de nivelamento, limitada a capacidade do local de instrução.

PORTARIA Nº 197-EME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera dispositivo da Portaria nº 104-EME, de 29 de agosto de 2011, que Normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o art. 5º, inciso IV da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - o art. 1º, inciso IV da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art.1º Alterar o inciso I do art. 2º da Portaria nº 104-EME, de 29 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico;

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 198-EME, DE 20 DEZEMBRO DE 2011.

Altera dispositivos da Portaria nº 055-EME, de 29 de abril de 2010, que fixa o total de vagas do Planejamento dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2011.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e em conformidade com o inciso IV, da alínea "f", do art. 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007; e com o item 5, subitem "a", e número 5 da Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 135-EME, de 8 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos da Portaria nº 055-EME, de 29 de abril de 2010, que fixa o total de vagas do Planejamento dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2011, na forma que se segue:

1. CURSOS DESTINADOS A OFICIAIS

h. Cursos de Especialização e Extensão para Oficiais

Alterar:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSOS PARA OFICIAIS	TOTAL DE VAGAS			
			EB		OO	NA
			DE	PARA		
CIE	CIE	Intermediário de Inteligência	18	19	3	
DECEx	CEP	Avançado de Operações Psicológicas	20	21	-	
		Coordenação Pedagógica - 1ª FASE EAD	10	22	10	
CML	CIPqdt GPB	Básico de Paraquedista (Oficiais de carreira)	280	50	DE: 20 PARA: 5	-
CMP	CIOpEsp	Ações de Comandos	24	29	6	

Cancelar:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO PARA OFICIAIS	TOTAL DE VAGAS		
			EB	OO	NA
CMP	CIOpEsp	Operações Psicológicas	10		2

2. CURSOS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS

c. Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS)

EE	CURSO	TOTAL DE VAGAS			
		DE	PARA	OO	NA
EASA	CAS-07	Manutenção de Armamento	38	39	-
	CAS-10	Intendência	90	93	-

d. Cursos de Especialização e Extensão para Praças

Alterar:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSOS PARA PRAÇAS	TOTAL DE VAGAS			
			EB		OO	NA
			DE	PARA		
CIE	EsIMEx	Avançado de Inteligência	18	24	DE: 3 PARA: 2	
DECEEx	EsIE	Mecânico de Instrumentos	12	14	-	
		Metalurgia	12	14	-	
CML	CIPqdt GPB	Básico de Paraquedista (Sargentos de carreira)	270	51	DE: 30 PARA: 5	
CMNE	4º BPE	Polícia do Exército	10	15	5	
CMP	CIOpEsp	Ações de Comandos	48	19	2	

Cancelar:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSOS PARA PRAÇAS	TOTAL DE VAGAS		
			EB	OO	NA
DCT	CIGE	Intermediário de Guerra Eletrônica	7	3	-
CMP	CIOpEsp	Operações Psicológicas	10	5	

Incluir:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO PARA PRAÇAS	TOTAL DE VAGAS		
			EB	OO	NA
DCT	CIGE	Inteligência de Sinal	7	3	-

3. ESTÁGIOS GERAIS PARA OFICIAIS

Alterar:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIOS PARA OFICIAIS	TOTAL DE VAGAS			
			EB		OO	NA
			DE	PARA		
CCOMSEEx		Comunicação Social para Of do QEMA	44	46	3	
CIE	EsIMEx	Inteligência Militar	21	26	-	
DECEEx	EsIE	Desminagem	16	23	3	

Cancelar:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIOS PARA OFICIAIS	TOTAL DE VAGAS		
			EB	OO	NA
DECEEx	AMAN	Operação da Viatura Blindada de Reconhecimento Cascavel e da VBTP Urutu	30	-	
		Tático de Blindados sobre Rodas	20	-	

Incluir:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIO PARA OFICIAIS	TOTAL DE VAGAS		
			EB	OO	NA
COTER	CCOPAB	Negociação em Operação de Paz	25	-	

4. ESTÁGIOS GERAIS PARA PRAÇAS**Cancelar:**

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIOS PARA PRAÇAS	TOTAL DE VAGAS		
			EB	OO	NA
DECEX	EsSA	Operação da Viatura Blindada de Reconhecimento Cascavel e da VBTP Urutu	30	-	
		Tático de Blindados sobre Rodas	60	-	

Incluir:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIOS PARA PRAÇAS	TOTAL DE VAGAS		
			EB	OO	NA
CMS	CIBld	Manutenção de Chassi da VBC CC Leopard 1A5 Br	2º Turno	20	-
		Manutenção de Torre da VBC CC Leopard 1A5 Br		12	-

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 199-EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aprova a Diretriz para os Desportos no Exército para o ano de 2012.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso VIII e o art. 9º, inciso I, do Regulamento de Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 em conformidade com o art. 100, inciso X e com o art. 117, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e os comandos militares de área, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para os Desportos no Exército para o ano de 2012, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 058 -EME, de 16 de junho de 2011.

PORTARIA Nº 200-EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera dispositivo de Portaria do Estado-Maior do Exército, que regula a destinação de militares após conclusão de Cursos e Estágios no Exterior previstos no Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas do ano de 2008 (PCENA/2008).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o item 5, subitem “a” da Diretriz sobre o Aproveitamento de Experiências e Ensinamentos Decorrentes de Missões no Exterior, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 332, de 2 de junho de 2004; e com os art. 1º e 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 170, de 21 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Regular a destinação de militares após a conclusão das missões discentes - Cursos e Estágios no Exterior - PCENA / 2008, objetivando valorizar a atividade de ensino realizada, possibilitar a disseminação e a aplicação dos conhecimentos adquiridos e a otimização do aproveitamento de Talentos Humanos em cargos e funções de interesse da Instituição.

Art. 2º Alterar o seguinte dispositivo do art. 2º, da Portaria do Estado-Maior do Exército nº 018, de 21 de fevereiro de 2008:

“Art. 2º.....

Atividade	Nomenclatura	País	OM	
			DE:	PARA:
V08/064	Doutorado em Engenharia de Computação	SUÉCIA	IME	CTEx
			” (NR)

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 201-EME, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aprova as Normas para Gestão de Acordos de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica no Exército Brasileiro.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e em conformidade com a Portaria do Comandante do Exército nº 650, de 14 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Gestão de Acordos de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica no Exército Brasileiro.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA GESTÃO DE ACORDOS DE COMPENSAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E TECNOLÓGICA NO EXÉRCITO BRASILEIRO

Da finalidade

Art. 1º As NORMAS PARA GESTÃO DE ACORDOS DE COMPENSAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E TECNOLÓGICA DO EXÉRCITO BRASILEIRO têm por finalidade:

I - criar o Sistema de Gestão de Acordos de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica do Exército Brasileiro (SISGAC) estabelecer a sistemática de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica a ser implantada no âmbito do Exército Brasileiro; e

II - estabelecer a sistemática de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica a ser implantada no âmbito do Exército Brasileiro.

Das referências

Art. 2º São referências às NORMAS PARA GESTÃO DE ACORDOS DE COMPENSAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E TECNOLÓGICA DO EXÉRCITO BRASILEIRO:

I- Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 - Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;

II- Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País;

III- Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 - Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais;

IV- Portaria Normativa nº 764-MD, de 27 de dezembro de 2002 - Aprova a Política e as Diretrizes de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica do Ministério da Defesa;

V- Portaria Normativa nº 1.317/MD, de 4 de novembro de 2004 - Aprova a Política de Propriedade Intelectual do Ministério da Defesa;

VI- Portaria Normativa nº 1.888-MD, de 23 de dezembro de 2010 - Aprova a Política de Propriedade Intelectual do Ministério da Defesa;

VII - Portaria nº 031 - DCT, de 3 de maio de 2006 - Aprova a Diretriz para a Implantação e o Funcionamento da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Exército, no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia; e

VIII- Sistema de Planejamento do Exército (SIPILEX).

Dos objetivos

Art. 3º Estas Normas objetivam:

I - estabelecer a estrutura organizacional, as missões e as atribuições do SISGAC;

II - definir responsabilidades dos órgãos que compõem o Sistema; e

III - conceituar os termos utilizados na gestão de acordos de compensação.

Das Considerações Iniciais

Art. 4º Compensação (ou **offset**) é toda e qualquer prática compensatória acordada entre as partes, como condição para a importação de bens e/ou serviços, com a intenção de gerar benefícios de natureza comercial, industrial e tecnológica.

Art. 5º A prática de compensação comercial, industrial e tecnológica vem sendo adotada por muitos países como instrumento capaz de criar alternativas comerciais que possibilitem maior inserção internacional e também como forma de buscar o fortalecimento tecnológico e o desenvolvimento industrial.

Art. 6º Os benefícios, especialmente para os países em desenvolvimento, se traduzem pela captação de investimentos, geração de empregos, aumento dos fluxos de comércio, oportunidades para criação de pequenas e médias empresas e, sobretudo, pela transferência de tecnologia, capaz de possibilitar ao país receptor a implantação de indústrias produtoras de bens de alto valor agregado.

Art. 7º Para o Exército Brasileiro, é de grande importância a obtenção de reciprocidade de fornecedores estrangeiros de bens e serviços destinados, prioritariamente, ao desenvolvimento e à modernização tecnológica da indústria de material de defesa brasileira e, excepcionalmente, de outras áreas de interesse do País.

Art. 8º O Acordo de Compensação é o instrumento legal que formaliza o compromisso e as obrigações do fornecedor estrangeiro para compensar as importações realizadas pelas Forças Armadas (Exército Brasileiro) e que pode ser definido por meio da inserção de uma cláusula de compensação em um contrato de aquisição, um contrato específico correlacionado com a compra ou um acordo de cooperação comercial, industrial e tecnológica.

Art. 9º As negociações de contratos de importação de produtos de defesa realizadas pelo Exército, com valor líquido - F.O.B. acima de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares americanos), ou valor equivalente em outra moeda, seja em uma única compra ou cumulativamente com um mesmo fornecedor, num período de até doze meses, devem incluir, obrigatoriamente, um Acordo de Compensação, desde que amparadas por dispositivos legais vigentes.

Art. 10. As negociações de contratos de importação de produtos de defesa com valores abaixo de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares americanos), ou valor equivalente em outra moeda, podem incluir Acordos de Compensação, desde que sejam do interesse do Exército e que estejam amparadas por dispositivos legais vigentes.

Art. 11. O Estado-Maior do Exército é o órgão coordenador, no âmbito do Exército Brasileiro, para fins de compensação comercial, industrial e tecnológica.

Dos tipos e modalidades de transações de compensação

Art. 12. Constituem-se tipos de compensação:

I - compensação direta - refere-se aos Acordos de Compensação que envolvem conhecimentos, direitos, bens e serviços diretamente relacionados com o objeto dos contratos de importação; e

II - compensação indireta - refere-se aos Acordos de Compensação que envolvem conhecimentos, direitos, bens e serviços não diretamente relacionados com o objeto dos contratos de importação.

Art. 13. Constituem-se modalidades de transações de compensação:

I - produção sob licença - é uma reprodução de um componente ou produto que tenha origem no exterior, baseada em um contrato comercial de transferência de informação técnica entre empresas fornecedoras estrangeiras e os fabricantes nacionais;

II - co-produção - refere-se à produção realizada no país, baseada em um acordo entre o Governo Brasileiro e um ou mais governos estrangeiros, que permita ao governo ou empresa estrangeira fornecer informações técnicas para a produção de todo ou parte de um produto originado no exterior. Os acordos de licença entre governos são aqui incluídos, porém os acordos de licença comerciais entre duas ou mais empresas privadas são excluídos;

III - produção sob subcontrato - refere-se à produção de parte de um componente originado de um fornecedor estrangeiro. O subcontrato não envolve, necessariamente, a licença de informações técnicas e, usualmente, é um acordo comercial direto entre o fornecedor estrangeiro e o fabricante nacional;

IV - investimentos - referem-se àqueles realizados pelo fornecedor estrangeiro, originado de um Acordo de Compensação, na forma de capital para estabelecer ou expandir uma empresa nacional por intermédio de "**joint venture**" ou de investimento direto;

V - transferência de tecnologia - refere-se àquela que ocorre como o resultado de um Acordo de Compensação e pode ser na forma de:

a) assistência técnica;

b) pesquisa e desenvolvimento;

c) cessão e licença;

d) treinamento; e

e) outras atividades, fruto de acordos comerciais diretos com os fornecedores estrangeiros, que represente um aumento qualitativo do nível tecnológico do País.

VI - contrapartida (**countertrade**) - em adição às modalidades de compensação definidas anteriormente, outros tipos de acordos comerciais podem ser exigidos. Um contrato pode incluir um ou mais tipos dos seguintes mecanismos:

a) contra-compra (**counter-purchase**) - refere-se a um acordo com o fornecedor estrangeiro para que ele compre, ou consiga um comprador para um determinado valor em produtos de fabricante nacional (normalmente estabelecido como uma percentagem do valor da aquisição), durante um período determinado.

b) recompra (**buy-back**) - refere-se a um Acordo de Compensação com o fornecedor estrangeiro para que ele aceite, como pagamento, total ou parcial, produtos derivados do produto originalmente importado.

c) troca (**barter**) - refere-se a uma única transação, limitada sob um único Acordo de Compensação, que especifica a troca de produtos ou serviços selecionados, por outros de valor equivalente.

Dos objetivos e da estrutura do SISGAC

Art. 14. Ao SISGAC concerne gerir os Acordos de Compensação de modo a:

I - promover o crescimento dos níveis tecnológico e qualitativo dos setores de interesse do Exército e da indústria nacional de produtos de defesa, por meio de aquisição de novas tecnologias e da modernização de métodos e processos de produção, visando ao estado da arte;

II - ampliar a quantidade e a capacidade das empresas nacionais na fabricação e manutenção de produtos de defesa, visando a buscar a independência tecnológica em relação ao mercado externo nesse setor e a ampliar o poder de mobilização nacional;

III - definir, fomentar e fortalecer os setores de interesse do Exército, criando condições para o aperfeiçoamento da indústria nacional de produtos de defesa e de sua base tecnológica, visando a aumentar suas cargas de trabalho e a permitir a competitividade no mercado internacional de bens, de serviços e de tecnologia de defesa;

IV - possibilitar a formação, a especialização e o aperfeiçoamento dos recursos humanos no âmbito da Força Terrestre e dos setores da indústria nacional de produtos de defesa de interesse da Força;

V - concorrer para a criação de novas oportunidades de emprego de alto nível tecnológico nos setores de interesse do Exército; e

VI - obter recursos externos, de toda ordem, diretos e indiretos, para elevar a capacitação tecnológica e industrial dos setores de interesse da área de defesa e do Exército.

Art. 15. Constituem o SISGAC:

I - Estado-Maior do Exército (EME);

II - Comando Logístico (COLOG);

III - Comando de Operações Terrestres (COTER)

IV - Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT);

V - Departamento de Engenharia e Construção (DEC);

VI - Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX);

VII - Departamento-Geral do Pessoal (DGP);

VIII - Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL); e

IX - Comissão Permanente de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica.

Art. 16. A Comissão Permanente de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica (Comissão Permanente de Compensação) será composta por representantes de Órgãos de Direção Setorial adquirentes e beneficiários de Acordos de Compensação e da IMBEL.

Parágrafo único. A Comissão será presidida por oficial-general do Estado-Maior do Exército.

Art. 17. A composição da Comissão Permanente de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica será a seguinte:

I - Presidente (Oficial General);

II - Secretário Executivo (Oficial Superior);

III - Membros Permanentes e Temporários;

IV - Consultores; e

V - Auxiliares.

Art. 18. O Instituto de Fomento e Inovação do Exército (IFIEx) é o órgão técnico-consultivo de suporte para o mapeamento das possibilidades de compensação comercial, industrial e tecnológica no âmbito do Exército e para o acompanhamento e fiscalização da execução dos Acordos de Compensação.

Da negociação do acordo de compensação por organizações contratantes

Art. 19. Em termos gerais, a sistemática de compensação comercial, industrial e tecnológica envolve as seguintes ações:

I - prospecção e definição do que se deseja obter por meio da compensação e do que as organizações militares e civis nacionais são capazes em termos de absorção de tecnologias;

II - emissão de requisitos contratuais;

III - negociação e aquisição; e

IV - execução e acompanhamento do contrato.

Art. 20. As ações em comento serão divididas em fases e subfases e as atribuições distribuídas pelos órgãos envolvidos de modo cronológico.

Art. 21. Fase de prospecção de necessidades e capacidades.

I - os Órgãos de Direção Setorial deverão, permanentemente e de acordo com as diretrizes vigentes, estabelecer e manter atualizado um banco de dados que contenha as necessidades setoriais passíveis de tornarem-se objeto de um projeto ou de uma transação de compensação;

II - a prospecção, a análise e a determinação dessas necessidades serão norteadas pelas seguintes premissas:

a) a busca da garantia da máxima autonomia nacional na manutenção, operação e futuras atualizações dos conhecimentos, tecnologias e produtos de defesa (bens e/ou serviços); e

b) estudo criterioso da exequibilidade da exigência da compensação.

III - além da prospecção das necessidades, os Órgãos de Direção Setorial deverão realizar levantamentos, nas suas áreas de interesse, das organizações militares e civis com capacidade para receberem a compensação de forma direta ou indireta.

IV - o interesse do Exército Brasileiro deve ser compatibilizado com a capacidade da Indústria de Defesa Brasileira de absorver o benefício, a fim de possibilitar a consecução de objetivos práticos, que atendam às possibilidades do beneficiário, bem como às da Força.

V - as necessidades setoriais e as capacidades de recebimento de compensação serão enviadas à Comissão Permanente de Compensação, por intermédio do Estado-Maior do Exército.

VI - cabe à Comissão avaliar as necessidades setoriais enviadas pelos ODS, comparando-as com as necessidades estratégicas do Exército, e manter um banco de dados atualizado com a lista de projetos ou transações de compensação consideradas pertinentes, organizada por áreas de interesse.

Art. 22. Fase de emissão de requisitos: por ocasião da emissão dos requisitos gerais para a elaboração de contratos de aquisição de bens ou serviços no exterior, o Estado-Maior do Exército deverá prover orientações preliminares em relação aos projetos ou transações de compensação a serem incluídos na negociação, tendo por base as necessidades estratégicas do Exército e o banco de dados mantido pela Comissão Permanente de Compensação.

Parágrafo único. Dentre os requisitos gerais para a compensação, o EME deverá definir diretrizes para a aplicação dos percentuais de compensação direta e indireta nos futuros contratos.

Art. 23. Fase do processo de contratação:

I - 1ª Subfase - preparação para o processo de contratação. Sequência de ações:

a) as organizações contratantes:

1. informam ao Estado-Maior do Exército todo o processo administrativo a ser iniciado com a finalidade de importar produtos de defesa que deverão incluir Acordos de Cooperação, assim como aqueles que, mesmo não tendo obrigatoriedade de inclusão de compensação, possam ser objeto de Acordo.

2. enviam, se for o caso, ao Estado-Maior do Exército sugestões de projetos ou transações de compensação a serem solicitados no âmbito do processo de aquisição em discussão.

b) o Estado-Maior do Exército:

1. informa ao Ministério da Defesa e às demais Forças Armadas a abertura de processos administrativos de gestão que envolvam Acordos de Compensação; e

2. convoca a Comissão Permanente de Compensação.

c) a Comissão Permanente de Compensação emite orientações às organizações contratantes em relação à elaboração do instrumento convocatório para o processo de aquisição de bens e serviços (edital, “**request for proposal**” e outros), contendo os seguintes requisitos específicos para a negociação em tela:

1. valor da obrigação - porcentagem a ser exigida em relação ao valor do contrato;

2. objetos de compensação (projetos / transações de compensação) desejados como contrapartida;

3. tipo de compensação - porcentagem (direta / indireta);

4. modalidade;

5. fatores multiplicadores;

6. tipo de acordo de compensação;

7. beneficiários;

8. garantias de execução;

9. preço de referência do objeto de compensação; e

10. outras informações julgadas relevantes.

d) após recebidos os requisitos da Comissão Permanente de Compensação, a organização contratante realiza minuciosa análise da exequibilidade para a exigência de contrapartida. Esta, quando possível, deverá corresponder a cem por cento do valor do contrato de aquisição.

II - 2ª Subfase - elaboração do instrumento convocatório. Sequência de ações:

a) a organização contratante:

1. elabora o instrumento convocatório para a aquisição, baseado nos requisitos emitidos pela Comissão Permanente de Compensação, explicitando o propósito do Acordo de Compensação e fazendo constar em documento específico que um dos fatores a serem considerados no processo licitatório é a forma de compensação que será oferecida pela contratada;

2. junta ao instrumento convocatório, quando pertinente, a minuta de Acordo de Compensação;

3. após recebimento das propostas, procede à análise das ofertas apresentadas, de acordo com os seus procedimentos internos, verificando o atendimento aos requisitos de compensação previstos; e

4. informa ao Estado-Maior do Exército os projetos ou transações de compensação apresentados e as oportunidades decorrentes.

b) o Estado-Maior do Exército:

1. analisa os projetos ou transações de compensação apresentados e as oportunidades decorrentes; e

2. em decorrência da análise, caso necessário, convoca a Comissão Permanente de Compensação para reorientações em relação aos Projetos ou Transações de Compensação apresentados.

III - 3ª Subfase - negociação do acordo. Sequência de ações:

a) a organização contratante:

1. a seleciona o fornecedor, de acordo com os procedimentos internos;

2. negocia simultaneamente o contrato comercial (contrato associado) e o acordos de compensação; e

3. envia ao Estado-Maior do Exército minuta do acordo de compensação negociado.

b) o Estado-Maior do Exército convoca a Comissão Permanente de Compensação, a qual emite parecer sobre os termos do Acordo de Compensação.

c) Caso necessário, diante da complexidade do objeto do contrato, a Comissão Permanente de Compensação poderá assessorar a organização contratante durante todo o processo de negociação do Acordo de Compensação, inclusive na definição da estratégia de negociação.

IV - 4ª Subfase - a organização contratante celebra o Contrato Associado e o Acordo de Compensação.

Art. 24. Fase de execução contratual

I - a organização contratante:

a) designa um agente para a fiscalização da execução do Acordo de Compensação; e

b) envia ao Estado-Maior do Exército relatório sobre o andamento do Acordo de Compensação, incluindo, em especial, as não-conformidades e andamento das etapas mais importantes.

II - o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), como representante do Órgão Coordenador, assessorar a organização contratante na fiscalização e no controle dos Acordos de Compensação, quando for cabível.

Das responsabilidades e atribuições

Art. 25. Cabe ao EME:

I - como órgão coordenador para as ações de compensação no âmbito do EB:

a) prover assessoria técnica de alto nível ao Comando da Força;

b) reunir os especialistas no assunto;

c) gerenciar os Acordos de Compensação e Contratos decorrentes, de acordo com a sistemática prevista por estas Normas; e

d) interagir com os órgãos congêneres nas demais Forças Armadas, com o MD e com as demais entidades públicas e privadas de interesse.

II - designar o Presidente da Comissão Permanente de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica e apoiar os trabalhos da Comissão;

III - convocar a Comissão Permanente de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica;

IV - prover orientações em relação a projetos ou transações de compensação a serem incluídos em negociações;

V - avaliar os projetos ou transações de compensação em negociação e as oportunidades decorrente;

VI - acompanhar os processos de negociação de Acordos de Compensação desenvolvidos pelas outras forças singulares, de maneira a possibilitar a candidatura do EB (ou organizações indicadas pela Força) para receber projetos de compensação, se possível;

VII - acompanhar o andamento dos Acordos de Compensação; e

VIII - avaliar permanentemente os resultados produzidos pelo SISGAC e reunir lições aprendidas sobre a aplicação de compensação em contratos de aquisição, a fim de subsidiar modificações na legislação pertinente.

Art. 26. Cabe aos ODS e à IMBEL:

I - estabelecer e manter atualizado um banco de dados que contenha as necessidades setoriais passíveis de tornarem-se objeto de um projeto ou de uma transação de compensação;

II - realizar levantamentos, nas suas áreas de interesse, das organizações militares e civis com capacidade para receberem a compensação de forma direta ou indireta;

III - designar representantes para a Comissão Permanente de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica;

IV - ficar em condições de enviar à Comissão Permanente de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica as necessidades setoriais passíveis de atendimento por meio de Acordos de Compensação, bem como das organizações capazes de receberem compensações; e

V - incluir, sempre que viável, cláusulas ou acordos de compensação na negociação de contratos de aquisição de bens ou serviços no exterior.

Art. 27. Cabe ao Departamento de Ciência e Tecnologia, além das atribuições acima, apoiar a Comissão Permanente de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica no mapeamento de possibilidades existentes no âmbito do Exército, por meio do Instituto de Fomento e Inovação do Exército (IFIEx).

Art. 28. Cabe à Comissão Permanente de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica:

I - avaliar as necessidades setoriais enviadas pelos ODS, comparando-as com as necessidades estratégicas do Exército;

II - consolidar as necessidades do Exército que possam ser objeto de acordos de compensação comercial, industrial e tecnológica, organizando um banco de dados com os projetos ou transações de compensação consideradas pertinentes, organizados por áreas de interesse;

III - consolidar as capacidades de organizações nacionais, militares e civis, de receberem projetos e transações de compensação;

IV - emitir orientações às organizações contratantes em relação à elaboração do instrumento convocatório para o processo de aquisição de conhecimentos, direitos, bens e serviços e seus requisitos;

V - emitir pareceres sobre contratos que incluam cláusulas de compensação;

VI - apoiar as comissões de negociação dos ODS, por meio de especialistas, durante os processos de negociação de Acordos de Compensação; e

VII - avaliar os contratos em que projetos e transações de compensação gerem, eventualmente, um excedente em relação ao valor de uma obrigação de compensação pactuada, os quais, a critério da Comissão, poderão ser reconhecidos como créditos futuros, em favor da contratada.

Art. 29. Cabe às organizações contratantes:

I - informar ao EME de todo o processo administrativo a ser iniciado com a finalidade de importar produtos de defesa que deverão incluir Acordos de Cooperação;

II - enviar ao EME sugestões de projetos ou transações de compensação a serem solicitados no âmbito do processo de aquisição em discussão;

III - conduzir os processos de aquisição, incluindo os acordos de compensação cabíveis;

IV - negociar os Acordos de Compensação com as empresas contratadas; e

V - acompanhar a execução do Acordo de Compensação, designando um agente para a sua fiscalização e informando ao EME do desenvolvimento das atividades.

Das prescrições diversas

Art. 30. Cabe às Organizações do Exército Brasileiro envolvidas com as atividades de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica do Exército Brasileiro a publicação de normas internas para regular as ações e responsabilidades em relação ao processo descrito nesta Diretriz.

Art. 31. Os textos e as cláusulas contratuais da minuta do Acordo de Compensação deverão ser particulares a cada negociação.

Art. 32. A exigência de Acordos de Compensação de contratos de importação, decorrentes de processos de aquisições por inexigibilidade, deverá ser analisada, pela Comissão Permanente de Compensação, quanto à sua exequibilidade, tendo em vista o fato de, neste caso, existir apenas um único fornecedor.

Art. 33. Os acordos de compensação devem ter prazo de implementação, sempre que possível, coincidente com a duração do contrato principal.

Art. 34. O Acordo de Compensação deve ser negociado e assinado simultaneamente com o contrato associado.

Art. 35. A exigência de contrapartida deverá corresponder a cem por cento do valor do contrato de aquisição. Os Projetos e Transações de Compensação que gerem, eventualmente, um excedente em relação ao valor de uma obrigação de compensação pactuada, poderão, a critério da Comissão Permanente de Compensação, serem reconhecidos como créditos futuros, em favor da Contratada.

Art. 36. Em princípio, cláusulas de penalidade deverão ser incluídas nos Contratos Associados que envolverem Acordos de Compensação, previstas para o caso de descumprimento das transações de compensação previstas no Acordo, evitando-se que o cumprimento por parte da contratada seja sujeito, somente, a cláusulas de **best effort**, ou seja, do compromisso de fazer o máximo esforço para o atendimento do contratado.

Art. 37. As assessorias jurídicas do EME e dos ODS participam dos processos de elaboração de Acordos de Compensação, acompanhando e orientando as equipes encarregadas das negociações a cargo dos respectivos órgãos.

ANEXO

Glossário de Termos

1. ACORDO DE COMPENSAÇÃO

É o instrumento legal que formaliza o compromisso e as obrigações do fornecedor estrangeiro para compensar as importações, quando o país for credor de compensações, ou do fornecedor nacional para compensar as exportações, quando o país for devedor de compensações.

O Acordo de Compensação pode ser implementado mediante a inserção de uma cláusula de compensação em um contrato de aquisição, um contrato específico correlacionado com a compra ou um acordo de cooperação comercial, industrial e tecnológica.

2. BENEFICIÁRIOS

São as entidades que se beneficiarão de um Projeto ou Transação de Compensação. Caracterizam-se, primordialmente, como as organizações do Exército Brasileiro, a indústria nacional de produtos de defesa e, em situações especiais e quando do interesse do Exército Brasileiro, outros setores da economia, quando o país for credor de compensações.

3. BENS E SERVIÇOS

São os objetos constantes nos contratos de aquisição celebrados pelo Exército Brasileiro.

4. COMISSÃO PERMANENTE DE COMPENSAÇÃO

É o grupo presidido por um oficial-general do EME e composto por representantes do Órgão de Direção Geral, dos Órgãos de Direção Setorial, adquirentes e beneficiários de Acordos de Compensação e da Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL).

5. COMPENSAÇÃO (OFFSET)

É toda e qualquer prática compensatória acordada entre as partes, como condição para a importação de bens e serviços, com a intenção de gerar benefícios de natureza comercial, industrial e tecnológica.

6. CONTRATADA

É a Empresa que assume compromissos formais para a execução de um ou mais Contratos Associados.

7. CONTRATANTE

Considera-se como Contratante a União Federal, por intermédio do Exército Brasileiro, representado por uma Unidade Gestora (UG).

8. CONTRATO ADMINISTRATIVO

É o ajuste que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma com particular ou com entidade administrativa para a consecução de objetivos e interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração.

9. CONTRATO ASSOCIADO

É o contrato comercial celebrado entre a União e o fornecedor particular de bens e serviços, representando uma obrigação de compensação, junto ao Exército Brasileiro.

10. CONTRATO DE TECNOLOGIA

É o comprometimento entre as partes envolvidas no processo de transferência de tecnologia, formalizado em um documento onde estejam explicitados os direitos das partes, as condições econômicas da transação e os aspectos de caráter técnico.

11. CONTRATO ESPECIAL

É aquele que apresente qualquer das características abaixo:

- a) seja custeado por financiamento;
- b) contenha cláusula de compensação comercial, industrial ou tecnológica (**OFFSET**);
- c) envolva pagamento em moeda estrangeira, cujo valor esteja compreendido no montante da modalidade de Concorrência;
- d) seja vinculado a procedimento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, cujo valor esteja compreendido no montante da modalidade de Concorrência; e
- e) comporte objeto considerado estratégico para o Exército Brasileiro.

12. CRÉDITO DE COMPENSAÇÃO (CC)

É o valor obtido com a aplicação dos Fatores Multiplicadores (FM) sobre o Valor Nominal (VN) da Transação de Compensação reconhecida e que será considerado para reduzir os valores das Obrigações de Compensação assumidos pela Contratada.

$$CC = FM \times VN$$

13. DESENVOLVIMENTO

É a busca de realização de uma idéia ou do suprimento de uma necessidade por meio de um Projeto, chegando a um resultado que vem a ser um produto ou processo, descrito em plantas, desenhos, especificações ou outros dados, destinados ao emprego na Fase de Produção.

14. FATORES MULTIPLICADORES (FM)

São índices numéricos utilizados com a finalidade de valorizar para mais ou para menos os produtos de interesse do comprador. Representam também o fator aplicado ao Valor Nominal das atividades fornecidas a título de compensação, para a determinação do montante de crédito a ser contabilizado na Transação de Compensação correspondente.

15. FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA

É o contrato entre as partes em que há o processo de transferência de tecnologia não protegida pela propriedade intelectual, no qual o conhecimento envolvido, no todo ou em parte, é transferido a terceiros, a exemplo do segredo industrial e comercial, **know-how** e contratos de treinamento.

16. INDÚSTRIA NACIONAL DE PRODUTOS DE DEFESA

É o conjunto das empresas, ou frações de empresas nacionais, e de outras organizações, privadas ou governamentais, civis ou militares, que geram produtos ou serviços (exceto intermediação ou comercialização), especificamente destinados à fabricação, ao emprego ou ao apoio direto de Material de Emprego Militar (MEM) ou de Munições.

Consideram-se, assim, também integrantes da indústria nacional de produtos de defesa os meios industriais e tecnológicos do próprio Exército Brasileiro, assim como aqueles das demais Forças Singulares e demais entidades, públicas ou privadas, do Brasil, que produzam bens e serviços de interesse do Exército.

17. MODALIDADES DE TRANSAÇÕES DE COMPENSAÇÃO

1) PRODUÇÃO SOB LICENÇA

É uma reprodução de um componente ou produto que tenha origem no exterior, baseado em um contrato comercial de transferência de informação técnica entre empresas fornecedoras estrangeiras e os fabricantes nacionais.

2) CO-PRODUÇÃO

Refere-se à produção realizada no País, baseada em um acordo entre o Governo Brasileiro e um ou mais governos estrangeiros, que permita ao governo ou empresa estrangeira fornecer informações técnicas para a produção de todo ou parte de um produto originado no exterior. Os acordos de licença entre governos são aqui incluídos, porém, os acordos de licença comerciais entre duas ou mais empresas privadas são excluídos.

3) PRODUÇÃO SOB SUBCONTRATO

Refere-se à produção de parte de um componente originado de um fornecedor estrangeiro. O subcontrato não envolve, necessariamente, a licença de informações técnicas e, usualmente, é um acordo comercial direto entre o fornecedor estrangeiro e o fabricante nacional.

4) INVESTIMENTOS

Referem-se àqueles realizados pelo fornecedor estrangeiro, originado de um Acordo de Compensação, na forma de capital para estabelecer ou expandir uma empresa nacional por intermédio de "**joint venture**" ou de investimento direto.

5) TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Processo por meio do qual um conjunto de conhecimentos, habilidades e procedimentos aplicáveis aos problemas da produção são transferidos, por transação de caráter econômico, de uma pessoa/organização a outra, ampliando a capacidade de inovação da pessoa/organização receptora. Refere-se àquela que ocorre como o resultado de um Acordo de Compensação e pode ser na forma de:

a) assistência técnica;

b) pesquisa e desenvolvimento;

c) cessão e licença;

d) treinamento; e

e) outras atividades, fruto de acordos comerciais diretos com os fornecedores estrangeiros, que represente um aumento qualitativo do nível tecnológico do País.

6) CONTRAPARTIDA (**COUNTERTRADE**)

Em adição às modalidades de compensação definidas anteriormente, outros tipos de acordos comerciais podem ser exigidos. Um contrato pode incluir um ou mais tipos dos seguintes mecanismos:

a) Contra-Compra (**Counter-Purchase**)

Refere-se a um acordo com o fornecedor estrangeiro para que ele compre, ou consiga um comprador para um determinado valor em produtos de fabricante nacional (normalmente estabelecido como uma porcentagem do valor da aquisição), durante um período determinado.

b) Recompra (**Buy-Back**)

Refere-se a um Acordo de Compensação com o fornecedor estrangeiro para que ele aceite, como pagamento, total ou parcial, produtos derivados do produto originalmente importado.

c) Troca (**Barter**)

Refere-se a uma única transação, limitada sob um único Acordo de Compensação, que especifica a troca de produtos ou serviços selecionados, por outros de valor equivalente.

18. OBRIGAÇÃO

É o valor da contrapartida a ser prestada pela Contratada à Contratante.

19. OFERTANTE

É a Empresa ou o Consórcio de Empresas participantes do Processo de Licitação ou Seleção para o fornecimento de bens e serviços.

20. ORGANIZAÇÃO CONTRATANTE

É toda organização do Exército Brasileiro responsável pela aquisição de bens e serviços que resulte em um contrato de importação.

21. PESQUISA

É todo trabalho criativo realizado de modo sistemático, objetivando o aumento do conhecimento científico e tecnológico acumulado e seu uso em novas aplicações.

22. PLANO DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

É o plano acordado entre as partes, contemplando os Projetos de Compensação, os respectivos valores, os beneficiários e o seu cronograma de execução.

23. PROJETO DE COMPENSAÇÃO

Representa a contrapartida, que poderá ser constituída por uma ou mais Transações de Compensação, pactuada como Obrigação da Contratada, em favor da Contratante. Por exemplo: construir, na OM (...), um laboratório de pesquisas na área de (...), a ser operado pelo EB nas suas pesquisas.

24. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Ramo do Direito que trata da proteção concedida às criações resultantes do espírito humano, seja de caráter científico, tecnológico, industrial, literário e artístico, que compreende a Propriedade Industrial, os Direitos Autorais e outros direitos reconhecidos como tais.

25. REQUISITO CRÍTICO DE COMPENSAÇÃO

É o requisito cujo atendimento é imprescindível para que o objeto do Acordo de Compensação cumpra a finalidade que lhe é destinada. Será considerado também nas seguintes situações:

- a) quando o não atendimento impossibilita o negócio ou fere, de modo inaceitável, critérios irrevogáveis, segundo práticas adotadas pelo Exército Brasileiro; e
- b) quando colide, de modo incontornável, com dispositivos da legislação brasileira em vigor.

Os requisitos críticos são marcados por um (RC) ao final dos parágrafos. O não atendimento a um requisito crítico acarretará a desclassificação da Ofertante.

26. REQUISITO DESEJÁVEL DE COMPENSAÇÃO

É o requisito que não é mandatário, sendo, no entanto, considerado relevante na avaliação das ofertas. É marcado por um (D) ao final dos parágrafos.

27. REQUISITO MANDATÁRIO DE COMPENSAÇÃO

É o requisito que deverá ser incluído obrigatoriamente na oferta, marcado por um (M) ao final dos parágrafos. O não atendimento a um item mandatário de compensação acarretará forte penalização na avaliação da oferta. Caso não seja possível o cumprimento de um item mandatário, a ofertante poderá propor uma solução alternativa.

28. TECNOLOGIA

É o conjunto ordenado de conhecimentos (científicos ou empíricos) utilizados na produção e na comercialização de bens e serviços.

29. TIPOS DE COMPENSAÇÃO

1) COMPENSAÇÃO DIRETA

Refere-se aos Acordos de Compensação que envolvem bens e serviços diretamente relacionados com o objeto dos contratos de importação.

2) COMPENSAÇÃO INDIRETA

Refere-se aos Acordos de Compensação que envolvem bens e serviços não diretamente relacionados com o objeto dos contratos de importação.

30. TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

É um conjunto de atividades que geram créditos de compensação, fazendo parte de um Projeto de Compensação, e que gere Crédito de Compensação. Por exemplo: para o Projeto “Construir um Laboratório na área de (...) para o EB”, seriam transações de compensação: construção do edifício do laboratório, aquisição dos equipamentos, montagem dos equipamentos, etc.

Para cada Transação haverá um crédito de compensação a ser gerado, quando da sua consecução.

As Transações de Compensação englobam atividades, que são as menores ações para as quais possam ser visualizados um início e um fim, ou seja, algo passível de realização. Na transação “construção do laboratório”, por exemplo, poderiam ser incluídas atividades como “elaboração do projeto básico”, “aquisição do terreno”, “contratação da construção”, etc.

31. TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO RECONHECIDA

É a Transação de Compensação concretizada direta ou indiretamente, pela Contratada, em atendimento a um Acordo de Compensação, aceita pelo Comando do Exército.

32. VALOR NOMINAL (VN)

É o valor atribuído pela Contratada, e aceito pela Contratante, a cada Transação de Compensação, o qual, com a aplicação do Fator Multiplicador, resultará no Crédito de Compensação a ser reconhecido quando da sua concretização.

33. VALOR TOTAL DA OBRIGAÇÃO

É o somatório dos valores das Obrigações de Compensação do(s) respectivo(s) Contrato(s) Associado(s) a serem compensados pela Contratada, em favor da Contratante, por meio de Créditos de Compensação.

PORTARIA Nº 202-EME, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Normatiza o Curso Intermediário de Inteligência para Oficiais.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o art. 5º, inciso IV da Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Centro de Inteligência do Exército, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso Intermediário de Inteligência para Oficiais, que tem por objetivo habilitar os oficiais à ocupação de cargos e ao desempenho de funções de comandantes de órgãos de inteligência até o nível subunidade, adjunto de agências de inteligência classes “A”, “B” e Especial e de chefe de agências classe “C”, bem como as que exijam análise e estudo nos níveis operacional e tático, o planejamento de operações de inteligência e o emprego de técnicas operacionais de inteligência no Sistema de Inteligência do Exército (SIEx).

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior e na modalidade de especialização;

II - funcione na Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx);

III - tenha a duração máxima de 23 (vinte e três) semanas, sendo até 10 (dez) semanas para a primeira fase de educação a distância e até 13(dezesseis) semanas para a segunda fase de educação presencial, com a periodicidade, em princípio, de um curso por ano;

IV - tenha, como universo de seleção, maiores e capitães aperfeiçoados das Armas, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência, não possuidores do Curso de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, aptos segundo as Normas de Seleção do Pessoal do Sistema de Inteligência do Exército (NSPSIEx);

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 24 (vinte e quatro) alunos por curso;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Centro de Inteligência do Exército (CIE);

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Educação e Cultura do Exército; e

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos oficiais designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o CIE.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 073-EME, de 25 de junho de 2007.

PORTARIA Nº 203-EME, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Normatiza o Curso Básico de Inteligência para Sargentos.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o art. 5º, inciso IV da Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Centro de Inteligência do Exército, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Departamento Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso Básico de Inteligência para Sargentos, que tem por objetivo habilitar os sargentos à ocupação de cargos e ao desempenho de funções de chefes de equipe de busca e agente de inteligência, bem como as que exijam o emprego de técnicas operacionais de inteligência nos órgãos de inteligência no Sistema de Inteligência do Exército (SIEx).

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau médio e na modalidade de especialização;

II - funcione na Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx);

III - tenha a duração máxima de 22 (vinte e duas) semanas, sendo até 10 (dez) semanas para a primeira fase de educação a distância e até 12 (doze) semanas para a segunda fase de educação presencial, com a periodicidade, em princípio, de um curso por ano;

IV - tenha, como universo de seleção, os primeiros-sargentos, segundos-sargentos e terceiros-sargentos de carreira, estes com 6 (seis) anos na graduação, das Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos Combatentes e Logísticas, aptos segundo as Normas de Seleção do Pessoal do Sistema de Inteligência do Exército (NSPSIEx);

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 24 (vinte e quatro) alunos por curso;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Centro de Inteligência do Exército (CIE);

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX); e

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos oficiais designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o CIE;

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 75-EME, de 25 de junho de 2007.

PORTARIA Nº 204-EME, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Normatiza o Curso de Inteligência de Imagens para Oficiais.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o art. 5º, inciso IV da Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Centro de Inteligência do Exército, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Inteligência de Imagens para Oficiais, que tem por objetivo habilitar os oficiais à ocupação de cargos e ao desempenho de funções de chefes das seções e subseções de imagens e informações geográficas, e as seções e subseções que exijam a análise de imagens nos níveis estratégico, operacional e tático relacionadas com a inteligência de imagens, bem como de adjunto de agências de inteligência classes “A” e “B” e Especial e de chefe de agência classe “C” no Sistema de Inteligência do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior e na modalidade de especialização;

II - funcione na Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx);

III - tenha a duração máxima de 26 (vinte e seis) semanas, sendo até 10 (dez) semanas para a primeira fase de educação a distância e até 16 (dezesesseis) semanas para a segunda fase de educação presencial, com a periodicidade, em princípio, de um curso a cada ano par;

IV - tenha, como universo de seleção, maiores e capitães aperfeiçoados das Armas, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência, não possuidores do Curso de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, aptos segundo as Normas de Seleção do Pessoal do Sistema de Inteligência do Exército;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) alunos por curso;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Centro de Inteligência do Exército (CIE);

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Educação e Cultura do Exército; e

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos oficiais designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o CIE.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 19-EME, de 21 de fevereiro de 2008.

PORTARIA Nº 205-EME, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Normatiza o Curso Básico de Inteligência para Oficiais.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o art. 5º, inciso IV da Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Centro de Inteligência do Exército, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso Básico de Inteligência para Oficiais, que tem por objetivo habilitar os oficiais à ocupação de cargos e ao desempenho de funções de comandantes de órgãos de inteligência, comandante de grupo de operações de inteligência, chefiar e integrar equipe de busca, bem como as que exijam o planejamento de ações de busca e emprego de técnicas operacionais de inteligência no Sistema de Inteligência do Exército (SIEx).

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior e na modalidade de especialização;

II - funcione na Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx);

III - tenha a duração máxima de 22 (vinte e duas) semanas, sendo até 10 (dez) semanas para a primeira fase de educação a distância e até 12 (doze) semanas para a segunda fase de educação presencial, com a periodicidade, em princípio, de um curso por ano;

IV - tenha, como universo de seleção, os capitães e tenentes de carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência, aptos segundo as Normas de Seleção do Pessoal do Sistema de Inteligência do Exército (NSPSIEx);

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 24 (vinte e quatro) alunos por curso;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Centro de Inteligência do Exército (CIE);

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX); e

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos oficiais designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), ouvido o CIE.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 74-EME, de 25 de junho de 2007.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 193-DGP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera dispositivos dos Anexos A, B e C das Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IR 30-30), aprovadas pela Portaria nº 187-DGP, de 13 de dezembro de 2011.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II, do art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 994, de 18 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar dispositivos dos Anexos A, B e C das Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IR 30-30), aprovadas pela Portaria nº 187-DGP, de 13 de dezembro de 2011, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“

ANEXO A - IR 30-30

TABELA DE PONTUAÇÃO DOS COMPONENTES DA PROFISSÃO MILITAR PARA OFICIAIS DA LINHA DE ENSINO MILITAR BÉLICO

MÉRITOS

Componentes da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs	
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel -	Cel		
MEDALHAS E CONDECO- RAÇÕES (art. 8º)	Medalha Sangue do Brasil	6	6	6	6	6	-	
	Ordem do Mérito Militar ou Ordem do Mérito da Defesa	5	-	-	5	5	-	
	Medalha do Pacificador	com Palma	5	5	5	5	5	(a)
		sem Palma	2	-	2	2	2	
	Medalha da Vitória	2	-	2	2	2	-	
	Medalha Caxias	2	2	2	2	2	-	
	Marechal Hermes	três coroas	5	-	5	5	5	(a)
		duas coroas	4	4	4	4	4	
		uma coroa	3	3	3	3	3	
	Medalha Militar	Ouro	5	-	5	5	5	(a)
		Prata	4	4	4	4	4	
		Bronze	3	3	3	3	3	
	Distintivo de Comando	Dourado	3	-	3	3	3	(b)
		Prateado	2	2	2	2	2	
	Medalha Corpo de Tropa	Ouro	5	-	5	5	5	(a)
		Prata	4	-	4	4	4	
Bronze		3	3	3	3	3		
Medalha Correia Lima	2	2	2	2	2	-		

Observações:

(a) será considerada a medalha de maior valor, no caso de possuir duas medalhas de mesma natureza; e

(b) o Distintivo de Comando será considerado a partir do cadastro da informação na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDGP), desde que publicada a concessão até a data de encerramento das alterações para os devidos processos.

Componentes da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel	
ELOGIOS (art. 9º)	Ação Destacada em Campanha	3	3	3	3	3	-
	Ação Destacada no Cumprimento do Dever	2	2	2	2	2	-
	Ação Meritória de Caráter Excepcional	1	1	1	1	1	-

Componentes da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs	
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel		
CURSOS (art. 10.)	Formação (AMAN), carreira (Item I)	N x 1	N x 1	N x 1	N x 1	N x 1	(a)	
	Especialização ou Extensão (Item III)	2	2	Até 4	Até 4	Até 4	(b)	
	Aperfeiçoamento (Item IV)	N x 2	N x 2	N x 2	N x 2	N x 2	(c)	
	CAEM (Item VIII), iniciados até o ano de 2006	30	-	30	30	30	(d) (e)	
	CAEM (Item VIII), iniciados a partir do ano de 2007	Excelente 1 (E1)	30	-	30	30		30
		Excelente 2 (E2)	28	-	28	28		28
		Muito Bom 1 (MB1)	26	-	26	26		26
		Muito Bom 2 (MB2)	24	-	24	24		24
		Muito Bom 3 (MB3)	22	-	22	22		22
		Bom 1 (B1)	20	-	20	20		20
		Bom 2 (B2)	18	-	18	18		18
		Bom 3 (B3)	16	-	16	16		16
		Regular (R)	14	-	14	14		14
	Insuficiente (I)	0	-	-	-	-		
	CGAEM (Item VII)	Excelente 1 (E1)	14	-	14	14	14	(d)
		Excelente 2 (E2)	13	-	13	13	13	
	CGAEM (Item VII)	Muito Bom 1 (MB1)	12	-	12	12	12	(d)
		Muito Bom 2 (MB2)	11	-	11	11	11	
		Muito Bom 3 (MB3)	10	-	10	10	10	
		Bom 1 (B1)	9	-	9	9	9	
		Bom 2 (B2)	8	-	8	8	8	
		Bom 3 (B3)	7	-	7	7	7	
		Regular (R)	6	-	6	6	6	
	Insuficiente (I)	0	-	-	-	-		
	Política e Estratégia (Item IX)	15	-	-	-	15		
	Lato sensu, de especialização (Item X)	2	2	2	2	2	-	
	Lato sensu, de especialização, na EsAO (Item XI)	2	2	2	2	2	-	
Lato sensu, de especialização, na ECEME (Item XII)	2	-	2	2	2	-		
Stricto sensu, mestrado, na EsAO ou na ECEME (Item XIII)	3	3	Até 6	Até 6	Até 6	-		
Stricto sensu, doutorado ou pós-doutorado, na ECEME (Item XIV)	5	-	5	5	Até 10	-		

Observações:

(a) a nota (N) da formação será multiplicada por 1 (um);

(b) serão considerados 2 (dois) pontos por curso. Para os postos de 2º Ten, 1º Ten e Cap serão considerados 2 (dois) pontos (um curso); para os demais postos até 4 (quatro) pontos (dois cursos);

(c) a nota (N) do curso de aperfeiçoamento de oficiais será multiplicada por 2 (dois);

(d) cursos não cumulativos. Será considerado o de maior valor; e

(e) nos processos seletivos ou de promoção em que houver, em um mesmo universo inicial, oficiais que realizaram o Curso de Altos Estudos Militares sob critérios distintos de avaliação, o SVM atribuirá, para este Componente da Profissão Militar, trinta pontos a todos os integrantes do universo considerado.

Componentes da Profissão Militar		Desempenho Linguístico				Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs
		CA	EO	CL	EE		2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel	
HABILITAÇÃO EM IDIOMAS (art. 11.)	Idioma estrangeiro	4	4	4	4	1,5	Até 4,5	Até 4,5	Até 4,5	Até 4,5	(a) (b) (c)
		2,3 ou 4	2,3 ou 4	2,3 ou 4	2,3 ou 4	1,0					
		2	1	2	2	0,5					

Observação:

(a) a habilitação em idiomas será considerada, conforme o desempenho linguístico, até o terceiro idioma cadastrado na BDCP;

(b) será considerada a habilitação de maior valor, no caso de possuir mais de uma no mesmo idioma; e

(c) legenda: CA - Compreensão Auditiva

EO - Expressão Oral

CL - Compreensão Leitora

EE - Expressão Escrita

Componentes da Profissão Militar			Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs
				2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel	
TRABALHOS ÚTEIS (art. 12.)	Assunto Profissional	Menção: MB	2	Até 4	Até 4	Até 4	Até 4	(a)
		Menção: B	1					
	Assunto de Cultura Geral ou Científico	Menção: MB	2					
		Menção: B	1					

Observação:

(a) serão considerados os dois trabalhos individuais de melhor menção.

Componentes da Profissão Militar			Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs	
				2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel		
ATIVIDADES ESSENCIAIS (art. 13.)	TAF	Menos que 50 anos	Menção: E	0,3	Até 4,5	Até 4,5	Até 4,5	Até 4,5	(a) (b)
			Menção: MB	0,2					
			Menção: B	0,1					
	TAT	50 anos ou mais	Suficiente (S)	0,3					
			Menção: E	0,3					
			Menção: MB	0,2					
		Menção: B	0,1						

Observações:

(a) serão computados os TAF e TAT dos últimos 5 (cinco) anos, anteriores ao ano civil em curso; e

(b) as menções “R” e “T” não serão consideradas pelo SVM.

Componentes da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs	
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel		
TEMPO DE SERVIÇO EM SITUAÇÕES DIVERSAS (art. 14.)	Após a formação, formação e graduação ou graduação: por ano ou fração superior a 180 dias	1	1	1	1	1	(a) (b)	
	Em campanha: por trimestre ou fração superior a 45 dias	1	1	1	1	1		
	Em missão de paz: por semestre ou fração superior a 90 dias	1	1	1	1	1		
	Em exercício de Cmdo de OM: por ano ou fração superior a 180 dias	OM valor U	3	-	3	3		3
		OM valor SU	2	2	2	2		2
		OM valor Pel	1	1	1	1		1
Em exercício de Cmdo de PEF: por ano ou fração superior a 180 dias	1	1	1	1	1			

Observação:
(a) desde que esta informação conste no quadro de movimentações da Ficha Individual; e
(b) os pontos relativos aos períodos de tempo em situações diversas são cumulativos.

Componentes da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel	
VIVÊNCIA PROFISSIONAL (art. 15.)	Oficiais da Linha de Ensino Militar Bélico, depois de 24 (vinte e quatro) meses no Comando Militar de Área	2	Até 4	Até 6	Até 8	Até 10	(a)

Observação:
(a) serão considerados 2 (dois) pontos por Comando Militar de Área.

Componentes da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel	
INSTRUTOR E AUXILIAR DE INSTRUTOR (art. 16.)	Militares nomeados AMAN, ECEME, EsAO, EsSA, EASA, EsSEEx, EsFCEEx, EsPCEEx, EsSLog, EsIE, EsCom, EsIMEx, EsEFEx, EsACosAAe, EsEqEx, IME, CEP, CIOpEsp, CI Pqdt GPB, CIGS, CIAvEx, CIGE, CCOPAB, CIBld, CIOpC, CIGLO, CIOpPsc, CECMA, 6º GLMF/CIF, 11º BIMth, 11º BECnst, CPOR, NPOR, Colégios Militares, CFS Emergencial e OM Formadoras de Sgt.	1	Até 4	Até 6	Até 9	Até 9	(a) (b) (c)

Observações:
(a) pontos considerados por ano letivo ocupando o cargo;
(b) será considerada a pontuação acumulada independente do Estabelecimento de Ensino onde o militar tenha servido; e
(c) o SVM não computará cumulativamente, no mesmo período, o tempo de nomeação como Instrutor e Comandante de Estabelecimento de Ensino.

DEMÉRITOS

Componentes da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel	
PUNIÇÕES DISCIPLINARES (art. 19.)	Prisão	6	6	6	6	6	-
	Detenção	3	3	3	3	3	-
	Repreensão	1	1	1	1	1	-
CONDENAÇÕES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (art. 19.)	Crime doloso	10	10	10	10	10	-
	Crime culposo	8	8	8	8	8	-
	Contravenção penal	6	6	6	6	6	-

ANEXO B - IR 30-30

TABELA DE PONTUAÇÃO DOS COMPONENTES DA PROFISSÃO MILITAR PARA OFICIAIS DA LINHA DE ENSINO MILITAR CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO, DE SAÚDE E COMPLEMENTAR E OFICIAIS DO QUADRO DE CAPELÃES MILITARES

MÉRITOS

Componentes da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs	
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel		
MEDALHAS E CONDECO- RAÇÕES (art. 8º)	Medalha Sangue do Brasil	6	6	6	6	6	-	
	Ordem do Mérito Militar ou Ordem do Mérito da Defesa		5	-	-	5	5	-
	Medalha do Pacificador	com Palma	5	5	5	5	5	(a)
		sem Palma	2	-	2	2	2	
	Medalha da Vitória		2	-	2	2	2	-
	Medalha Caxias		2	2	2	2	2	-
	Marechal Hermes	três coroas	5	-	5	5	5	(a)
		duas coroas	4	4	4	4	4	
		uma coroa	3	3	3	3	3	
	Medalha Militar	Ouro	5	-	5	5	5	(a)
		Prata	4	4	4	4	4	
		Bronze	3	3	3	3	3	
	Distintivo de Comando	Dourado	3	-	3	3	3	(b)
		Prateado	2	2	2	2	2	
	Medalha Corpo de Tropa	Ouro	5	-	5	5	5	(a)
Prata		4	4	4	4	4		
Bronze		3	3	3	3	3		
Medalha Correia Lima		2	2	2	2	2	-	

Observações:
 (a) será considerada a medalha de maior valor, no caso de possuir duas medalhas de mesma natureza; e
 (b) o Distintivo de Comando será considerado a partir do cadastro da informação na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP), desde que publicada a concessão até a data de encerramento das alterações para os devidos processos.

Componentes da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel	
ELOGIOS (art. 9º)	Ação Destacada em Campanha	3	3	3	3	3	-
	Ação Destacada no Cumprimento do Dever	2	2	2	2	2	-
	Ação Meritória de Caráter Excepcional	1	1	1	1	1	-

Componentes da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs	
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel		
CURSOS (art. 10.)	Formação (EsSEx e EsFCEx), formação e/ou graduação (IME) para oficiais de carreira (Item I)	N x 1	N x 1	N x 1	N x 1	N x 1	(a)	
	Especialização ou Extensão (Item III)	2	2	Até 4	Até 4	Até 4	(b)	
	Aperfeiçoamento (Item IV)	N x 2	N x 2	N x 2	N x 2	N x 2	(c)	
	Aperfeiçoamento Militar (Item V)	N x 1	N x 1	N x 1	N x 1	N x 1	(d)	
	Of Sup do QEM, Dent e Farm sem o curso de Aperfeiçoamento da EsAO (§ 3º)	N x 1	N x 1	N x 1	N x 1	N x 1	(a)	
	CAEM (Item VIII), iniciados até o ano de 2006	30	-	30	30	30	(e) (g)	
	CAEM (Item VIII), iniciados a partir do ano de 2007	Excelente 1 (E1)	30	-	30	30		30
		Excelente 2 (E2)	28	-	28	28		28
		Muito Bom 1 (MB1)	26	-	26	26		26
		Muito Bom 2 (MB2)	24	-	24	24		24
		Muito Bom 3 (MB3)	22	-	22	22		22
		Bom 1 (B1)	20	-	20	20		20
		Bom 2 (B2)	18	-	18	18		18
		Bom 3 (B3)	16	-	16	16		16
		Regular (R)	14	-	14	14		14
	Insuficiente (I)	0	-	-	-	-		
	CGAEM (Item VII)	Excelente 1 (E1)	14	-	14	14	14	(e)
		Excelente 2 (E2)	13	-	13	13	13	
		Muito Bom 1 (MB1)	12	-	12	12	12	
		Muito Bom 2 (MB2)	11	-	11	11	11	
		Muito Bom 3 (MB3)	10	-	10	10	10	
		Bom 1 (B1)	9	-	9	9	9	
		Bom 2 (B2)	8	-	8	8	8	
		Bom 3 (B3)	7	-	7	7	7	
		Regular (R)	6	-	6	6	6	
		Insuficiente (I)	0	-	-	-	-	
	Política e Estratégia (Item IX)	15	-	-	-	15		
Lato sensu, de especialização (Item X)	2	2	2	2	2	-		
Lato sensu, de especialização, na EsAO (Item XI)	2	2	2	2	2	-		
Lato sensu, de especialização, na ECEME (Item XII)	2	-	2	2	2	-		
Stricto sensu, mestrado, na EsAO ou na ECEME (Item XIII)	3	3	Até 6	Até 6	Até 6	-		
Stricto sensu, doutorado ou pós-doutorado, na ECEME (Item XIV)	5	-	5	5	Até 10	-		

Componentes da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel	
CURSOS (art. 10.)	Lato sensu, especialização (Item XV)	2	2	2	2	2	(f)
	Stricto sensu, mestrado (Item XV)	3	3	3	3	3	
	Stricto sensu, doutorado (Item XV)	5	5	5	5	5	
	Título de Especialista da AMB (Item XVI)	2	4	4	4	4	
	Lato sensu, especialização: residência médica (Item XVII)	2	4	4	4	4	-
	Lato sensu, pós-graduação, especialização: PROCAP/Sau (Item XVIII)	2	4	4	4	4	
	Capacitação profissional: PROCAP/Sau (Item XIX)	1	2	2	2	2	

Observações:

- (a) a nota (N) da formação será multiplicada por 1 (um);
 (b) serão considerados 2 (dois) pontos por curso. Para os postos de 2º Ten, 1º Ten e Cap serão considerados 2 (dois) pontos (um curso); para os demais postos até 4 (quatro) pontos (dois cursos);
 (c) a nota (N) do curso de aperfeiçoamento de oficiais multiplicada por 2 (dois);
 (d) a nota (N) do curso de aperfeiçoamento militar multiplicada por 1 (um);
 (e) cursos não cumulativos; será considerado o de maior valor;
 (f) cursos realizados em estabelecimento de ensino civil; e
 (g) nos processos seletivos ou de promoção em que houver, em um mesmo universo inicial, oficiais que realizaram o Curso de Altos Estudos Militares sob critérios distintos de avaliação, o SVM atribuirá, para este Componente da Profissão Militar, trinta pontos a todos os integrantes do universo considerado.

Componentes da Profissão Militar		Desempenho Linguístico				Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs
		CA	EO	CL	EE		2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel	
HABILITAÇÃO EM IDIOMAS (art. 11.)	Idioma estrangeiro	4	4	4	4	1,5	Até 4,5	Até 4,5	Até 4,5	Até 4,5	(a) (b) (c)
		2,3 ou 4	2,3 ou 4	2,3 ou 4	2,3 ou 4	1,0					
		2	1	2	2	0,5					

Observação:

- (a) a habilitação em idiomas será considerada, conforme o desempenho linguístico, até o terceiro idioma cadastrado na BDCP;
 (b) será considerada a habilitação de maior valor, no caso de possuir mais de uma no mesmo idioma; e
 (c) legenda: CA - Compreensão Auditiva
 EO - Expressão Oral
 CL - Compreensão Leitora
 EE - Expressão Escrita

Componentes da Profissão Militar			Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs
				2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel	
TRABALHOS ÚTEIS (art. 12.)	Assunto Profissional	Menção: MB	2	Até 4	Até 4	Até 4	Até 4	(a)
		Menção: B	1					
	Assunto de Cultura Geral ou Científico	Menção: MB	2					
		Menção: B	1					

Observação:

- (a) serão considerados os dois trabalhos individuais de melhor menção.

Componentes da Profissão Militar				Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs
					2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel	
ATIVIDADES ESSENCIAIS (art. 13.)	TAF	Menos que 50 anos	Menção: E	0,3	Até 4,5	Até 4,5	Até 4,5	Até 4,5	(a) (b)
			Menção: MB	0,2					
			Menção: B	0,1					
	TAT	50 anos ou mais	Suficiente (S)	0,3	Até 1,5	Até 1,5	Até 1,5	Até 1,5	
			Menção: E	0,3					
			Menção: MB	0,2					
			Menção: B	0,1					

Observações:
(a) serão computados os TAF e TAT dos últimos 5 (cinco) anos, anteriores ao ano civil em curso; e
(b) as menções “R” e “I” não serão consideradas pelo SVM.

Componentes da Profissão Militar				Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs
					2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel	
TEMPO DE SERVIÇO EM SITUAÇÕES DIVERSAS (art. 14.)	Após a formação, formação e graduação ou graduação: por ano ou fração superior a 180 dias			1	1	1	1	1	(a) (b)
	Em campanha: por trimestre ou fração superior a 45 dias			1	1	1	1	1	
	Em missão de paz: por semestre ou fração superior a 90 dias			1	1	1	1	1	
	Em exercício de Cmdo de OM: por ano ou fração superior a 180 dias	OM valor U		3	-	3	3	3	
		OM valor SU		2	2	2	2	2	

Observação:
(a) desde que esta informação conste no quadro de movimentações da Ficha Individual; e
(b) os pontos relativos aos períodos de tempo em situações diversas são cumulativos.

Componentes da Profissão Militar				Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs
					2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel	
VIVÊNCIA PROFISSIONAL (art. 15.)	Oficiais da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico, de Saúde e Complementar e oficiais do Quadro de Capelães Militares, depois de 24 (vinte e quatro) meses no Comando Militar de Área			2	Até 4	Até 6	Até 8	Até 10	(a)

Observação:
(a) serão considerados 2 (dois) pontos por Comando Militar de Área.

Componentes da Profissão Militar			Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs
				2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel	
INSTRUTOR E AUXILIAR DE INSTRUTOR (art. 16.)	Militares nomeados	AMAN, ECEME, EsAO, EsSA, EASA, EsSEx, EsFCEx, EsPCEx, EsSLog, EsIE, EsCom, EsIMEx, EsEFEx, EsACosAAe, EsEqEx, IME, CEP, CIOpEsp, CI Pqdt GPB, CIGS, CIAvEx, CIGE, CCOPAB, CIBld, CIOpC, CIGLO, CIOpPsc, CECMA, 6º GLMF/CIF, 11º BIMth, 11º BECnst, CPOR, NPOR, Colégios Militares, CFS Emergencial, OM Formadoras de Sgt e OMS do PROCAP/Sau	1	Até 4	Até 6	Até 9	Até 9	(a) (b) (c)

Observações:

(a) pontos considerados por ano letivo ocupando o cargo;

(b) será considerada a pontuação acumulada independente do Estabelecimento de Ensino onde o militar tenha servido; e

(c) o SVM não computará cumulativamente, no mesmo período, o tempo de nomeação como Instrutor e Comandante de Estabelecimento de Ensino.

DEMÉRITOS

Componentes da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel	
PUNIÇÕES DISCIPLINARES (art. 19.)	Prisão	6	6	6	6	6	-
	Detenção	3	3	3	3	3	-
	Repreensão	1	1	1	1	1	-
CONDENAÇÕES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (art. 19.)	Crime doloso	10	10	10	10	10	-
	Crime culposo	8	8	8	8	8	-
	Contravenção penal	6	6	6	6	6	-

ANEXO C - IR 30-30

TABELA DE PONTUAÇÃO DOS COMPONENTES DA PROFISSÃO MILITAR PARA OFICIAIS DO QAO E GRADUADOS

MÉRITOS

Componentes da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação para o Posto/Graduação de				Obs	
			3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten, 2º Ten, 1º Ten e Capitão		
MEDALHAS E CONDECO-RAÇÕES (art. 8º)	Medalha Sangue do Brasil	6	6	6	6	6	-	
	Ordem do Mérito Militar ou Ordem do Mérito da Defesa	5	-	-	5	5	-	
	Medalha do Pacificador	com Palma	5	5	5	5	5	(a)
		sem Palma	2	-	2	2	2	
	Medalha da Vitória	2	-	2	2	2	-	
	Medalha Sargento Max Wolff Filho	2	-	2	2	2	-	
	Marechal Hermes	Prata sem coroa	4	-	4	4	4	(a)
		Bronze sem coroa	3	3	3	3	3	
	Medalha Militar	Ouro	5	5 (c)	5 (c)	5	5	
		Prata	4	4 (c)	4	4	4	
		Bronze	3	3	3	3	3	
	Distintivo de Comando	Bronze	1	-	-	1	1	(b)
	Medalha Corpo de Tropa	Ouro	5	5 (c)	5 (c)	5	5	(a)
		Prata	4	4 (c)	4	4	4	
		Bronze	3	3	3	3	3	
Medalha Correia Lima	2	2	2	2	2	-		

Observações:
 (a) será considerada a medalha de maior valor, no caso de possuir duas medalhas de mesma natureza;
 (b) o Distintivo de Comando será considerado a partir do cadastro da informação na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDGP), desde que publicada a concessão até a data de encerramento das alterações para os devidos processos; e
 (c) pontuação considerada somente para a QMS Músico.

Componentes da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação para o Posto/Graduação de				Obs
			3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten, 2º Ten, 1º Ten e Capitão	
ELOGIOS (art. 9º)	Ação Destacada em Campanha	3	3	3	3	3	-
	Ação Destacada no Cumprimento do Dever	2	2	2	2	2	-
	Ação Meritória de Caráter Excepcional	1	1	1	1	1	-

Componentes da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação para o Posto/Graduação de				Obs
			3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten, 2º Ten, 1º Ten e Capitão	
CURSOS (art. 10.)	Formação para sargento de carreira	N x 2	N x 2	N x 2	N x 2	N x 2	(a)
	Especialização ou Extensão	1	1	Até 2	Até 2	Até 2	(b)
	CAS	N x 4	-	N x 4	N x 4	N x 4	(c)

Observações:

(a) nota final do curso (N) multiplicada por 2 (dois). Não será considerada esta pontuação para promoção dos músicos.

(b) será considerado 1 (um) ponto por curso. Para a graduação de 3º Sgt será considerado apenas 1 (um) ponto (um curso); para o oficial do QAO e as demais graduações até 2 (dois) pontos (dois cursos); e

(c) nota final do curso (N) multiplicada por 4 (quatro).

Componentes da Profissão Militar		Desempenho Linguístico				Pontos Base	Pontuação para o Posto/Graduação de				Obs
		CA	EO	CL	EE		3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten, 2º Ten, 1º Ten e Capitão	
HABILITAÇÃO EM IDIOMAS (art. 11.)	Idioma estrangeiro	4	4	4	4	1,5	Até 4,5	Até 4,5	Até 4,5	Até 4,5	(a) (b) (c)
		2,3 ou 4	2,3 ou 4	2,3 ou 4	2,3 ou 4	1,0					
		2	1	2	2	0,5					

Observação:

(a) a habilitação em idiomas será considerada, conforme o desempenho linguístico, até o terceiro idioma cadastrado na BDCP;

(b) será considerada a habilitação de maior valor, no caso de possuir mais de uma no mesmo idioma; e

(c) legenda: CA - Compreensão Auditiva

EO - Expressão Oral

CL - Compreensão Leitora

EE - Expressão Escrita

Componentes da Profissão Militar			Pontos Base	Pontuação para o Posto/Graduação de				Obs
				3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten, 2º Ten, 1º Ten e Capitão	
TRABALHOS ÚTEIS (art. 12.)	Assunto Profissional	Menção: MB	2	Até 4	Até 4	Até 4	Até 4	(a)
		Menção: B	1					
	Assunto de Cultura Geral ou Científico	Menção: MB	2					
		Menção: B	1					

Observação:

(a) serão considerados os dois trabalhos individuais de melhor menção.

Componentes da Profissão Militar				Pontos Base	Pontuação para o Posto/Graduação de				Obs
					3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten, 2º Ten, 1º Ten e Capitão	
ATIVIDADES ESSENCIAIS (art. 13.)	TAF	Menos que 50 anos	Menção: E	0,3	Até 4,5	Até 4,5	Até 4,5	Até 4,5	(a) (b)
			Menção: MB	0,2					
			Menção: B	0,1					
	TAT	50 anos ou mais	Suficiente (S)	0,3	Até 1,5	Até 1,5	Até 1,5	Até 1,5	
			Menção: E	0,3					
			Menção: MB	0,2					
			Menção: B	0,1					

Observações:
(a) serão computados os TAF e TAT dos últimos 5 (cinco) anos, anteriores ao ano civil em curso; e
(b) as menções “R” e “I” não serão consideradas pelo SVM.

Componentes da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação para o Posto/Graduação de				Obs
			3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten, 2º Ten, 1º Ten e Capitão	
TEMPO DE SERVIÇO EM SITUAÇÕES DIVERSAS (art. 14.)	Após a formação: por ano ou fração superior a 180 dias	1	1	1	1	1	(a) (b)
	Em campanha: por trimestre ou fração superior a 45 dias	1	1	1	1	1	
	Em missão de paz: por semestre ou fração superior a 90 dias	1	1	1	1	1	

Observação:
(a) desde que esta informação conste no quadro de movimentações da Ficha Individual; e
(b) os pontos relativos aos períodos de tempo em situações diversas são cumulativos.

Componentes da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação para o Posto/Graduação de				Obs
			3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten, 2º Ten, 1º Ten e Capitão	
VIVÊNCIA PROFISSIONAL (art. 15.)	Oficial do QAO e subtenente ou sargento de carreira, depois de 24 (vinte e quatro) meses na Guarnição	1	Até 2	Até 3	Até 4	Até 5	(a)

Observação:
(a) será considerado 1 (um) ponto por Guarnição.

Componentes da Profissão Militar			Pontos Base	Pontuação para o Posto/Graduação de				Obs
				3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten, 2º Ten, 1º Ten e Capitão	
INSTRUTOR OU MONITOR (art. 16.)	Militares nomeados	AMAN, ECEME, EsAO, EsSA, EASA, EsSEx, EsFCEx, EsPCEx, EsSLog, EsIE, EsCom, EsIMEx, EsEFEEx, EsACosAAe, EsEqEx, IME, CEP, CIOpEsp, CIPqdt GPB, CIGS, CIAvEx, CIGE, CCOPAB, CIBld, CIOpC, CIGLO, CIOpPsc, CECMA, CIArtFgt, 11º BIMth, 11º BECnst, CPOR, NPOR, TG, Colégios Militares, CFS Emergencial e OM Formadoras de Sgt	1	Até 4	Até 6	Até 9	Até 9	(a) (b) (c)

Observações:
(a) pontos considerados por ano letivo ocupando o cargo;
(b) será considerada a pontuação acumulada, independente do Estabelecimento de Ensino onde o militar tenha servido; e
(c) o SVM não computará cumulativamente, no mesmo período, o tempo de nomeação como Instrutor e Chefe da Instrução de Tiro-de-Guerra.

Componentes da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação para o Posto/Graduação de				Obs
			3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten, 2º Ten, 1º Ten e Capitão	
CONCURSOS (art. 17.)	Habilitação a 2º Sgt Músico	N x 1	N x 1	-	-	-	(a)
	Habilitação a 1º Sgt Músico	N x 2	-	N x 2	-	-	(b)
	Habilitação a Mestre de Música	N x 3	-	-	N x 3	N x 3	(c)

Observações:
(a) nota final de concurso (N) multiplicada por 1 (um);
(b) nota final do concurso (N) multiplicada por 2 (dois); e
(c) nota final do concurso (N) multiplicada por 3 (três).

Componentes da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação para a Graduação de				Obs
			3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten	
COMPORTAMENTO (art. 18.)	Excepcional	4	4	4	4	4	-
	Ótimo	2	2	2	2	2	-

DEMÉRITOS

Componentes da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação para o Posto/Graduação de				Obs
			3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten, 2º Ten, 1º Ten e Capitão	
PUNIÇÕES DISCIPLINARES (art. 19.)	Prisão	3	3	3	3	3	-
	Detenção	2	2	2	2	2	-
	Repreensão	1	1	1	1	1	-
COMPORTAMENTO (art. 18.)	Mau	2	2	2	2	2	-
	Insuficiente	1	1	1	1	1	-
CONDENAÇÕES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (art. 19.)	Crime doloso	10	10	10	10	10	-
	Crime culposo	8	8	8	8	8	-
	Contravenção penal	6	6	6	6	6	-

.....” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 152-DECEX, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera os Calendários dos Cursos de Altos Estudos Militares, Preparatórios, de Aperfeiçoamento, de Formação, de Especialização e Extensão, e dos Estágios para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, a cargo do DECEX, que funcionarão em 2012, aprovadas pela Portaria nº 091 / DECEX, de 25 JUL 11.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo "B" **CALENDÁRIO DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS**.

DE:

Órgão Gestor: <u>DECEX</u>		<input checked="" type="checkbox"/> Curso <input type="checkbox"/> Estágio Modalidade: Aperfeiçoamento de Oficiais				Ano de Funcionamento: <u>2012</u>			
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
EsAO	RJO/RJ	Aperfeiçoamento Militar do QO Sau (Med) (2ª fase) (1º Tu)	DAE01	Cap Med	12	1º MAR 12	5 MAR 12	25 MAIO 12	1

Observações:

d. Cerimônia de Conclusão de Curso

- 1) CAO Armas / ONA / 2º Ano: 23 NOV 12;
- 2) CAM / QO / Sau e Med - 2ª fase / 2º turno: 25 MAIO 12; e
- 3) CAM / QO / Sau e Med - 2ª fase / 2º turno: 23 NOV 12.

PARA:

Órgão Gestor: <u>DECEX</u>		<input checked="" type="checkbox"/> Curso <input type="checkbox"/> Estágio Modalidade: Aperfeiçoamento de Oficiais				Ano de Funcionamento: <u>2012</u>			
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
EsAO	RJO/RJ	Aperfeiçoamento Militar do QO Sau (Med) (2ª fase) (1º Tu)	DAE01	Cap Med	12	8 MAR 12	12 MAR 12	1º JUN 12	1

Observações:

d. Cerimônia de Conclusão de Curso

- 4) CAO Armas / ONA / 2º Ano: 29 NOV 12;
- 5) CAM / QO / Sau (Med) - 2ª fase / 2º turno: 25 MAIO 12; e
- 6) CAM / QO / Sau (Med) - 2ª fase / 2º turno: 29 NOV 12.

Art. 2º Alterar o Anexo “C” CALENDÁRIO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA AMAN, DO SERVIÇO DE SAUDE, DO QCO E DA RESERVA.

DE:

Órgão Gestor: <u>DECEX</u>		<input checked="" type="checkbox"/> Curso <input type="checkbox"/> Estágio Modalidade: Formação de Oficiais da AMAN				Ano de Funcionamento: <u>2012</u>			
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
AMAN	RSD/RJ	Formação de Of-Inf, Cav, Art, Eng, Int, Com e QMB (Avançado)	-	Cad/1º ano	44	22 JAN 12	13 FEV 12	14 DEZ 12	1
		Formação de Oficiais de Carreira de Artilharia (3º ano)	AAC 01	Cad/2º ano	44			8 DEZ 12	
		Formação de Oficiais de Carreira de Artilharia (4º ano)		Cad/3º ano	43			14 DEZ 12	
		Formação de Oficiais de Carreira de Cavalaria (3º ano)	AAA 01	Cad/2º ano	44			8 DEZ 12	
		Formação de Oficiais de Carreira de Cavalaria (4º ano)		Cad/3º ano	43			14 DEZ 12	
		Formação de Oficiais de Carreira de Comunicações (3º ano)	AAG 01	Cad/2º ano	44			8 DEZ 12	
		Formação de Oficiais de Carreira de Comunicações (4º ano)		Cad/3º ano	43			14 DEZ 12	
		Formação de Oficiais de Carreira de Engenharia (3º ano)	AAB 01	Cad/2º ano	44			8 DEZ 12	
		Formação de Oficiais de Carreira de Engenharia (4º ano)		Cad/3º ano	43			14 DEZ 12	
		Formação de Oficiais de Carreira de Infantaria (3º ano)	AAD 01	Cad/2º ano	44			8 DEZ 12	
		Formação de Oficiais de Carreira de Infantaria (4º ano)		Cad/3º ano	43			14 DEZ 12	
		Formação de Oficiais de Carreira de Intendência (3º ano)	AAF 01	Cad/2º ano	44			8 DEZ 12	
		Formação de Oficiais de Carreira de Intendência (4º ano)		Cad/3º ano	43			14 DEZ 12	
		Formação de Oficiais de Carreira de Material Bélico (3º ano)	AAE 01	Cad/2º ano	44			8 DEZ 12	
		Formação de Oficiais de Carreira de Material Bélico (4º ano)		Cad/3º ano	43			14 DEZ 12	

Observações:

b. AMAN:

4) Declaração de Aspirante: 8 DEZ 12.

PARA:

Órgão Gestor: <u>DECEX</u>		<input checked="" type="checkbox"/> Curso <input type="checkbox"/> Estágio Modalidade: Formação de Oficiais da AMAN				Ano de Funcionamento: <u>2012</u>			
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
AMAN	RSD/RJ	Formação de Of-Inf, Cav, Art, Eng, Int, Com e QMB (Avançado)	-	Cad/1º ano	44	8 FEV 12	13 FEV 12	14 DEZ 12	1
		Formação de Oficiais de Carreira de Artilharia (3º ano)	AAC 01	Cad/2º ano	44	5 FEV 12		14 DEZ 12	
		Formação de Oficiais de Carreira de Artilharia (4º ano)		Cad/3º ano	42	22 JAN 12		1º DEZ 12	
		Formação de Oficiais de Carreira de Cavalaria (3º ano)	AAA 01	Cad/2º ano	44	5 FEV 12		14 DEZ 12	
		Formação de Oficiais de Carreira de Cavalaria (4º ano)		Cad/3º ano	42	22 JAN 12		1º DEZ 12	
		Formação de Oficiais de Carreira de Comunicações (3º ano)	AAG 01	Cad/2º ano	44	5 FEV 12		14 DEZ 12	
		Formação de Oficiais de Carreira de Comunicações (4º ano)		Cad/3º ano	42	22 JAN 12		1º DEZ 12	
		Formação de Oficiais de Carreira de Engenharia (3º ano)	AAB 01	Cad/2º ano	44	5 FEV 12		14 DEZ 12	
		Formação de Oficiais de Carreira de Engenharia (4º ano)		Cad/3º ano	42	22 JAN 12		1º DEZ 12	
		Formação de Oficiais de Carreira de Infantaria (3º ano)	AAD 01	Cad/2º ano	44	5 FEV 12		14 DEZ 12	
		Formação de Oficiais de Carreira de Infantaria (4º ano)		Cad/3º ano	42	22 JAN 12		1º DEZ 12	
		Formação de Oficiais de Carreira de Intendência (3º ano)	AAF 01	Cad/2º ano	44	5 FEV 12		14 DEZ 12	
		Formação de Oficiais de Carreira de Intendência (4º ano)		Cad/3º ano	42	22 JAN 12		1º DEZ 12	
		Formação de Oficiais de Carreira de Material Bélico (3º ano)	AAE 01	Cad/2º ano	44	5 FEV 12		14 DEZ 12	
		Formação de Oficiais de Carreira de Material Bélico (4º ano)		Cad/3º ano	42	22 JAN 12		1º DEZ 12	

Observações:

b. AMAN:

4) Declaração de Aspirante: 1º DEZ 12.

Art. 3º Alterar o Anexo “D” CALENDÁRIO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO DE OFICIAIS.

DE:

Órgão Gestor: <u>DECEX</u>			<input checked="" type="checkbox"/> Curso <input type="checkbox"/> Estágio				Ano de Funcionamento: <u>2012</u>			
Modalidade: Especialização e Extensão de Oficiais										
Estb Ens	Local	Denominação		Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
							Apres	Início	Término	
EsIE		Observador Aéreo	1ª Fase	EIJ 01	Ten AMAN exceto Com	11	-	27 FEV 12	11 MAIO 12	2
			2ª Fase			22	14 MAIO 12	17 MAIO 12	17 OUT 12	1
		Gestão da Manutenção	1ª Fase	EOJ 01	Ten QMB	5	-	12 MAR 12	13 ABR 12	2
			2ª Fase			25	23 ABR 12	26 ABR 12	10 OUT 12	1
CEP	RJO/RJ	Psicopedagogia Escolar	1ª Fase	EJO 03	Maj/Cap Aperf AMAN e Of Aperf e QCO Magist, Pdg e Psc	12	-	28 AGO 12	9 NOV 12	2
			2ª Fase			36	16 MAR 12	19 MAR 12	23 NOV 12	3
		Coordenação Pedagógica	1ª Fase	EMM 02		12	-	28 AGO 12	9 NOV 12	2
			2ª Fase			36	16 MAR 12	19 MAR 12	23 NOV 12	3
		Comunicação Social	1ª Fase	EDA 01		12	-	28 AGO 12	9 NOV 12	2
			2ª Fase			36	16 MAR 12	19 MAR 12	23 NOV 12	3

PARA:

Órgão Gestor: <u>DECEX</u>			<input checked="" type="checkbox"/> Curso <input type="checkbox"/> Estágio				Ano de Funcionamento: <u>2012</u>			
Modalidade: Especialização e Extensão de Oficiais										
Estb Ens	Local	Denominação		Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
							Apres	Início	Término	
EsIE		Observador Aéreo	1ª Fase	EIJ 01	Ten AMAN	8	-	5 MAR 12	27 ABR 12	2
			2ª Fase			25	7 MAIO 12	10 MAIO 12	31 OUT 12	1
		Gestão da Manutenção	1ª Fase	EOJ 01	Ten QMB	5	-	12 MAR 12	13 ABR 12	2
			2ª Fase			25	23 ABR 12	26 ABR 12	17 OUT 12	1
CEP	RJO/RJ	Psicopedagogia Escolar	1ª Fase	EJO 03	Maj/Cap Aperf AMAN e Of Aperf e QCO Magist, Pdg e Psc	12	-	20 AGO 12	9 NOV 12	2
			2ª Fase			36	16 MAR 12	19 MAR 12	23 NOV 12	3
		Coordenação Pedagógica	1ª Fase	EMM 02		12	-	20 AGO 12	9 NOV 12	2
			2ª Fase			36	16 MAR 12	19 MAR 12	23 NOV 12	3
		Comunicação Social	1ª Fase	EDA 01		12	-	20 AGO 12	9 NOV 12	2
			2ª Fase			36	16 MAR 12	19 MAR 12	23 NOV 12	3

EXCLUIR:

Órgão Gestor: <u>DECEX</u>			<input checked="" type="checkbox"/> Curso <input type="checkbox"/> Estágio			Ano de Funcionamento: <u>2012</u>			
			Modalidade: Especialização e Extensão de Oficiais						
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
CEP	RJO/RJ	Análise de Sistemas	EAK 01	Maj/Cap Aperf Armas, QMB e Int	36	16 MAR 12	19 MAR 12	23 NOV 12	1

Art. 4º Alterar o Anexo “E” CALENDÁRIO DOS ESTÁGIOS PARA OFICIAIS.**DE:**

Órgão Gestor: <u>DECEX</u>			<input type="checkbox"/> Curso <input checked="" type="checkbox"/> Estágio			Ano de Funcionamento: <u>2012</u>			
			Modalidade: Estágio para Oficiais						
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
EsIE	RJO/RJ	Mnt de Vtr Auto	LGS 01	Of Tmpr Armas e Sv	10	27 AGO 12	30 AGO 12	7 NOV 12	2
		Mnt de Armt e Mun	-		10	12 MAR 12	15 MAR 12	23 MAIO 12	
		Mnt Vtr Auto/Armt (PM e BM)			5	10 SET 12	13 SET 12	17 OUT 12	

PARA:

Órgão Gestor: <u>DECEX</u>			<input type="checkbox"/> Curso <input checked="" type="checkbox"/> Estágio			Ano de Funcionamento: <u>2012</u>			
			Modalidade: Estágio para Oficiais						
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
EsIE	RJO/RJ	Mnt de Vtr Auto	LGS 01	Of Tmpr Armas e Sv	10	5 MAR 12	8 MAR 12	16 MAIO 12	2
		Mnt de Armt e Mun	-		6	12 MAR 12	15 MAR 12	25 ABR 12	
		Mnt Vtr Auto/Armt (PM e BM)			5	28 MAIO 12	31 MAIO 12	4 JUL 12	

Art. 5º Alterar o Anexo “H” CALENDÁRIO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS.**DE:**

Órgão Gestor: <u>DECEX</u>			<input checked="" type="checkbox"/> Curso <input type="checkbox"/> Estágio			Ano de Funcionamento: <u>2012</u>			
			Modalidade: Formação de Sargentos Período de Qualificação						
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
EsSA	TCS/MG	CFS - Infantaria	AAU 01	AI	48	27 JAN 12	30 JAN 12	7 DEZ 12	1
		CFS - Cavalaria	AAV 01						
		CFS - Artilharia	AAW 01						
		CFS - Engenharia	AAX 01						
		CFS - Comunicações	AAY 01						

Órgão Gestor: <u>DECEEx</u>		<input checked="" type="checkbox"/> Curso <input type="checkbox"/> Estágio Modalidade: Formação de Sargentos Período de Qualificação				Ano de Funcionamento: <u>2012</u>			
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
EsSLog	RJO/RJ	CFS - Mnt Armt	ABB 01	Al	48	27 JAN 12	30 JAN 12	7 DEZ 12	1
		CFS - Mnt Vtr Auto	ABC 01						
		CFS - Mec Op	ABD 01						
		CFS - Intendência	ABE 01						
		CFS - Topografia	ABG 01						
		CFS - Músico	ABJ 01						
		CFS - Mnt Com	ABF 01						
		CFS - Saúde (Tec Enf)	ABA 01						
CIAvEx	TTE/SP	CFS - Av Mnt	ABH 01						
		CFS - Av Ap	ABI 01						

PARA:

Órgão Gestor: <u>DECEEx</u>		<input checked="" type="checkbox"/> Curso <input type="checkbox"/> Estágio Modalidade: Formação de Sargentos Período de Qualificação				Ano de Funcionamento: <u>2012</u>			
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
EsSA	TCS/MG	CFS - Infantaria	AAU 01						
		CFS - Cavalaria	AAV 01						
		CFS - Artilharia	AAW 01						
		CFS - Engenharia	AAX 01						
		CFS - Comunicações	AAY 01						
EsSLog	RJO/RJ	CFS - Mnt Armt	ABB 01	Al	43	23 JAN 12	30 JAN 12	30 NOV 12	1
		CFS - Mnt Vtr Auto	ABC 01						
		CFS - Mec Op	ABD 01						
		CFS - Intendência	ABE 01						
		CFS - Topografia	ABG 01						
		CFS - Músico	ABJ 01						
		CFS - Mnt Com	ABF 01						
		CFS - Saúde (Tec Enf)	ABA 01						
CIAvEx	TTE/SP	CFS - Av Mnt	ABH 01						
		CFS - Av Ap	ABI 01						

Art. 6º Alterar o Anexo “T” CALENDÁRIO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO DE SARGENTOS.

DE:

Órgão Gestor: <u>DECEx</u>		<input checked="" type="checkbox"/> Curso <input type="checkbox"/> Estágio				Ano de Funcionamento: <u>2012</u>			
Modalidade: Especialização e Extensão de Sargentos									
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
EsIE	RJO/RJ	Curso de Defesa Química, Biológica e Nuclear para Sargentos	EEZ 01	3º e 2º Sgt qualquer QMS, exceto Músico	10	14 MAIO 12	17 MAIO 12	18 JUL 12	1
		Curso de Eletricidade de Vtr	EDT 01	2º e 3º Sgt Mat Bel / Mnt Vtr Auto	14	6 AGO 12	9 AGO 12	14 NOV 12	
		Curso de Mecânica de Instrumentos	EHJ 01	2º Sgt MB Mec Mnt Armt	14	9 ABR 12	12 ABR 12	18 JUL 12	

PARA:

Órgão Gestor: <u>DECEx</u>		<input checked="" type="checkbox"/> Curso <input type="checkbox"/> Estágio				Ano de Funcionamento: <u>2012</u>			
Modalidade: Especialização e Extensão de Sargentos									
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
EsIE	RJO/RJ	Curso de Defesa Química, Biológica e Nuclear para Sargentos	EEZ 01	3º e 2º Sgt qualquer QMS, exceto Músico	10	14 MAIO 12	17 MAIO 12	25 JUL 12	1
		Curso de Eletricidade de Vtr	EDT 01	2º e 3º Sgt Mat Bel / Mnt Vtr Auto	15	6 AGO 12	9 AGO 12	21 NOV 11	
		Curso de Mecânica de Instrumentos	EHJ 01	2º Sgt MB Mec Mnt Armt	14	23 JUL 12	26 JUL 12	31 OUT 12	

Art. 7º Alterar o Anexo “K” CALENDÁRIO DOS CURSOS E ESTÁGIOS PARA OFICIAIS/SARGENTOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO VINCULADOS AO DECEx

DE:

Órgão Gestor: <u>CIE</u>		<input checked="" type="checkbox"/> Curso <input checked="" type="checkbox"/> Estágio				Ano de Funcionamento: <u>2012</u>				
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs	
						Apres	Início	Término		
EsIMEx	BSA/DF	Curso Avçd de Intl/Of	1ª Fase	EBO01	Ten Cel / Maj Armas, QMB e Int QEMA ou c/ EFY 01	5	20 MAR 12	23 MAR 12	26 ABR 12	3
			2ª Fase			9	27 ABR 12	30 ABR 12	28 JUN 12	1

Órgão Gestor: CMA			<input checked="" type="checkbox"/> Curso <input type="checkbox"/> Estágio			Ano de Funcionamento: 2012			
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
CECMA		Curso de Navegação Fluvial	EII 01	Sgt Cmb, QMB, e Sv Int	16	6 JUN 12	11 JUN 12	28 SET 12	1
CIGS	MNS/AM	Curso de Operações na Selva Cat "B" (1º Turno)	EIS 02	Cap/Ten	10	13 ABR 12	16 ABR 12	22 JUN 12	
		Curso de Operações na Selva Cat "C" (1º Turno)	EIT 01	2º/3º Sgt		29 JUN 12	2 JUL 12	6 SET 12	
		Curso de Operações na Selva Cat "G"	-	Cadetes do 4º Ano da AMAN		20 JUL 12	23 JUL 12	6 SET 12	
		Curso de Operações na Selva Cat "A"	EIS 01	Of Sp	7	20 JUL 12	23 JUL 12	6 SET 12	
		Curso de Operações na Selva Cat "D"	-	S Ten/1º Sgt					
		Curso de Operações na Selva Cat "E"	-	Cap/Ten Sau					
		Curso de Operações na Selva Cat "F"	-	S Ten/Sgt Sau do CMA, do 2º B Fron ou 44º BI Mtz					
		Curso de Operações na Selva Cat "B" (2º Turno)	EIS 02	Cap/Ten	10	21 SET 12	24 SET 12	30 NOV 12	
		Curso de Operações na Selva Cat "C" (2º Turno)	EIT 01	2º/3º Sgt					

Órgão Gestor: CMP			<input checked="" type="checkbox"/> Curso <input checked="" type="checkbox"/> Estágio			Ano de Funcionamento: 2012			
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
C I Op Esp	RJO/RJ	Curso de Forças Especiais	EEK01	Cap/Ten Armas Cmb, QMB, Sv Int ou Sau	23	20 FEV 12	27 FEV 12	2 AGO 12	1
			EEL01	Sgt QMS Cmb e Log		20 FEV 12	27 FEV 12	2 AGO 12	

Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas					Obs
						Apres	Início Sel Compl	Término Sel Compl	Início Cursos	Término Cursos	
C I Op Esp	RJO/RJ	Curso de Ações de Comandos	EAB01	Cap/Ten Armas Cmb, QMB, Sv Int ou Sau	12	30 JUL 12	6 AGO 12	17 AGO 12	20 AGO 12	9 NOV 12	1
			EAB08	Sgt QMS Cmb e Log		30 JUL 12	6 AGO 12	17 AGO 12	20 AGO 12	9 NOV 12	

Órgão Gestor: CMS			<input checked="" type="checkbox"/> Curso <input checked="" type="checkbox"/> Estágio			Ano de Funcionamento: <u>2012</u>			
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
CIBld	SMA/RS	Estg de Operação de VBC OAP M108 e M109	NBO01	Of Sublt e Asp Of Art	3	-	12 MAR 12	29 MAR 12	2
					5	30 MAR 12	2 ABR 12	4 MAIO 12	1
			NBO02	2º/3º Sgt Art	3	-	12 MAR 12	29 MAR 12	2
					5	30 MAR 12	2 ABR 12	4 MAIO 12	1

PARA:

Órgão Gestor: CIE			<input checked="" type="checkbox"/> Curso <input checked="" type="checkbox"/> Estágio			Ano de Funcionamento: <u>2012</u>			
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
EsIMEx	BSA/DF	Curso Avçd de Intlg/Of	EBO01	Cel, Ten Cel e Maj Armas, QMB e Int QEMA ou c/ EFY 01	8	-	30 JAN 12	23 MAR 12	2
					14	27 MAR 12	30 MAR 12	29 JUN 12	1

Órgão Gestor: CMA			<input checked="" type="checkbox"/> Curso <input checked="" type="checkbox"/> Estágio			Ano de Funcionamento: <u>2012</u>			
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
CECMA	MNS/AM	Curso de Navegação Fluvial	EII 01	Sgt Cmb, QMB, e Sv Int	16	31 MAIO 12	11 JUN 12	28 SET 12	1
CIGS		Curso de Operações na Selva Cat "B" (1º Turno)	EIS 02	Cap/Ten	10	30 MAR 12	16 ABR 12	22 JUN 12	
	Curso de Operações na Selva Cat "C" (1º Turno)	-	2º/3º Sgt						

Órgão Gestor: CMA			<input checked="" type="checkbox"/> Curso <input checked="" type="checkbox"/> Estágio			Ano de Funcionamento: <u>2012</u>			
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
CIGS	MNS/AM	Curso de Operações na Selva Cat "G"	EQU 01	Cadetes do 4º Ano da AMAN	7	15 JUN 12	2 JUL 12	6 SET 12	1
		Curso de Operações na Selva Cat "A"	EIS 01	Of Sp		6 JUL 12	23 JUL 12	6 SET 12	
		Curso de Operações na Selva Cat "D"	EIT 01	S Ten/1º Sgt					
		Curso de Operações na Selva Cat "E"	EQT 01	Cap/Ten Sau	10	10 SET 12	24 SET 12	30 NOV 12	
		Curso de Operações na Selva Cat "F"	EQU 01	S Ten/Sgt Sau do CMA, do 2º B Fron ou 44º BI Mtz					
		Curso de Operações na Selva Cat "B" (2º Turno)	EIS 02	Cap/Ten					
		Curso de Operações na Selva Cat "C" (2º Turno)	-	2º/3º Sgt					

Órgão Gestor: CMP			<input type="checkbox"/> Curso <input checked="" type="checkbox"/> Estágio			Ano de Funcionamento: <u>2012</u>			
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
C I Op Esp	RJO/RJ	Curso de Forças Especiais	EEK01	Cap/Ten Armas Cmb, QMB, Sv Int ou Sau	23	24 FEV 12	2 MAR 12	13 AGO 12	1
			EEL01	Sgt QMS Cmb e Log		24 FEV 12	2 MAR 12	13 AGO 12	

Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas					Obs
						Apres	Início Sel Compl	Término Sel Compl	Início Cursos	Término Cursos	
C I Op Esp	RJO/RJ	Curso de Ações de Comandos	EAB01	Cap/Ten Armas Cmb, QMB, Sv Int ou Sau	12	13 AGO 12	20 AGO 12	31 AGO 12	3 SET 12	23 NOV 12	1
			EAB08	Sgt QMS Cmb e Log		13 AGO 12	20 AGO 12	31 AGO 12	3 SET 12	23 NOV 12	

Órgão Gestor: CMS			<input checked="" type="checkbox"/> Curso <input checked="" type="checkbox"/> Estágio			Ano de Funcionamento: <u>2012</u>			
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
CIBId	SMA/RS	Estg de Operação de VBC OAP M108 e M109	NBO01	Of Subtl e Asp Of Art	3	-	12 MAR 12	29 MAR 12	2
					6	30 MAR 12	2 ABR 12	11 MAIO 12	1
			NBO02	2º/3º Sgt Art	3	-	12 MAR 12	29 MAR 12	2
					6	30 MAR 12	2 ABR 12	11 MAIO 12	1

EXCLUIR:

Órgão Gestor: CMO			<input type="checkbox"/> Curso <input checked="" type="checkbox"/> Estágio			Ano de Funcionamento: <u>2012</u>			
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
20º RCB	CGR/MS	Estg Emergencial para Tripulação VBC CC M60 A3 TTS	NBL 02	2º/3º Sgt Cav CMO	5	18 OUT 12	22 OUT 12	16 NOV 12	1 e 9

Órgão Gestor: CMS			<input checked="" type="checkbox"/> Curso <input checked="" type="checkbox"/> Estágio			Ano de Funcionamento: <u>2012</u>			
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
CIBld	SMA/RS	Estg de Manutenção de Chassi da VBC CC Leopard 1 A5 Br	-	S Ten/Sgt QMB Mnt Vtr Auto c/ S-31	6	30 MAR 12	2 ABR 12	11 MAIO 12	1
		Estg de Manutenção de Torre da VBC CC Leopard 1 A5 Br	-	S Ten/Sgt QMB Mec Armt c/ S-32	6	30 MAR 12	2 ABR 12	11 MAIO 12	

Órgão Gestor: COTER			<input type="checkbox"/> Curso <input checked="" type="checkbox"/> Estágio			Ano de Funcionamento: <u>2012</u>				
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs	
						Apres	Início	Término		
CEP	RJO/RJ	Estg de Prep para Missões de Paz (1ª Fase)	1º Turno	LPH 01	Of e S Ten/Sgt	4	6 ABR 12	9 ABR 12	4 MAIO 12	1 e 10
		Estg de Prep para Missões de Paz (1ª Fase)	2º Turno	LPH 02			31 AGO 12	3 SET 12	28 SET 12	
CCOPAB		Estg de Prep para Missões de Paz (2ª Fase)	1º Turno	LPH 01			4 MAIO 12	7 MAIO 12	1º JUN 12	
		Estg de Prep para Missões de Paz (2ª Fase)	2º Turno	LPH 02			28 SET 12	1º OUT 12	26 OUT 12	

INCLUIR:

Órgão Gestor: CMO			<input type="checkbox"/> Curso <input checked="" type="checkbox"/> Estágio			Ano de Funcionamento: <u>2012</u>			
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
20º RCB	CGR/MS	Estg de Operação da VBC CC M60 A3 TTS	-	Cap, Ten e Asp Of Cav, prioritariament e, servindo OM dotada de VBC CC M60 A3 TTS	3	-	1º OUT 12	19 OUT 12	2 e 9
					4	19 OUT 12	22 OUT 12	16 NOV 12	1 e 9
					3	-	1º OUT 12	19 OUT 12	2 e 9
					4	19 OUT 12	22 OUT 12	16 NOV 12	1 e 9
				2º/3º Sgt QMS Cav CMO, prioritariament e, servindo OM dotada de VBC CC M60 A3 TTS					

Órgão Gestor: CMS			<input checked="" type="checkbox"/> Curso <input type="checkbox"/> Estágio			Ano de Funcionamento: <u>2012</u>			
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
CIBId	SMA/RS	Curso de Mnt de Chassi da VB da Família Leopard 1 BR	-	2º/3º Sgt QMB - Mnt Auto, servindo em OM de dotação prevista ou de mnt dessas Vtr	10	17 AGO 12	20 AGO 12	26 OUT 12	1 e 11
		Curso de Mnt de Torre da VBC CC Leopard 1 A5 BR	-	2º/3º Sgt QMB - Mnt Armt, servindo em OM de dotação prevista ou de mnt dessa Vtr	12	17 AGO 12	20 AGO 12	9 NOV 12	1 e 12

Órgão Gestor: COTER			<input type="checkbox"/> Curso <input checked="" type="checkbox"/> Estágio			Ano de Funcionamento: 2012				
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs	
						Apres	Início	Término		
CCOPAB	RJO/RJ	Estg de Cooperação Civil-Militar	-	Oficiais de carreira, design missão exterior, sob égide de organismo internacional	1	31 AGO 12	3 SET 12	6 SET 12	1 e 13	
			-	S Ten/Sgt de carreira, design missão exterior, sob égide de organismo internacional						
		Estg de Desminagem Humanitária	-	Of Eng, design missão exterior, sob égide de organismo internacional						
			-	S Ten/Sgt QMS Eng, design missão exterior, sob égide de organismo internacional	4	15 JUN 12	18 JUN 12	13 JUL 12		
		Estg de Negociação em Operações de Paz	-	Of Sp Armas, QMB e Sv Int, design missão exterior, sob égide de organismo internacional	1	14 SET 12	17 SET 12	21 SET 12		
		CEP	CCOPAB	Estg de Preparação de Missão de Paz (1º Turno)	1ª Fase	Of carreira Armas, QMB, Sv Int, design missão exterior, sob égide de organismo internacional	2	-		26 MAR 12
2ª Fase	4				5 ABR 12		9 ABR 12	4 MAIO 12	1 e 10	
3ª Fase	4				4 MAIO 12		7 MAIO 12	1º JUN 12		
CEP	CCOPAB	Estg de Preparação de Missão de Paz (2º Turno)	1ª Fase	-	2	-	20 AGO 12	31 AGO 12	2	
			2ª Fase		4	31 AGO 12	3 SET 12	28 SET 12	1 e 10	
			3ª Fase		4	28 SET 12	1º OUT 12	26 OUT 12		

Órgão Gestor: DCT			<input checked="" type="checkbox"/> Curso		<input type="checkbox"/> Estágio		Ano de Funcionamento: <u>2012</u>		
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
CIGE	BSA/DF	Curso de de Inteligência de Sinal	-	Cap/Ten Com, possuidores de ECA 01	8	-	6 FEV 12	30 MAR 12	2
					16	13 ABR 12	16 ABR 12	3 AGO 12	1 e 14

Órgão Gestor: DCT			<input checked="" type="checkbox"/> Curso		<input type="checkbox"/> Estágio		Ano de Funcionamento: <u>2012</u>		
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
CIGE	BSA/DF	Curso de de Inteligência de Sinal	-	1º e 2º Sgt QMS Com, possuidores de ECA 02	8	-	28 MAIO 12	20 JUL 12	2
					16	3 AGO 12	6 AGO 12	23 NOV 12	1 e 15

Legenda:

1 - Funcionamento por ensino presencial;

2 - Funcionamento por ensino a distância na OM de origem;

.....

9 - Portaria nº 139-EME, de 30 SET 11 que criou o Estágio de Operações da Viatura Blindada de Combate - Carro de Combate M 60 A3 TTS, para sargentos, revogou a Portaria nº 116-EME, de 16 AGO 11, que criou e estabeleceu condições de funcionamento para o Estágio Emergencial para Tripulação da Viatura Blindada de Combate - Carro de Combate do tipo M60 A3 **Tank Termal Sight** (VBC CC M60 A3 TTS) para sargentos;

10 - Portaria nº 175-EME, de 25 OUT 11, que normatizou o Estágio de Preparação de Missão de Paz para oficiais, revogou a Portaria nº 018-EME, de 19 MAR 10, que normatizou o Estágio de Preparação de Militares do Exército Brasileiro para Missões de Paz.

11 - Criado pela Port nº 113-EME, de 6 SET 11;

12 - Criado pela Port nº 114-EME, de 6 SET 11;

13 - Criados pelas Port nº 170, 171, 172 173 e 174-EME, de 25 OUT 11;

14 - Criado pela Port nº 66-EME, de 8 JUL 11; e

15 - Criado pela Port nº 67-EME, de 8 JUL 11, para funcionar nos anos ímpares, porém em 2012 funcionará em caráter excepcional.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 019-SEF, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Regula os procedimentos administrativos relacionados ao pagamento de pessoal e a pensão, quando da nomeação de Oficial-General de Exército para exercer o cargo de ministro do Superior Tribunal Militar.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do art. 16, do Decreto nº 5.751, de 12 abril de 2006, de acordo com o inciso II, do art. 4º, do Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças, aprovado pela Portaria nº 015, de 16 de janeiro de 2004, e a letra f, do inciso IX, do art. 1º, da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, ambas do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Regular os procedimentos administrativos relacionados ao pagamento de pessoal e à pasta de habilitação à pensão militar, quando da nomeação de Oficial-General de Exército para exercer o cargo de ministro do Superior Tribunal Militar.

Art. 2º Fica atribuída à última Organização Militar do Oficial-General a execução das seguintes ações:

I - realização do ajuste de contas no último contracheque emitido pela Força;

II - exclusão do Oficial-General do Sistema de Pagamento do Exército, no mês seguinte à ocorrência do ajuste de contas.

III - encaminhamento, ao Superior Tribunal Militar (STM), da pasta de habilitação à pensão militar do Oficial- General nomeado.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 020-SEF, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Cria a Setorial de Custos do Comando do Exército e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 16, do Decreto nº 5.751, de 12 abril de 2006, de acordo com o inciso II, do art. 4º, do Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças, aprovado pela Portaria nº 015, de 16 de janeiro de 2004, a letra f, do inciso IX, do art. 1º, da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, ambas do Comandante do Exército, e em conformidade com a Portaria nº 716, de 24 de outubro de 2011, do Secretário do Tesouro Nacional, que dispõe sobre as competências dos Órgãos Central e Setoriais de Custos do Governo Federal, resolve:

Art. 1º Criar a Setorial de Custos do Comando do Exército, designando a Diretoria de Contabilidade como Órgão Setorial do Sistema de Custos do Governo Federal, subordinada à Secretaria de Economia e Finanças.

Parágrafo único. A Setorial de Custos citada no **caput** deste artigo será constituída por representantes da Secretaria de Economia e Finanças e de suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas, com atribuições e estruturação do processo organizacional reguladas em diretriz a ser expedida pelo Secretário de Economia e Finanças.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 007-COTER, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Diretriz de Instrução para os Tiros de Guerra para os anos de 2012 e 2013.

O **COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 761, de 2 dez 03, do Gab Cmt Ex, e de acordo com o artigo 8º do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (R-6), aprovado pela Portaria nº 182, de 17 ABR 01, do Cmt Ex, resolve:

Art. 1º Expedir a Diretriz de Instrução para os Tiros de Guerra para os anos de 2012 e 2013, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 010-COTER, de 16 de dezembro de 2009.

DIRETRIZ DE INSTRUÇÃO PARA OS TIROS DE GUERRA PARA OS ANOS DE 2012 E 2013

1. FINALIDADE

Orientar o planejamento e a execução das atividades relacionadas com a Instrução Militar nos Tiros de Guerra (TG) durante os anos 2012 e 2013.

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria nº 001-Cmt Ex, de 2 JAN 02 - Regulamento para os Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar (R-138).

b. Programa Padrão Básico de Instrução - PPB-5 - Preparação do Combatente Básico de Força Territorial, 2ª Edição (2011).

c. Programa Padrão Básico de Instrução - PPB-5/2 - Preparação do Combatente Básico de Força Territorial/Áreas Carentes da Amazônia (TG/ACAmz) - COTER/Experimental.

d. Diretriz Estratégica de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), de 29 SET 04, do EME.

e. Port nº 273-DGP, de 11 NOV 08, Instruções Reguladoras para a Seleção de Instrutores de TG (IR 30-23).

f. Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro (SIMEB) do COTER.

g. Programa de Instrução Militar (PIM) do COTER.

h. Portaria Ministerial nº 209, de 11 ABR 1996.

i. Portaria nº 008-COTER, de 4 DEZ 02, Caderno de Instrução de Prevenção de Acidentes de Instrução (CI 32/1).

j. Portaria nº 001-COTER, de 18 MAR 05, Caderno de Instrução de Gerenciamento de Risco Aplicado às Atividades Militares (CI 32/2).

k. Port nº 032-EME, de 31 MAR 08, Diretriz para o Treinamento Físico Militar do Exército e sua Avaliação.

l. Portaria nº 001-DEC, de 26 SET 11, Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército Brasileiro (IR 50-20).

m. Portaria nº 015-Cmt Ex, de 11 JAN 01, Instruções Gerais de Tiro com Armamento do Exército - IGTAEx (IG 80-01).

n. Portaria nº 021-DGP, de 21 SET 11, Instruções Reguladoras para a Seleção de Instrutores e Chefes de Instrução de Tiro de Guerra (IR 30-23).

3. OBJETIVOS GERAIS DA INSTRUÇÃO NOS TIROS DE GUERRA

- a. Preparar o reservista de 2ª Categoria (Combatente Básico de Força Territorial).
- b. Preparar munícipes esclarecidos dos problemas locais, interessados nas aspirações e realizações de sua comunidade e cidadãos interessados na realidade nacional.
- c. Participar na Defesa Civil e colaborar em projetos de Ação Comunitária, mediante autorização do C Mil A.
- d. Preparar reservistas aptos a desempenhar tarefas limitadas em Defesa Territorial e Segurança Integrada/Garantia da Lei e da Ordem (GLO).
- e. Preparar contingentes mobilizáveis no interior da Área Estratégica Amazônica, para atender ao combate de resistência.

4. DESENVOLVIMENTO DA INSTRUÇÃO

a. Condições de Execução

1) Cada TG funcionará, em princípio, com um máximo de 50 (cinquenta) e um mínimo de 40 (quarenta) Atiradores matriculados por turma de instrução. Excepcionalmente, mediante proposta da RM, aprovada pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o TG poderá funcionar com menor número de Atiradores (§ 4º do nº IV do art. 4º do R-138).

2) A instrução será conduzida em um único período de 40 (quarenta) semanas, denominado “Preparação do Combatente Básico de Força Territorial”.

3) O regime de trabalho será de 02 (duas) horas diárias, de segunda-feira a sábado, sem prejuízo das atividades civis dos atiradores.

4) O conhecimento da designação, a matrícula e o início do ano de instrução de 2012 e 2013 serão regulados por portaria do DGP e pelas Instruções Complementares de Convocação.

b. Tempo disponível

1) O tempo disponível para a formação do Atirador está definido nos respectivos PP.

2) O planejamento do tempo disponível deve ser flexível e obedecer às peculiaridades regionais, ficando a cargo das RM. Os programas-padrão PPB-5 e PPB-5/2 constituir-se-ão nos principais documentos de referência.

c. Controle da Instrução

1) A cargo dos C Mil A, por meio da análise dos relatórios das RM.

2) A cargo das RM, por meio de relatórios, inspeções e verificações dos TG.

d. Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO)

1) Os Atiradores poderão participar das instruções de GLO, enquadrados em exercícios de adestramento autorizados do C Mil A enquadrante, devendo perceber os direitos remuneratórios a que fizerem jus.

2) A instrução será ministrada nos TG de forma limitada, visando habilitar os Atiradores a mobiliar Postos de Segurança Estático (PSE), observando o previsto para a matéria “Defesa Territorial” no PPB-5 (2011).

3) A instrução de “Patrulha”, prevista no PPB-5 (2011), deverá ser orientada para o planejamento e a execução das missões de GLO de responsabilidade do TG, aproveitando os alunos do CFC (TG) como comandante de fração.

4) Como meio de subsidiar o instrutor do TG no preparo da instrução de GLO, sugere-se a consulta ao Programa Padrão de Adestramento (PPA) de GLO - Edição de 2004/5 (Experimental).

e. Testes de Avaliação Física (TAF)

1) Deverão ser realizados nas 8ª, 20ª e 32ª semanas de instrução. O 1º TAF destina-se, principalmente, a avaliar as condições físicas iniciais dos atiradores e a orientar o treinamento físico das demais semanas.

2) A orientação para o planejamento e a execução do Treinamento Físico Militar (TFM) deverá observar o Manual de Campanha C 20-20 (Ed 2002).

3) O TAF deverá seguir o previsto na Port nº 032-EME, de 31 MAR 08, que estabelece os padrões de desempenho físico individual para o TFM no Exército Brasileiro.

4) Para fins de execução do TAF dos Atiradores, o TG deverá considerar o padrão de desempenho considerado para as OM não-operacionais, ou seja, atingir no mínimo o conceito “R”.

5) Para fins de classificação e seleção do Atirador de melhor aptidão-física do TG, por ocasião do 3º TAF (32ª SI), deverão ser consideradas as tabelas constantes do anexo A à Port nº 032 do EME, utilizado o resultado da corrida de 12 minutos como critério de desempate.

6) O TG deverá solicitar à Prefeitura o apoio de saúde (médico) para a execução do exame pré-TAF, que deve ser realizado antes de cada avaliação física.

f. Instrução de Tiro

1) As IGTAEx preconizam a tarefa, as condições de execução (inclusive tipo de alvo a ser utilizado) e os padrões mínimos previstos para o tiro com o mosquetão.

2) Será realizado somente o tiro de “mosquefal”, de acordo com as IGTAEx (IG 80-01), constituído da Instrução Preparatória para o Tiro (IPT), do Tiro de Instrução Preparatória e do Tiro de Instrução Básico (TIB), até a 4ª sessão, utilizando a proporção de 02 (dois) tiros comuns para 01 (um) traçante nos exercícios de tiro noturnos.

3) A recuperação das séries de tiro será apenas para aqueles Atiradores com menção “insuficiente” nas posições deitado e ajoelhado.

4) A IPT deve ser antecedida do estudo do armamento e dos fundamentos do tiro. Em seguida, as oficinas deverão ser conduzidas de forma progressiva e lógica, do mais simples para o mais complexo, iniciando com a “tomada da linha de mira e visada” e sendo concluída com o “controle do gatilho” e o TIP. É desejável que o Instrutor realize essa atividade com o CFC, na semana anterior, para que Monitores atuem como auxiliares dos demais Atiradores. O SIMEB orienta, mais pormenorizadamente, a aplicação dessa metodologia, sendo conveniente o seu estudo.

5) Tendo em vista a restrição de munição, os instrutores de TG deverão realizar rigoroso controle na Mun 7,62, evitando desvios ou consumo além da disponibilidade por atirador.

6) Por ocasião da realização do tiro real no estande, os alunos deverão usar protetores auriculares, de modo a reduzir a exposição a ruídos acima dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

7) O Concurso de Tiro ao Alvo será a prova adotada para a definição do “Melhor Atirador Combatente”, nas condições previstas no Anexo A dessa diretriz. A munição necessária ao concurso deverá ser solicitada à RM, dentro do acréscimo de 20 % da DMA-R disponível para o Ano.

g. Ética Profissional Militar

1) A Ética Profissional Militar, conforme expresso no Estatuto dos Militares, deve ser debatida e exemplificada da forma mais direta e franca possível. Meios auxiliares como o Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército - Valores, Deveres e Ética Militares (VM 10), aprovado pela Portaria nº 156, de 23 ABR 02, deverão ser utilizados.

2) Os Valores, Deveres e Ética Militares complementam a formação militar, em particular os atributos da área afetiva previstos no PPB 5. Como forma desenvolver o assunto no trato com o Atirador deve-se buscar a aplicação do Manual de Campanha C 20-10 Liderança Militar (2ª Ed - 2011).

3) Ademais, os TG devem implementar ações com objetivo de disseminar informações sobre Direitos Humanos dentro das instruções de Ética Profissional Militar, com palestras abordando os seguintes assuntos:

a) Constituição Federal de 1988;

b) Direito Internacional Humanitário; e

c) Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA), com base no Manual de Emprego do DICA nas Forças Armadas - MD 34-M-03 (1ª Ed/2011), Portaria Normativa nº 1.069-MD, de 5 de maio de 2011.

4) O COTER emitirá uma Diretriz regulando a execução do programa especial de Ética Profissional Militar, com foco nos direitos humanos, a ser realizado a partir de 2012.

h. Meio Ambiente

1) Os TG deverão elaborar o Plano de Gestão Ambiental (PGA) do TG, no início do ano de instrução.

2) Todas as atividades do TG devem estar em acordo com as Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão Ambiental no âmbito do Exército (IR 50-20), que detalham os aspectos importantes como: a educação ambiental, as responsabilidades ambientais e os cuidados ambientais no preparo e emprego da tropa.

i. Manutenção de Material de Emprego Militar (MEM) e Instalações

1) O envelhecimento dos MEM, a falta de itens de suprimento e a carência de recursos humanos capacitados acarretam baixa prioridade às atividades de manutenção e enfraquecem as práticas de normatização, inspeção e supervisão dessas atividades.

2) Visando a resgatar e aperfeiçoar a mentalidade de manutenção no Exército Brasileiro, o Quadro de Instrução do Tiro de Guerra deve incluir, semanalmente, 2 (dois) tempos de instrução, no mesmo dia, dedicados à manutenção dos MEM, principalmente do armamento e de suas instalações.

j. Curso de Formação de Cabos (CFC)

- Anexo B.

k. Atualização de Conhecimentos Militares para Instrutores dos TG

- Anexo C.

5. **CONDICIONANTES BÁSICAS PARA O PLANEJAMENTO DA INSTRUÇÃO**

a. O planejamento da instrução deverá obedecer o SIMEB, o PIM e os PPB-5, PPB-5/2 e PPB-1, todos disponíveis na página do COTER (intranet.coter.eb.mil.br).

b. Nos TG com mais de um Instrutor, excepcionalmente, as turmas de Atiradores poderão ser grupadas para instrução.

c. Os Instrutores dos TG devem procurar o apoio de órgãos de saúde e de segurança pública, existentes nos municípios para auxiliar nas instruções das matérias Higiene e Primeiros Socorros, Prevenção e Combate a Incêndios, Defesa Civil e Territorial e GLO (Operações Tipo Polícia).

d. Em consequência da possibilidade de emprego em Operações Tipo Polícia, nas situações de crise e de forma episódica, cresce de importância a instrução da Matéria Fundamental nº 6 - Defesa Territorial e Segurança Integrada, com destaque para os seguintes assuntos: Posto de Segurança Estático e Segurança de Pontos Sensíveis.

f. As OM operacionais poderão cooperar com a instrução dos TG, devendo os encargos administrativos e logísticos serem coordenados pelas respectivas RM.

g. As RM poderão delegar a seus escalões subordinados as atribuições de coordenar e avaliar a instrução dos TG.

h. As propostas de alteração do PPB-5 e do PPB-5/2 deverão ser remetidas aos escalões superiores por meio do Sistema de Validação dos Programas-Padrão de Instrução (SIVALI-PP), disponível na seção "Sistema de Apoio à Instrução" da página do COTER na web (<http://www.coter.eb.mil.br>).

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os Comandos da 8ª RM/8ª DE e da 12ª RM seguirão o que está regulado no PPB-5/2 para planejar a instrução nos TG em suas áreas de responsabilidade.

b. Deve-se incentivar os Chefes de Instrução para que viabilizem, com os meios locais, em suas respectivas sedes de TG, a criação de galerias de fotos de munícipes que participaram da Força Expedicionária Brasileira e de Forças Multinacionais de Paz (Zona do Canal de Suez, São Domingos, Moçambique, Angola, Timor Leste, Haiti, entre outras).

c. As instalações dos TG, nos horários não destinados à instrução de formação dos Atiradores, poderão ser utilizadas para o funcionamento de escolas e cursos profissionalizantes, para atividades esportivas, cívicas ou sociais, em benefício da comunidade, sendo vedada a sua utilização para atividades de cunho político-partidário, ideológico ou sindical de qualquer espécie.

d. Os TG poderão planejar e solicitar os Pedidos de Cooperação de Instrução (PCI) às OM do C Mil A e às Forças Auxiliares, nos prazos e condições estipulados de acordo com a legislação. As instruções devem estar relacionadas com as matérias previstas no PPB-5, bem como o apoio de material.

e. A partir do 2º semestre de 2012, o Projeto Soldado-Cidadão (PSC) do MD, por intermédio de acordo interministerial, realizará atividades de qualificação profissional para os Atiradores, disponibilizando bolsas nos cursos do sistema "S" (SENAI, SENAC, etc). As RM receberão informações complementares para a operacionalização do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) nos TG, sendo possível o acesso ao Guia de Curso na página do Ministério da Educação e Cultura (www.mec.gov.br).

f. A 2ª RM desenvolveu o "PORTAL DOS TG" (www.stg2rm.org) que disponibiliza material de apoio aos instrutores, destinados à administração e às atividades de instrução, possibilitando as demais RM o acesso ao banco de dados e o estabelecimento de um canal de comunicação.

7. ANEXOS

A - NORMAS PARA O CONCURSO DE TIRO AO ALVO

B - NORMAS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS/TG.

C - NORMAS PARA O ESTÁGIO DE ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTOS MILITARES PARA OS INSTRUTORES DE TIROS-DE-GUERRA.

ANEXO A

NORMAS PARA O CONCURSO DE TIRO AO ALVO

1. FINALIDADE

Regular a execução do Concurso de Tiro ao Alvo (CTA) nos TG.

2. REFERÊNCIAS

- a. Regulamento para os TG e Escolas de Instrução Militar (R-138).
- b. Instruções Gerais de Tiro com o Armamento do Exército - IGTAEx.
- c. Manual de Tiro das Armas Portáteis (C 23-1).

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- a. O CTA será realizado até a 37ª Semana de Instrução.
- b. O CTA constará de uma prova de tiro com o mosquetão, à distância de 25 (vinte cinco) metros, dentro das especificações contidas no Quadro de Organização e Pontuação, desse Anexo.
- c. O alvo utilizado será o A6, conforme o modelo constante das IGTAEx para o tiro de fuzil.
- d. Inscrição
 - 1) Número de concorrentes:
 - a) Mínimo: 10 Atiradores por TG.
 - b) Máximo: 15 Atiradores por TG.
 - 2) Os concorrentes devem ter apresentado os melhores resultados nos exercícios de tiro realizados durante o Ano de Instrução.
- e. Aspectos Gerais
 - 1) A organização detalhada, apuração, classificação, premiação e demais medidas administrativas ficarão a cargo de cada Região Militar (ou do escalão que receber essa delegação).
 - 2) Os pontos serão marcados após o término dos exercícios de tiro constantes do Apêndice a este Anexo.
 - 3) Não fará jus à premiação o competidor que obtiver menos de 5 (cinco) pontos.
 - 4) Na apuração final, em caso de empate, deverá ser repetido o exercício de tiro nº 4, individualmente, cronometrando-se o tempo gasto pelo concorrente. Persistindo o empate, a vitória caberá àquele que executou o referido exercício no menor tempo.
 - 5) Poderão ser conferidos diplomas e medalhas aos Atiradores classificados em 1º e 2º lugares, em cada TG, desde que tenham obtido, no mínimo, 5 (cinco) pontos.
 - 6) Serão fornecidos 05 (cinco) cartuchos por concorrente, para serem utilizados nos tiros de ensaio, no tempo de 10 (dez) minutos.
 - 7) É permitido o uso de luneta ou binóculo para observação dos impactos.
 - 8) O número de impactos será contabilizado considerando o grupamento, tendo em vista não haver possibilidade de ajuste no aparelho de pontaria.

8) A entrega das medalhas e diplomas pelos C Mil A ou Cmdo RM (ou pelo escalão que receber essa delegação), quando houver, poderá ser realizada em ato solene, realizado até o final do Período de Instrução.

4. QUADRO DE ORGANIZAÇÃO E PONTUAÇÃO DA PROVA

SESSÃO ÚNICA	Exercício de Tiro	CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO									PONTUAÇÃO	
		Lum	D	Alça	Pos	Tir	Mun	Regime	T(s)	Alvo	Nº Impacto	Pt
	1	Diurno	25 m	De Combate	D	2	Comum	Intermitente	40	A6 (2)	10 (dez)	10
	2				J	2			30		09 (nove)	09
	3				PM	2			25		08 (oito)	08
	4				PD (1)	4			60		07 (sete)	07
											06 (seis)	06
											05 (cinco)	05
											04 (quatro)	04
											03 (três)	03
											02 (dois)	02
											01(um)	01

Obs: (1) Posição inicial do atirador: de pé. A comando, toma a posição preconizada (D), executa 2 (dois) tiros, recarrega a arma com mais 2 (dois) cartuchos e executa os tiros, tudo no tempo de 60 (sessenta) segundos.

(2) Modelo: Conforme a IGTAEx.

ANEXO B

NORMAS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS (CFC) /TG

1. FINALIDADE

Orientar o planejamento do Curso de Formação de Cabos da Reserva de 2ª Categoria e definir as condições de execução da Verificação Final (VF).

2. OBJETIVO

Habilitar Atiradores para auxiliar os Instrutores do TG no desempenho das funções correspondentes à de Cabo, tanto no que diz respeito ao enquadramento da tropa como à execução do serviço de cabo da guarda, cabo de dia, comandante de patrulha, monitor de Ordem Unida e Treinamento Físico e outras funções correspondentes.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Início

5ª semana de instrução.

b. Duração

8 (oito) semanas de instrução.

c. Carga horária

Os matriculados no CFC cumprirão a instrução peculiar do Monitor/TG, paralelamente à instrução comum prevista para a Formação do Combatente Básico de Força Territorial, com uma carga horária específica de 48 (quarenta e oito) horas, distribuídas no período compreendido entre a 5ª e a 12ª Semana de Instrução, correspondendo à média de 6 (seis) horas por semana.

d. Seleção

A seleção dos candidatos a Monitor (CFC) será realizada até a 4ª Semana de Instrução, por meio de testes rápidos e objetivos entre os convocados de melhor nível intelectual. Esses testes deverão verificar o desembaraço, a capacidade física e, principalmente, a capacidade de liderança dos candidatos para atuarem como auxiliares das atividades de instrução e como comandantes das guarnições de serviço existentes no TG.

e. Matrícula

A matrícula está condicionada à aprovação do Atirador nos testes referidos no item anterior.

f. Avaliação

Os matriculados no CFC terão sua avaliação realizada do mesmo modo previsto para os demais Atiradores, acrescendo-se à Ficha de Controle de Instrução Individual Básica Territorial (FIBT) os Objetivos Individuais de Instrução (OII) relativos ao CFC. Essa avaliação será completada, apenas para fins de classificação, com uma Verificação Final (VF), ao término da instrução específica do CFC.

g. Preparação da Verificação Final

A Verificação Final (VF) será preparada pelo Cmdo RM (ou pelo escalão que tiver essa delegação) e terá, preferencialmente, caráter prático.

h. Contagem de Pontos Perdidos

Será realizada de acordo com o que prescreve o Capítulo VI do R-138.

i. Desligamento

Será realizado de acordo com o que prescreve o art. 24 do R-138.

j. Comissão Examinadora da VF

A Comissão Examinadora da VF deverá ser constituída, em princípio, por um oficial com o curso da AMAN, de preferência capitão, pelo Delegado de Serviço Militar e pelo Chefe da Instrução do TG. Nas sedes de TG onde não houver Delegado de Serviço Militar, será designado um substituto pela Região Militar. Ao término da VF, a comissão lavrará uma ata, contendo os dados necessários para a identificação dos atiradores e os resultados obtidos, que será remetida à RM para fins de publicação em Boletim.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Alguns OII do CFC são vinculados à instrução dos Atiradores. Como tal, o Chefe do TG deverá fazer constar do quadro de trabalho a participação dos Alunos do CFC como monitores e guias das sessões de instrução.

b. O Atirador que atingir todos os OII relativos ao CFC constantes da FIBT, ao final do período do curso, alcançará a situação de "Apto à promoção na graduação de Cabo da Reserva". Para tal, deverá ser registrado no certificado de reservista o acesso a promoção na reserva, por ocasião do licenciamento.

ANEXO C

NORMAS PARA O ESTÁGIO DE ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTOS MILITARES PARA OS INSTRUTORES DE TIROS DE GUERRA

1. FINALIDADE

Orientar a elaboração do Programa de Instrução do Estágio de Atualização de Conhecimentos Militares para Instrutores de TG.

2. OBJETIVO

Nivelar os conhecimentos militares dos designados para Chefes e Instrutores de TG.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. A direção do estágio estará a cargo das respectivas RM.

b. Orientações aos Estagiários

1) Os militares selecionados para Chefe e Instrutores de TG, nas condições previstas nas IR 30-23, deverão iniciar a sua preparação individual após a publicação no Boletim da DCEM.

2) Para tanto, os militares deverão buscar fontes de consulta no SIMEB, PIM, PPB-5 (Ed. 2011) e PPB 5/2, além dos manuais de campanha e cadernos de instrução disponíveis na intranet do COTER.

3) No caso de inexistência de fontes de consulta, exemplo do Mosquetal 7,62 mm, deverá ser solicitada às RM a documentação de instrução.

c. Duração

1 (uma) semana, preferencialmente no mês de fevereiro, a critério do Cmdo RM.

d. Local

O Cmdo RM definirá a OM designada para o Estágio.

e. Relação de Matérias e/ou Assuntos Obrigatórios

1) Instrução Preparatória e Tiro com Mosquetal 7,62 mm;

2) Segurança Integrada/Op GLO (Posto Segurança Estática e assuntos relacionados às regras de engajamento e às técnicas individuais);

3) Defesa Territorial (Portaria Reservada nº 008-Cmt Ex, de 2 JUL 02, publicada no BRE nº 07, de 31 JUL 02);

4) Técnicas Especiais e Orientação em Campanha;

5) Métodos e processos de instrução;

6) Liderança Militar (Manual de Campanha C 20-10 - 2ª Edição - 2011);

- 7) Prevenção de Acidentes na Instrução;
- 8) Estudo do PPB-5 (Ed. 2011);
- 9) PPB-5/2 (apenas para o CMA);
- 10) Combate de Resistência (apenas para o CMA); e

f. Atualização de Conhecimentos Teóricos

- 1) Ações Comunitárias;
- 2) O Exército e o Estado Brasileiro;
- 3) O Sistema Nacional de Mobilização (SINAMOB) e o Sistema de Mobilização do Exército (SIMOBE);
- 4) Defesa Civil e Ação Subsidiárias;
- 5) Ética Profissional Militar e Direitos Humanos;
- 6) Levantamento dos elementos fisiográficos, econômicos, psicossociais, políticos e militares de um município;
- 7) Comunicação Social;
- 8) Legislação do Serviço Militar e R-138;
- 9) Inteligência voltada para o Combate de Resistência (apenas para o CMA); e
- 10) Comunicações não convencionais (apenas para o CMA).

4. RECURSOS FINANCEIROS

A RM deverá solicitar os recursos financeiros para o Estágio em tela (ND 15, 30, 33 e 39) à Diretoria do Serviço Militar.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O Estágio deverá proporcionar ao futuro Instrutor e Chefe de TG as condições para a correta execução das tarefas e das instruções, durante o ano, obedecendo aos previstos previsto no SIMEB.

b. O trato com os Atiradores deve ser baseado fundamentalmente no respeito à dignidade humana, observando os preceitos da Disciplina e dos Direitos Humanos. O castigo físico, interpretado como crime pelo Ministério Público, está proibido, bem como as ofensas verbais.

c. Com a finalidade de motivar os Atiradores ao Serviço Militar, a critério de cada RM, os Chefes e Instrutores de TG podem buscar junto às prefeituras, melhorias como fornecimento de alimentação, passe livre em ônibus estando fardado, mesmo que o convênio firmado com ela não contemple tais apoios.

d. A atuação do instrutor na ÁREA AFETIVA avulta de importância e se coloca como objetivo primordial nas atividades de instrução desses Órgão de Formação da Reserva (OFR), buscando valorizar o Atirador no âmbito da comunidade a que pertence.

e. Em 2009, a Seção TG da 2ª RM editou uma Apostila da Instrução Militar do TG, abrangendo parte do conteúdo previsto no novo PPB-5, que pode ser utilizada no preparo dos Instrutores.

PORTARIA N º 008-COTER, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Diretriz de Instrução para as Escolas de Instrução Militar para os anos de 2012 e 2013.

O **COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria nº 761, de 2 DEZ 03, do Cmt Ex, e o artigo 6º do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (R-6), aprovado pela Portaria nº 182, de 17 ABR 01, do Cmt Ex, resolve:

Art. 1º Expedir a Diretriz de Instrução para as Escolas de Instrução Militar para os anos de 2010 e 2011, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 012-COTER, de 22 de dezembro de 2009.

DIRETRIZ DE INSTRUÇÃO PARA AS ESCOLAS DE INSTRUÇÃO MILITAR PARA OS ANOS DE 2012 E 2013

1. FINALIDADE

Orientar o planejamento e a execução das atividades relacionadas com a Instrução Militar nas Escolas de Instrução Militar (EsIM), durante os anos de 2012 e 2013.

2. REFERÊNCIAS

- a. Lei nº 4.375, de 17 AGO 1964, Lei do Serviço Militar (LSM).
- b. Decreto nº 57.654, de 20 JAN 1966, Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM).
- c. Portaria nº 001, de 11 JAN 02, Regulamento para os Tiros-de-Guerra e Escolas de Instrução Militar (R-138).
- d. Portaria nº 990-EME, de 11 DEZ 09, Instruções Gerais para o Funcionamento das Escolas de Instrução Militar (IG 20-17).
- e. Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro (SIMEB) do COTER.
- f. Programa de Instrução Militar (PIM) do COTER.
- g. Programa-Padrão de Instrução (PPB-5/3) Preparação do Combatente Básico de Força Territorial - Escolas de Instrução Militar, 2ª Edição (2010), do COTER.
- h. Portaria nº 008-COTER, de 4 DEZ 02, Caderno de Instrução de Prevenção de Acidentes de Instrução (CI 32/1).
- i. Portaria nº 001-COTER, de 18 MAR 05, Caderno de Instrução de Gerenciamento de Risco Aplicado às Atividades Militares (CI 32/2).
- j. Port nº 032-EME, de 31 MAR 08, Diretriz para o Treinamento Físico Militar do Exército e sua Avaliação.
- k. Portaria nº 001-DEC, de 26 SET 11, Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército Brasileiro (IR 50-20).
- l. Portaria nº 015-Cmt Ex, de 11 JAN 01, Instruções Gerais de Tiro com Armamento do Exército - IGTAEx (IG 80-01).

3. OBJETIVOS GERAIS DA INSTRUÇÃO

- a. Formar o Reservista de 2ª Categoria (Combatente Básico de Força Territorial).
- b. Tornar as EsIM polos de difusão da ética, do civismo e do patriotismo.
- c. Preparar Reservistas de 2ª Categoria aptos a desempenharem tarefas limitadas nos quadros de Defesa Territorial e Civil, Segurança Integrada e nas Ações Comunitárias e Subsidiárias.
- d. Permitir ao Aluno de Estabelecimento de Ensino (EE) de nível médio ou técnico-profissional a prestação do Serviço Militar Inicial, sem prejuízo dos seus estudos.
- e. Divulgar as atividades da Força Terrestre no apoio à comunidade, bem como apresentar a organização, a finalidade, os objetivos e as grandes realizações do Exército no meio estudantil e nos EE, tendo em vista desenvolver nos Alunos, futuros formadores de opinião, uma imagem real e positiva da Força.

4. DESENVOLVIMENTO DA INSTRUÇÃO

a. Condições de Execução

1) As EsIM serão apoiadas, para fins de instrução, por uma Organização Militar (OM) operacional ou EE, sediados em suas proximidades, por designação dos Comandantes Militares de Área ou do Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), mediante proposta ou solicitação das RM.

2) Cada Escola de Instrução Militar funcionará com o efetivo de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) Alunos-Soldados matriculados por turma de instrução. Excepcionalmente, mediante proposta do Comando Militar de Área (C Mil A) ou da Região Militar (RM), aprovada pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP), a EsIM poderá funcionar com maior ou menor número de Alunos-Soldados.

3) Para efeito de matrícula na EsIM, os Alunos do EE deverão estar com, no mínimo, 17 (dezesete) anos completos por ocasião do início das atividades de instrução, tendo em vista que a LSM no § 2º do art. 5º e no **caput** do art. 73 considera essa idade como limite para o voluntariado do cidadão para prestação do Serviço Militar.

4) As EsIM funcionarão com turmas constituídas por Alunos de um mesmo Estabelecimento de Ensino (EE), haja vista que a sede da escola é o próprio EE.

5) O Diretor do Estabelecimento de Ensino e o Oficial encarregado pela instrução da OM apoiadora ou o militar indicado pelo Comandante são os responsáveis pela direção e pela supervisão da EsIM, respectivamente.

6) A Equipe de Instrução será composta por oficiais indicados pelo Cmt OM apoiadora, conforme as normas previstas no capítulo II da Port nº 990-Cmt Ex, de 11 DEZ 09. Podendo, ainda, haver a utilização de praças como monitores.

7) Além da Instrução Militar, o C Mil A ou a RM poderá autorizar um programa de atividades extracurriculares, constando de:

- a) palestras por conceituados membros da comunidade;
- b) visitas e participações em eventos nas OM da Guarnição, principalmente nas datas cívicas;
- c) visitas a entidades públicas e privadas, para conhecimento das realizações e possibilidades do município em todos os campos de atividades; e
- d) participação na vida comunitária, em competições esportivas, em ações cívico-sociais e em outras julgadas necessárias.

8) As sessões de instrução deverão ter caráter essencialmente prático (voltadas para o desempenho). Além disso, sempre que possível, deverá ser explicado em quais contextos aquelas práticas são aplicadas, visando à exata compreensão das finalidades.

9) A instrução nas EsIM se resume ao “Período de Instrução Individual Básica”, compreendendo as matérias fundamentais à preparação do Reservista de 2ª Categoria e o desenvolvimento de atitudes e hábitos ligados à área afetiva, necessários à instrução e à educação militar do Aluno-Soldado.

10) A critério do Cmt Mil A ou RM, poderão ser usadas OM de Combate e de Apoio ao Combate, para ministrar instruções específicas ou mais ligadas às armas, aos quadros ou aos serviços, aliviando, dessa forma, os encargos das OM apoiadoras e possibilitando, ainda, maior rendimento na instrução.

b. Tempo Disponível

1) O regime de instrução será descontínuo, a fim de conciliar as atividades civis e militares dos Alunos-soldado.

2) A instrução será conduzida em um único período de 18 (dezoito) semanas, denominado “Preparação do Combatente Básico de Força Territorial”.

3) Com exceção da primeira semana de instrução e da semana do acampamento, o regime normal de trabalho será, em princípio, de 03 (três) horas diárias consecutivas, entre às 07:00 (sete) horas e às 18:00 (dezoito) horas, em 03 (três) dias por semana, de segunda-feira a sábado. Este regime de trabalho guardará certa flexibilidade, a fim de atender às realidades educacionais dos EE e às peculiaridades das OM apoiadoras.

4) Das 18 (dezoito) semanas de instrução, duas poderão ser planejadas sem atividades, com vistas a atender às necessidades de dedicação às semanas de avaliações escolares e evitar incidência de faltas nesses períodos. Essas 02 (duas) semanas serão indicadas pelo EE.

5) O regime normal de trabalho (dias e horários de instrução) será previsto no Plano de Instrução para as EsIM, elaborado pelo C Mil A ou RM, atendendo às peculiaridades regionais.

6) As atividades extracurriculares previstas no item 4), da letra a, do nº 4, não deverão ser incluídas como tempos de instrução.

c. Controle e Segurança da Instrução

1) O planejamento, a execução, a verificação e a fiscalização da instrução serão conduzidos de acordo com os métodos e processos preconizados no Sistema de Instrução Militar (PIM, CI 32-1 e CI 32-2).

2) No decorrer do período de instrução deverão ser realizadas as verificações e as avaliações especificadas no Plano de Instrução, de modo a permitir a constatação do grau de desempenho dos alunos, em função dos objetivos fixados.

3) A avaliação da instrução será feita pelo instrutor, acompanhando o desempenho de cada aluno em todos os Objetivos Individuais de Instrução (OII) previstos, por meio do registro da instrução na Ficha de Controle da Instrução Individual Básica Territorial (FIBT) e na Ficha de Avaliação de Atributos (FAAT).

4) Os Alunos que não satisfizerem as condições previstas para a avaliação de cada atributo, explicitados nas FIBT e FAAT, deverão ser objeto de atenção especial por parte do instrutor, visando à sua imediata recuperação.

5) As RM farão o acompanhamento por intermédio de relatórios, de inspeções e de verificações.

6) As instruções de armamento, munição e tiro e de ordem unida com arma, bem como as inspeções de instrução, deverão ser realizadas na OM apoiadora, tendo em vista atender aos aspectos da prevenção de acidentes de instrução.

7) Em virtude de haver quantidade reduzida de dias e de tempos de instrução semanal, poderão ser elaborados quadros de trabalho quinzenais (QTQ) ou mensais (QTM), em substituição aos quadros de trabalho semanais (QTS). Esses quadros serão elaborados pelos instrutores, aprovados pelo Supervisor da Instrução e apresentados ao Diretor da EsIM, para esclarecê-lo sobre os assuntos da instrução.

8) O EE indicará um funcionário de sua equipe pedagógica para exercer a função de Auxiliar, que servirá de ligação entre o EE e o Oficial Supervisor da Instrução e os instrutores. Este Auxiliar será o responsável pelo material e pelas instalações da EsIM.

9) No que concerne à Prevenção de Acidentes, é indispensável o fiel cumprimento do PIM e das orientações dos CI 32/1 e 32/2.

10) O planejamento de prevenção de acidentes quando da execução das Atividades de Instrução Militar, no que concerne o efeito das condições climáticas, deverão ser observadas as diretrizes da Port nº 009-COTER, de 16 DEZ 09, publicadas no BE nº 52, de 31 DEZ 09.

11) As atividades noturnas e o acampamento deverão ser acompanhadas por um representante da EE, para fins de controle e apoio à Equipe de Instrução.

d. Treinamento Físico Militar (TFM)

1) O Treinamento Físico Militar (TFM) e o Teste de Avaliação Física (TAF) serão adaptados ao condicionamento físico dos alunos, utilizando como referência as tabelas a seguir elaboradas pela Escola de Educação Física do Exército.

2) Os TAF serão realizados nas 5ª e 16ª semanas de instrução. O 1º TAF destina-se, principalmente, a avaliar as condições físicas iniciais dos alunos e a orientar o treinamento físico das demais semanas.

3) A execução do Treinamento Físico Militar (TFM) deverá observar o Manual de Campanha C 20-20 (Ed 2002), com o aproveitamento da estrutura existente nos EE.

4) Os alunos deverão ser avaliados pelo médico da OM apoiadora, para fins de levantamento da higidez física e da resistência a esforços, por ocasião da 1ª semana de instrução e nas semanas que antecedem os TAF.

5) O planejamento das sessões de Treinamento Físico Militar para as EsIM deverá seguir o seguinte programa de desenvolvimento, elaborado pela Escola de Educação Física do Exército:

Semana		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	Total
A T I V I D A D E S	Corrida Contínua		1	2	2		1	1	1	2	1	1	1	2	1	2				18
	Ginástica Básica								1		1		1		1					4
	Desportos						1					1								2
	Sessão Escola		1a						1b											2
	T A F					1											1			2
Total		0	2	2	2	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	1	0	0	28

a - sessão escola - aquecimento e avaliação física inicial (teste de 12 minutos)

b - sessão escola - ginástica básica

6) O TAF da EsIM, tendo em vista as peculiaridades dos alunos e a finalidade da escola, seguirá as provas previstas na Port nº 032-EME, de 31 MAR 08, considerando o padrão de desempenho e conceituação da tabela a seguir:

Provas	Corrida 12 min	Flexão de Braço	Abdominal Supra	Barra	Conceito
Índices	até 1999 m	até 14	até 29	até 1	I
	2000 - 2099	15 - 18	30 - 36	02/03/11	R
	2100 - 2399	19 - 26	37 - 49	04/05/11	B
	2400 - 2499	27 - 29	50 - 56	6	MB
	2500 m	30	57	7	E

7) Para fins de classificação por término de curso e escolha do melhor aptidão física, a EsIM poderá utilizar o resultado da corrida do 2º TAF, como critério de desempate para os alunos com o mesmo grau de conceito.

e. Armamento, Munição e Tiro

1) A utilização de armamento por parte dos alunos da EsIM deverá seguir as orientações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

2) O armamento a ser utilizado na instrução da EsIM será o fuzil automático leve (FAL), dotação da OM apoiadora, que será utilizado somente dentro das instalações militares e no acampamento.

3) As instruções da matéria armamento, munição e tiro deverão ser integradas com as instruções de ordem unida com arma.

4) As IGTAEx (IG 80-01) preconizam a tarefa, as condições de execução (inclusive tipo de alvo a ser utilizado) e os padrões mínimos previstos para a instrução de tiro, constituído da Instrução Preparatória para o Tiro (IPT), do Tiro de Instrução Preparatória (TIP) e do Tiro de Instrução Básico (TIB), até a 4ª sessão, utilizando a proporção de 02 (dois) tiros comuns para 01 (um) traçante nos exercícios de tiro noturnos.

5) A IPT deve ser antecedida do estudo do armamento e dos fundamentos do tiro e da pontaria. Em seguida, as oficinas deverão ser conduzidas de forma progressiva e lógica, do mais simples para o mais complexo, iniciando com a “tomada da linha de mira e visada” e sendo concluída com o “controle do gatilho” e o TIP.

6) Por ocasião da realização do tiro real no estande, os alunos deverão usar protetores auriculares, de modo a reduzir a exposição a ruídos acima dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

7) O TIB (tiro real) será realizado no estande de tiro da OM mais próxima do EE.

f. Ética Profissional Militar

1) A Ética Profissional Militar, conforme expresso no Estatuto dos Militares, deve ser debatida e exemplificada da forma mais direta e franca possível. Meios auxiliares como o Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército - Valores, Deveres e Ética Militares (VM 10), aprovado pela Portaria nº 156, de 23 ABR 02, deverão ser utilizados.

2) Os Valores, Deveres e Ética Militares complementam a formação militar, em particular os atributos da área afetiva a serem alcançados no PPB 5/3, como forma desenvolver o assunto no trato com o Aluno-Soldado.

3) Ademais, as EsIM devem implementar ações com objetivo de disseminar informações sobre Direitos Humanos dentro das instruções de Ética Profissional Militar, com palestras abordando os seguintes assuntos:

a) Constituição Federal de 1988;

b) Direito Internacional Humanitário; e

c) Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA), com base no Manual de Emprego do DICA nas Forças Armadas - MD 34-M-03 (1ª Ed/2011), Portaria Normativa nº 1.069/MD, de 5 MAIO 11.

4) O COTER emitirá uma Diretriz regulando a execução do programa especial de Ética Profissional Militar, com foco nos direitos humanos, a ser realizado a partir de 2012.

g. Meio Ambiente

1) Os instrutores da EsIM deverão prever atividades e instruções relacionadas ao meio ambiente nos tempos a disposição.

2) Todas as atividades da EsIM devem estar em acordo com as Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão Ambiental no âmbito do Exército (IR 50-20), que detalha aspectos importantes como: a educação ambiental, as responsabilidades ambientais e os cuidados ambientais no preparo e emprego da tropa.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Tendo em vista os objetivos da EsIM, dos quais avultam de importância o despertar da vocação militar e a excelência do nível de instrução, a seleção dos Instrutores de EsIM deve buscar a caracterização das seguintes qualidades: caráter, conduta militar e civil inatacáveis, probidade pessoal, capacidade de desempenhar cargo isolado, ponderação, dedicação ao serviço e aptidão para instrutor. (Cap II do Título IV da IG 20-17).

b. A seleção, a matrícula e o início do Ano de Instrução serão regulados em Portaria do DGP e nas Instruções Complementares de Convocação (ICC).

c. A EsIM que, por qualquer motivo, permanecer com as atividades suspensas durante 03 (três) anos consecutivos, deverá ter sua extinção proposta pelo Cmt RM.

d. Especial atenção deverá ser dada à hierarquia e à disciplina, que são a base institucional das Forças Armadas; ao valor militar e suas manifestações essenciais; à ética militar e ao compromisso de honra, no qual será firmada a aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e manifestada a firme disposição de bem cumpri-los.

e. Os concludentes do Curso de Formação de Soldados da EsIM que não tenham sofrido punição e revelarem assiduidade e dedicação ao serviço e à instrução, a critério do Chefe da Instrução, receberão o diploma “Ao Mérito”, de acordo com o Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM).

f. O diploma de “Melhor Atirador Combatente” será entregue ao concludente do Curso de Formação de Soldados da EsIM que obtiver o melhor resultado no Tiro de Instrução Básico (TIB) de Fuzil.

g. O diploma de “Combatente de Melhor Aptidão Física” será entregue ao concludente do Curso de Formação de Soldados da EsIM que obtiver o melhor resultado no 2º TAF, considerada a tabela da presente diretriz, utilizando o resultado da corrida de 12 minutos como critério de desempate.

h. O concludente do Curso de Formação de Soldados da EsIM, considerado pelo Chefe da Instrução como o mais destacado aluno pelas demonstrações de autoconfiança, cooperação, coragem, disciplina, entusiasmo profissional, equilíbrio emocional, iniciativa, persistência e responsabilidade, receberá o diploma de “Combatente mais Distinto”.

i. Terminado o período de instrução, o aluno aprovado, na situação de Reservista de 2ª Categoria, prestará o juramento à Bandeira (compromisso do Recruta), em solenidade cívico-militar assistida pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino.

j. As EsIM constituem uma valiosa forma de comunicação social. Assim sendo, deverão ser atendidas as seguintes orientações:

1) a manutenção da credibilidade, da confiabilidade e do prestígio da Instituição junto às comunidades nacional e internacional;

2) as respostas e informações adequadas e oportunas aos questionamentos do público externo quanto à Instituição;

3) o incremento das relações da Instituição com a Sociedade; e

4) o contínuo conhecimento da Instituição pelos Estabelecimentos de Ensino.

k. A critério do Cmt Mil A ou do Cmt RM, visando a atender às necessidades de mobilização, poderá haver um enfoque especial para determinados assuntos, como informática, comunicações e atividades logísticas (suprimento, manutenção, transporte, pessoal, saúde e construção).

l. Os militares designados instrutores das EsIM realizarão uma preparação específica, a cargo da RM, que terá o objetivo de familiarizá-los com as peculiaridades do cargo que irão exercer.

PORTARIA Nº 009-COTER, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova o Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro (SIMEB).

O **COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da delegação de competência, conferida pela letra e) do item XI, do art. 1º da Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro (SIMEB), Edição 2012.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 008 - COTER, de 29 de setembro de 2010.

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 051-DCT, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aprova as Instruções Reguladoras dos Concursos de Admissão e das Matrículas dos Candidatos aos Cursos de Formação e Graduação de Oficiais da Ativa do QEM e de Formação e Graduação de Oficiais da Reserva de Segunda Classe do QEM, do Instituto Militar de Engenharia.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso da competência que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 17 do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, da Presidência da República, combinado com o que prescrevem o art. 27 do Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 549, de 6 de outubro de 2000, o inciso III do art. 14 do Regulamento do

Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, e o art. 36 do Regulamento do Instituto Militar de Engenharia (R-182), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 290, de 5 de maio de 2005, e em conformidade com o disposto no inciso III do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras dos Concursos de Admissão e das Matrículas dos Candidatos aos Cursos de Formação e Graduação de Oficiais da Ativa do Quadro de Engenheiros Militares (CFG/Ativa) e de Formação e Graduação de Oficiais da Reserva de Segunda Classe do Quadro de Engenheiros Militares (CFG/Reserva), do Instituto Militar de Engenharia (IR 80-02).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 021-DCT, de 17 de maio de 2011.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DOS CONCURSOS DE ADMISSÃO E DAS MATRÍCULAS DOS CANDIDATOS AOS CURSOS DE FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO DE OFICIAIS DA ATIVA DO QUADRO DE ENGENHEIROS MILITARES (CFG/ATIVA) E DE FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DE SEGUNDA CLASSE DO QUADRO DE ENGENHEIROS MILITARES (CFG/RESERVA) - IRCAM/CFG-IME (IR 80-02)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I - Da Finalidade	1º
Seção II - Da Aplicação	2º
Seção III - Da Legislação de Referência	3º
 CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO	
Seção I - Dos Requisitos Exigidos	4º/5º
Seção II - Da Taxa de Inscrição	6º/9º
Seção III - Do Processamento da Inscrição	10/23
Seção IV - Do Indeferimento da Inscrição	24/25
 CAPÍTULO III - DO CONCURSO DE ADMISSÃO	
Seção I - Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão	26/36
Seção II - Da Seleção Intelectual	37
Seção III - Da Prova Objetiva da Primeira Fase do EI.....	38/49
Seção IV - Das Provas Discursivas e Mistas da Segunda Fase do EI.....	50/53
Seção V - Da Aplicação das Provas	54/55
Seção VI - Do Material Permitido nos Locais de Provas e das Restrições.....	56/60

Seção VII - Da Eliminação do Concurso de Admissão	61
Seção VIII - Da Correção	62/67
Seção IX - Da Divulgação do Resultado Final do EI	68/73

CAPÍTULO IV - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Seção I - Da Convocação para a Inspeção de Saúde	74
Seção II - Dos Documentos e Exames de Responsabilidade do Candidato	75
Seção III - Das Prescrições Gerais para Inspeções de Saúde e Recursos	76/80

CAPÍTULO V - DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I - Da Convocação para o Exame de Aptidão Física	81/82
Seção II - Da Execução do Exame de Aptidão Física	83/85

CAPÍTULO VI - DA MATRÍCULA

Seção I - Da Habilitação à Matrícula	86/88
Seção II - Da Efetivação da Matrícula	89/90
Seção III - Do Adiamiento da Matrícula	91
Seção IV - Da Desistência da Matrícula	92/93

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I - Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército	94/95
Seção II - Das Providências Solicitadas a Outros Órgãos	96/101

CAPÍTULO VIII - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	102/116
---	---------

ANEXOS:

ANEXO A - RELAÇÃO DE ASSUNTOS PARA OS EXAMES INTELECTUAIS

ANEXO B - RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME

ANEXO C - CALENDÁRIO GERAL

ANEXO D - DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

INSTRUÇÕES REGULADORAS DOS CONCURSOS DE ADMISSÃO E DAS MATRÍCULAS DOS CANDIDATOS AOS CURSOS DE FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO DE OFICIAIS DA ATIVA DO QUADRO DE ENGENHEIROS MILITARES (CFG/ATIVA) E DE FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DE SEGUNDA CLASSE DO QUADRO DE ENGENHEIROS MILITARES (CFG/RESERVA) - IRCAM/CFG-IME (IR 80-02)

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Seção I
Da finalidade**

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras têm por finalidade regular a execução do Concurso de Admissão (CA) e da matrícula no 1º ano do Curso de Formação e Graduação (CFG) de Oficiais da Ativa do Quadro de Engenheiros Militares (QEM) do Instituto Militar de Engenharia (IME) e do CA e da matrícula no 1º ano do CFG de Oficiais da Reserva de Segunda Classe do QEM.

**Seção II
Da aplicação**

Art. 2º As ações do processo seletivo reguladas nestas IRCAM/CFG-IME aplicam-se:

I - aos candidatos à matrícula no IME;

II - aos militares e servidores civis envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do processo seletivo, inclusive integrantes da junta de inspeção de saúde, das comissões de exame intelectual (elaboração e aplicação de provas) e da comissão de aplicação dos exames físicos; e

III - aos órgãos, grandes comandos, organizações militares e estabelecimentos de ensino envolvidos na divulgação e realização do processo seletivo.

**Seção III
Da legislação de referência**

Art. 3º Legislação de referência para as ações do Concurso de Admissão destinado à matrícula nos CFG de Oficiais da Ativa do QEM e de Oficiais da Reserva de segunda classe do QEM:

I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 OUT 1988 (CRFB/1988).

II - Lei nº 4.375, de 17 AGO 1964 - Lei do Serviço Militar (LSM).

III - Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972 - Dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas e dá outras providências.

IV - Lei nº 5.836, de 5 DEZ 1972 - Dispõe sobre o Conselho de Justificação e dá outras providências.

V - Lei nº 6.391, de 9 DEZ 1976 - Dispõe sobre o Pessoal do Exército.

VI - Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 - Estatuto dos Militares (E1/80).

VII - Lei nº 7.144, de 23 NOV 1983 - Estabelece o prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na administração federal direta e nas autarquias federais.

VIII - Lei nº 7.660, de 10 MAIO 1988 - Organização do Quadro de Engenheiros Militares do Exército.

IX - Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

X - Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 - Lei do Ensino no Exército.

XI - Decreto nº 57.654, de 20 JAN 1966 - Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM).

XII - Decreto nº 96.304, de 12 JUL 1988 - Regulamento para o Quadro de Engenheiros Militares (R-43).

XIII - Decreto nº 1.294, de 26 OUT 1994 - Altera a redação do art. 5º do RLSM.

XIV - Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 - Dispõe sobre o ensino no Exército.

XV - Decreto nº 4.502, de 9 DEZ 02 - Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R-68 - RCORE).

XVI - Decreto nº 5.773, de 9 MAIO 06 - Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

XVII - Decreto nº 6.593, de 2 OUT 08 - Dispõe sobre isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo Federal.

XVIII - Portaria Ministerial nº 194, de 8 ABR 1996 - Adota, para o Exército, o serviço militar feminino voluntário, por mulheres candidatas aos cursos do IME e dá outras providências.

XIX - Portaria do Ministério da Defesa nº 1.174, de 6 SET 06 - Normas para a avaliação da incapacidade decorrente de doenças especificadas em lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde (JIS) da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas.

XX - Portaria do Comandante do Exército nº 325, de 6 JUL 2000 - Instruções Gerais para movimentação de oficiais e praças do Exército (IR 30-31).

XXI - Portaria do Comandante do Exército nº 549, de 6 OUT 2000 - Regulamento de preceitos comuns aos estabelecimentos de ensino do Exército (R-126).

XXII - Portaria do Comandante do Exército nº 256, 29 MAIO 01 - Instruções Gerais para avaliação de documentos do Exército (IG 11-03).

XXIII - Portaria do Comandante do Exército nº 659, de 14 NOV 02 - Fixa os interstícios para fins de ingresso em quadros de acesso.

XXIV - Portaria do Comandante do Exército nº 462, de 21 AGO 03 - Aprova as Instruções Gerais para a convocação, os estágios, as prorrogações de tempo de serviço, as promoções e o licenciamento dos integrantes da reserva de 2ª Classe (IG 10-68), e dá outras providências.

XXV - Portaria do Comandante do Exército nº 290, de 5 MAIO 05 - Regulamento do Instituto Militar de Engenharia (R-182).

XXVI - Portaria do Comandante do Exército nº 566, de 13 AGO 09 - Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPMEX (IG 30-11).

XXVII - Portaria do Comandante do Exército nº 505, de 23 JUN 10 - Altera dispositivos das IGPMEx (IG 30-11).

XXVIII - Portaria nº 135-EME, de 8 NOV 05 - Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro (PCE-EB).

XXIX - Portaria nº 032-EME, de 31 MAR 08 - Diretriz para o Treinamento Físico Militar do Exército e sua avaliação.

XXX - Portaria nº 172-DGP, de 4 AGO 06 - Aprova as normas para gestão dos recursos destinados à movimentação de pessoal e deslocamento fora da sede no âmbito do Exército Brasileiro.

XXXI - Portaria nº 041-DGP, de 1º MAR 07 - Altera as normas para gestão dos recursos destinados à movimentação de pessoal e deslocamento fora da sede no âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 172-DGP, de 4 de agosto de 2006.

XXXII - Portaria nº 215-DGP, de 1º SET 09 - Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEx (IR 30-33).

XXXIII - Portaria nº 247-DGP, de 7 OUT 09 - Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx).

XXXIV - Portaria nº 132-DGP, de 29 JUN 10 - Altera dispositivos das IRPMEx (IR 30-33).

XXXV - Portaria nº 067-DGP, de 12 MAIO 11 - Altera dispositivo das NTPMEx.

XXXVI - Portaria nº 015-SEF, de 21 ABR 1989 - Instruções reguladoras para a gestão dos recursos extra orçamentários (IR 12-02).

XXXVII - Portaria nº 033-DCT, de 21 NOV 05 - Regimento Interno do IME (RI/R-182).

XXXVIII - Portaria nº 015-SCT, de 27 MAIO 1996 - Aprova as normas para inspeção de saúde dos candidatos à matrícula nos cursos do Instituto Militar de Engenharia.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I Dos requisitos exigidos

Art. 4º O candidato à inscrição no Concurso de Admissão (CA) aos Cursos de Formação e Graduação do IME deverá satisfazer às seguintes condições:

I - ser brasileiro(a) nato(a);

II - se do sexo feminino, ser voluntária para o serviço militar;

III - haver concluído, até o ato da matrícula, curso do ensino médio ou equivalente, em estabelecimento de ensino reconhecido, de acordo com a legislação federal vigente;

IV - ter o consentimento do(s) genitor(es) ou responsável legal, se menor de 18 (dezoito) anos;

V - não ter sido, anteriormente, desligado do IME, por motivo disciplinar, conceito insuficiente para o oficialato ou desempenho acadêmico insuficiente;

VI - não ter sido condenado, em sentença transitada em julgado, por crime de natureza dolosa, não previsto na legislação especial concernente à segurança do Estado, em tribunal civil ou militar, a pena restritiva de liberdade individual superior a 02 (dois) anos, *ex vi* do disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 5.836/1972;

VII - estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino e maior de 18 (dezoito) anos de idade, e não ter sido isento do serviço militar pela incapacidade de que trata a alínea b do art. 28 da Lei nº 4.375/1964, salvo se ocorrida a reabilitação de que trata o parágrafo único do mesmo dispositivo legal, bem como não ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, em inspeção de saúde anterior à inscrição;

VIII - pagar a taxa de inscrição, se não estiver dela dispensado, em virtude de legislação federal; e

IX - Estar em dia com suas obrigações perante a Justiça Eleitoral.

Art. 5º São requisitos específicos exigidos aos Candidatos de cada Concurso de Admissão:

I - CFG/ATIVA:

a) ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade, completados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano do concurso (ano anterior ao da matrícula), de acordo com o §2º do art. 5º da Lei nº 4.375, de 17 AGO 1964 (Lei do Serviço Militar), e o art. 20 do Decreto nº 57.654, de 20 JAN 1966 (RLSM); e

b) ter no máximo 22 (vinte e dois) anos de idade, completados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano do concurso (ano anterior ao da matrícula), tendo em vista a idade-limite de permanência na ativa, estabelecida na alínea “a” do inciso I do art. 98 da Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), combinado com o tempo mínimo de serviço para a transferência voluntária para a reserva remunerada, preconizado no art. 97 do aludido diploma legal e, ainda, considerando o tempo de duração do CFG/ATIVA, juntamente com a possibilidade e condições de trancamento de matrícula e de segunda matrícula, previstas no art. 45 combinado com os incisos III e IV do art. 47 do Regulamento do IME (R-182), de modo a proporcionar condições mínimas para o acesso e transcurso da carreira do QEM, pelo futuro oficial, minimizando a possibilidade de sua transferência compulsória para a reserva remunerada, antes do tempo mínimo de serviço, por incidir em idade-limite de permanência no serviço ativo.

II - CFG/RESERVA:

a) ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade, completados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano do concurso (ano anterior ao da matrícula), de acordo com o §2º, do art. 5º da Lei nº 4.375, de 17 AGO 1964 (Lei do Serviço Militar), e o art. 20 do Decreto nº 57.654, de 20 JAN 1966 (RLSM);

b) ter no máximo 22 (vinte e dois) anos de idade, completados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano do concurso (ano anterior ao da matrícula), por equivalência aos candidatos a oficial da ativa, destinam-se a atender as exigências físicas, inerentes ao curso de formação militar e de

formação de oficial da reserva de segunda classe do Exército, de acordo com o Decreto nº 4.502, de 9 DEZ 02 (RCORE).

Seção II **Da taxa de inscrição**

Art. 6º A taxa de inscrição para ambos os concursos, cujo valor será fixado anualmente pelo Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), destina-se a cobrir as despesas com a realização do concurso.

Art. 7º O pagamento da taxa de inscrição será feito pelo candidato mediante guia de recolhimento da União-GRU, ou depósito bancário, até o ato da inscrição, conforme estabelecido no calendário complementar a estas IRCAM/CFG-IME e descrito no Manual de Instruções ao Candidato (MIC), disponibilizado na página eletrônica do IME (<http://www.ime.eb.br>).

Art. 8º Não haverá restituição da taxa de inscrição, em qualquer hipótese.

Art. 9º Está isento do pagamento da taxa de inscrição o dependente de ex-combatente falecido ou incapacitado em ação ou em consequência de participação na FEB ou em operações de guerra da Marinha Mercante (Decreto nº 26.992/1949), e outros casos previstos na legislação federal, mediante apresentação de documentos comprobatórios, nas condições e no prazo estabelecidos pelo IME nos editais dos concursos.

Seção III **Do processamento da inscrição**

Art. 10. O pedido de inscrição para ambos os concursos será realizado pelo candidato, por meio da rede mundial de computadores (**internet**), dentro do prazo estabelecido no calendário complementar, de acordo com as seguintes orientações:

I - o candidato deverá acessar a página eletrônica do IME e tomar conhecimento das orientações e condições estabelecidas no MIC;

II - caso atenda a todos os requisitos relacionados no MIC, o candidato deverá preencher o formulário de inscrição, de forma eletrônica, responsabilizando-se por todas as informações prestadas. Fica assegurado ao IME o direito de excluir do processo seletivo o candidato que não preencher o formulário de forma completa e correta ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos;

III - após o preenchimento do formulário de inscrição e envio dos dados, o candidato deverá retirar pela **internet** uma guia de recolhimento da União (GRU) referente à taxa de inscrição, a ser paga no Banco do Brasil, ou solicitar isenção da taxa de inscrição, nas condições e no prazo estabelecidos pelo IME nos editais dos concursos;

IV - após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição ou o deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, o IME irá liberar a opção de imprimir o Cartão de Identificação em sua página na **internet**, até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a realização do exame intelectual;

V - a comprovação de pagamento será feita por meio de identificação do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do depositante;

VI - não é permitido usar CPF que não seja o do próprio candidato. O candidato que não possuir registro no CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados;

VII - o candidato deverá imprimir, em ambas as fases do concurso, o seu Cartão de Identificação por intermédio da página eletrônica do IME, mediante a confirmação do número do CPF e data de nascimento;

VIII - o Cartão de Identificação não será enviado ao candidato, sendo de sua inteira responsabilidade a impressão desse documento na página eletrônica do IME;

IX - é necessária a posse do Cartão de Identificação do candidato nos dias de prova. Se, por qualquer razão, o candidato não imprimir seu Cartão de Identificação, será permitido seu ingresso no local das provas, desde que sua solicitação de inscrição tenha sido deferida e que ele possa identificar-se por meio de seu documento de identidade original válido;

X - o candidato deverá guardar o comprovante original de pagamento da taxa de inscrição até a confirmação da inscrição pela **internet**;

XI - caso a inscrição não seja confirmada em até 10 (dez) dias úteis após a efetivação do pagamento, caberá ao candidato entrar em contato direto com o IME;

XII - fica assegurado ao IME o direito de exigir o envio do comprovante original de pagamento caso ocorra algum problema na confirmação; e

XIII - o IME não se responsabiliza por pedidos de inscrição não recebidos por fatores de ordem técnica nos computadores usados pelos candidatos, por impossibilidade de transferência dos dados, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

Art. 11. O candidato deverá inscrever-se para o concurso que deseja realizar (CFG/ATIVA ou CFG/RESERVA).

Art. 12. Caberá ao candidato tomar conhecimento do andamento do seu pedido de inscrição e a consulta à relação final dos candidatos inscritos, por intermédio da página eletrônica do IME.

Art. 13. Excepcionalmente, o candidato residente em localidade onde comprovadamente não tenha acesso à **internet** poderá solicitar (via telefone, fax, carta ou pessoalmente), diretamente ao IME, a remessa da ficha de inscrição e do MIC pelo correio, devendo realizar as seguintes orientações:

I - preencher a ficha de inscrição e efetuar o pagamento da taxa de acordo com os dados de depósito bancário constantes no MIC;

II - remeter a ficha de inscrição, preenchida e assinada, juntamente com o original do comprovante do depósito bancário, diretamente ao IME, pelo correio; e

III - para os que se inscreverem por via postal, o Cartão de Identificação correspondente será enviado ao candidato pelo correio.

Art. 14. O Estado-Maior do Exército (EME) fixará, em portaria, o número de vagas para matrícula no Curso de Formação e Graduação, distribuídos para candidatos ao Corpo de Oficiais da Reserva e à carreira de Oficial da Ativa. Posteriormente, será fixada, em portaria do EME, a distribuição dessas vagas pelas diferentes especialidades de Engenharia a serem oferecidas pelo IME aos concludentes do ciclo básico do Curso.

Art. 15. As vagas previstas para a matrícula no CFG serão preenchidas pelos candidatos aprovados, observando a classificação intelectual no respectivo concurso.

Art. 16. Os candidatos a ambos os concursos, se aprovados e matriculados, escolherão a sua especialidade de Engenharia ao final do ciclo básico do Curso, de acordo com a sua classificação intelectual no referido ciclo e conforme o preconizado no art. 14 destas IR.

Art. 17. O candidato militar deverá informar oficialmente ao seu Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) sobre o fato de estar inscrito para o concurso, para que sejam tomadas as providências decorrentes pela instituição a que pertence, de acordo com suas próprias normas.

Art. 18. A inscrição somente terá valor para o ano a que se referir o concurso.

Art. 19. O candidato inscrito ficará sujeito às exigências dos Concursos de Admissão (CA), não lhe assistindo direito a ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de insucesso nas provas ou de sua não classificação para a matrícula. Constitui-se responsabilidade do candidato a leitura integral e o conhecimento pleno destas IRCAM/CFG-IME, dos editais e do MIC, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 20. O formulário eletrônico de inscrição dos CA conterà declaração do candidato, de que está plenamente ciente do inteiro teor das IRCAM/CFG-IME, incluído o respectivo Edital do Concurso, e que está de acordo com as mesmas. A escolha do local de realização das provas do Exame Intelectual é da competência do candidato, que deverá escolher a cidade onde deseja realizar as provas, dentre aquelas constantes da relação do Anexo B, por ocasião do preenchimento do formulário de inscrição na **internet**.

Parágrafo único. Ao optar por determinada cidade, o candidato não poderá, em nenhuma hipótese, realizar as provas em cidade diferente, ainda que por motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 21. Concluídos os trabalhos de inscrição, o IME publicará, em seu Boletim Interno, a relação dos candidatos inscritos, que será divulgada na página eletrônica do IME na **internet**.

Art. 22. O IME poderá, a seu critério, prorrogar o período de inscrição, caso ocorram situações excepcionais que possam prejudicar o processo de inscrição.

Art. 23. Caberá ao Comandante do IME o deferimento ou indeferimento das inscrições solicitadas.

Parágrafo único. Serão passíveis de indeferimento as inscrições que não atenderem plenamente o disposto nestas IRCAM/CFG-IME ou no Edital do Concurso.

Seção IV **Do indeferimento da inscrição**

Art. 24. O candidato que contrariar, ocultar ou adulterar qualquer informação relativa às condições exigidas para a inscrição e matrícula - constantes dos art. 4º e 5º destas IRCAM/CFG-IME - será considerado inabilitado ao concurso, sendo dele eliminado e excluído, tão logo seja descoberta e comprovada a irregularidade.

§ 1º Caso o problema seja constatado após a efetuação da matrícula, o aluno enquadrado nesta situação será excluído e desligado do IME, em caráter irrevogável e em qualquer época.

§ 2º Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos a responderem a inquérito policial, se houver indício de crime.

Art. 25. Constituem, ainda, causas de indeferimento da inscrição:

I - enviar o formulário de inscrição, por intermédio da página eletrônica do IME, ou por via postal, fora do prazo estabelecido no calendário anual do processo seletivo;

II - não realizar o pagamento integral da taxa de inscrição ou realizá-lo após o término do prazo previsto no calendário anual do processo seletivo. Caso o candidato faça um agendamento do pagamento da taxa de inscrição, será considerada a data em que o depósito for efetivado, e não a data em que foi feito o agendamento;

III - contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao candidato, previstos nos art. 4º e 5º destas IRCAM/CFG-IME; e

IV - deixar de apresentar quaisquer das informações necessárias à inscrição ou apresentá-las contendo imprecisões ou irregularidades.

CAPÍTULO III DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão

Art. 26. Os Concursos de Admissão (CA) objetivam selecionar para a matrícula os candidatos de melhor classificação nos respectivos Exames Intelectuais, que atendam aos requisitos físicos e de saúde previstos para o Curso de Formação e Graduação/Ativa e no Curso de Formação e Graduação/Reserva, ambos do IME.

Art. 27. Os CA, de amplitude nacional, compreendem:

I - Exame Intelectual (EI);

II - Inspeção de Saúde (IS); e

III - Exame de Aptidão Física (EAF).

Art. 28. A prova objetiva da 1ª fase do Exame Intelectual, a Inspeção de Saúde e o Exame de Aptidão Física, com exceção da prova de flexão de braços em barra horizontal fixa, terão caráter eliminatório, e as provas da 2ª fase do Exame Intelectual terão caráter eliminatório e classificatório.

Art. 29. Os Concursos de Admissão serão realizados em diferentes guarnições militares, denominadas Guarnições de Exame (GE), nas OM ou instituições designadas para locais de exames, conforme a relação constante do Anexo B.

§ 1º As datas e horários serão fixados anualmente por intermédio de Portaria do DCT, que aprova o Calendário Complementar a estas IRCAM/CFG-IME.

§ 2º As provas serão iniciadas no mesmo horário oficial (horário de Brasília), em todo o Brasil, tomado como referência o horário de Brasília.

Art. 30. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova, de acordo com os dados constantes do seu Cartão de Identificação, bem como o seu comparecimento ao local de realização do EI, nas datas e horários determinados, de acordo com o Edital do Concurso.

Art. 31. Não haverá segunda chamada para a realização de qualquer uma das provas. O não comparecimento para a realização de uma das provas, por qualquer motivo, implicará a eliminação automática do candidato e o impedimento de realizar as demais provas.

Art. 32. Somente será admitido ao local de prova, para o qual esteja designado, o candidato inscrito no concurso, o qual deverá apresentar à Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), além do Cartão de Identificação, o original de um dos seguintes documentos de identificação, dentro do seu período de validade: carteira de identidade expedida pela Marinha do Brasil, Exército Brasileiro, Aeronáutica, Secretaria Estadual de Segurança Pública, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar ou por órgãos fiscalizadores de exercício profissional (tais como ordens e conselhos); carteira funcional do Ministério Público; carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, seja válida como identidade; Carteira de Trabalho; ou Carteira Nacional de Habilitação, com fotografia.

Art. 33. Será exigida a apresentação do documento de identificação original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas, protocolos ou quaisquer outros documentos (crachás, identidade funcional, título de eleitor, Carteira Nacional de Habilitação sem fotografia etc.) diferentes dos estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo único. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

Art. 34. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, nos dias de realização das provas, documento de identificação original, nos termos do art. 32 destas IR, por motivo de extravio, perda, furto ou roubo, poderá fazer a prova, desde que apresente Boletim de Ocorrência expedido em órgão oficial, com prazo máximo de 30 (trinta dias), e se submeta à identificação especial, que compreende a coleta de dados, de assinaturas e de foto.

Art. 35. O candidato, cujo documento de identificação impossibilite a completa identificação dos seus caracteres essenciais e/ou de sua assinatura, em razão do estado de conservação ou da distância temporal da expedição do documento, poderá, a critério da Comissão de Aplicação e Fiscalização, realizar a prova, desde que se submeta à identificação especial, nos termos do artigo anterior.

Art. 36. O IME disponibilizará aos presidentes das CAF uma relação dos candidatos inscritos por local de exame.

Seção II **Da Seleção Intelectual**

Art. 37. Idêntico para ambos os concursos (CFG/ATIVA e CFG/RESERVA), o Exame Intelectual será composto de 2 (duas) fases:

I - a 1ª Fase constará de 1 (uma) prova objetiva de MATEMÁTICA, FÍSICA e QUÍMICA, possuindo o caráter eliminatório;

II - a 2ª Fase constará de 3 (três) provas discursivas de MATEMÁTICA, FÍSICA e QUÍMICA, e 1 prova composta de questões objetivas e discursivas de PORTUGUÊS e INGLÊS;

III - as provas da 2ª Fase possuem caráter eliminatório e classificatório e terão os seguintes pesos:

a) PROVA DISCURSIVA DE MATEMÁTICA: peso 3 (três);

- b) PROVA DISCURSIVA DE FÍSICA: peso 2,5 (dois e meio);
- c) PROVA DISCURSIVA DE QUÍMICA: peso 2,5 (dois e meio);
- d) PROVA MISTA DE PORTUGUÊS: peso 1 (um);
- e) PROVA MISTA DE INGLÊS: peso 1 (um).

IV - as provas de ambas as fases compreenderão questões sobre os assuntos relacionados no Anexo A às presentes IRCAM/CFG-IME.

Seção III

Da Prova Objetiva da Primeira Fase do EI

Art. 38. A prova objetiva da primeira fase compreenderá 40 (quarenta) questões de múltipla escolha distribuídas da seguinte forma:

- I - 15 (quinze) questões de MATEMÁTICA;
- II - 15 (quinze) questões de FÍSICA; e
- III - 10 (dez) questões de QUÍMICA.

Art. 39. A nota da prova objetiva (NO) será expressa por um valor numérico (nota), variável de zero (0,00) a dez (10,00), com aproximação até centésimos, sendo o valor de cada questão o mesmo para todas as matérias.

Art. 40. A prova objetiva terá caráter eliminatório, sendo reprovado e eliminado do concurso o candidato que enquadrar-se em alguma das seguintes situações:

- I - obter NO inferior a 5,00 (cinco), correspondendo a um total de respostas certas inferior a 20 (vinte) em toda a prova;
- II - número de respostas certas em MATEMÁTICA inferior a 6 (seis);
- III - número de respostas certas em FÍSICA inferior a 6 (seis); ou
- IV - número de respostas certas em QUÍMICA inferior a 4 (quatro).

Art. 41. Será considerado reprovado no exame intelectual e eliminado do concurso o candidato que não assinar o cartão-resposta no local reservado para este fim.

Art. 42. O candidato deverá assinalar suas respostas às questões objetivas no cartão-resposta, utilizando caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Parágrafo único. O cartão-resposta será o único documento válido para a correção, que será feita por meio de processamento óptico-eletrônico.

Art. 43. Os prejuízos advindos de marcações incorretas no cartão-resposta serão de inteira responsabilidade do candidato.

§ 1º Serão consideradas marcações incorretas as que forem feitas com qualquer outra caneta que não seja esferográfica de tinta azul ou preta e que estiverem em desacordo com estas IRCAM/CFG-IME e com o modelo do cartão-resposta, tais como: dupla marcação, marcação rasurada,

marcação emendada, campo de marcação não preenchido integralmente, marcas externas às quadriculas, indícios de marcações apagadas, uso de lápis, dentre outras.

§ 2º As marcações incorretas ou a utilização de qualquer outro tipo de caneta poderá acarretar erro de leitura por parte do equipamento usado na correção, cabendo ao candidato a responsabilidade pela consequente pontuação 0,00 (zero) atribuída à respectiva questão ou item da prova.

Art. 44. O candidato poderá interpor recurso quanto ao gabarito ou à formulação das questões da prova objetiva, desde que devidamente fundamentado e apresentado em formulário específico que estará disponível na página eletrônica do IME na **internet**, junto com o gabarito preliminar.

§ 1º A interposição de recursos deverá ser feita até 48 horas após a divulgação oficial do gabarito na página eletrônica do IME.

§ 2º O recurso deverá ser protocolado na Subdivisão de Concursos do IME ou na Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) da GE.

Art. 45. Uma vez julgados os recursos apresentados contra as questões da prova objetiva, será emitido gabarito oficial definitivo, contra o qual não caberá novo recurso.

Parágrafo único. O IME não encaminhará respostas individuais dos recursos quanto ao gabarito ou à formulação das questões da prova objetiva aos candidatos.

Art. 46. Os pontos relativos às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova.

Parágrafo único. Se houver alteração, por força de impugnações do gabarito oficial provisório, de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independente de terem recorrido.

Art. 47. O gabarito oficial definitivo da prova objetiva será divulgado na página eletrônica do IME na data fixada pela Portaria do DCT, que aprova o Calendário Complementar às presentes IRCAM/CFG-IME.

Art. 48. A relação nominal de aprovados na primeira fase do EI será divulgada na página eletrônica do IME na data fixada pela Portaria do DCT, que aprova o Calendário Complementar às presentes IRCAM/CFG-IME.

Art. 49. Cada candidato poderá ter acesso à sua nota na primeira fase do EI, por intermédio da página eletrônica do IME, quando da sua divulgação, conforme previsto no Calendário Complementar às presentes IRCAM/CFG-IME.

Seção IV

Das Provas Discursivas e Mistas da Segunda Fase do EI

Art. 50. Somente poderão realizar as provas discursivas e mistas da segunda fase do EI os candidatos aprovados na prova objetiva de MATEMÁTICA, FÍSICA e QUÍMICA da primeira fase, conforme estabelecido no art. 40 destas IR.

Art. 51. O resultado da correção de cada prova discursiva ou mista será expresso por um valor numérico (nota), variável de zero (0,00) a dez (10,00), com aproximação até centésimos.

Art. 52. Na resolução das questões das provas discursivas ou mistas, o candidato deverá utilizar apenas caneta esferográfica de tinta azul ou preta (com exceção dos desenhos, que poderão ser feitos com lápis preto ou lapiseira). Em caso de utilização de caneta de outra cor ou lápis, as questões não serão corrigidas e será atribuída ao candidato a pontuação 0,00 (zero) na parte correspondente da prova.

Art. 53. Será considerado reprovado no EI o candidato que obtiver nota inferior a 4,00 (quatro) em qualquer uma das provas discursivas ou mistas.

Seção V Da Aplicação das Provas

Art. 54. A aplicação das provas, no âmbito de cada GE, será feita por uma Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) nomeada pelo Comandante da Região Militar correspondente.

Parágrafo único. As CAF procederão conforme as orientações particulares emitidas pelo IME.

Art. 55. Os candidatos somente poderão sair do local de prova do EI após transcorrido o prazo de 01 (uma) hora de execução.

Seção VI Do Material Permitido nos Locais de Provas e das Restrições

Art. 56. Para a realização das provas, o candidato somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: lápis preto ou lapiseira (apenas para desenhos e rascunho), borracha, transferidor, par de esquadros, compasso, régua milimetrada e canetas esferográficas de tinta preta e azul.

Parágrafo único. O material não poderá conter qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (transferidor, esquadros e régua).

Art. 57. Não será permitido o uso de calculadora, escala de redução, régua de cálculo, dicionário, corretivo líquido e aparelhos eletroeletrônicos, tais como telefones celulares, **walkmen**, aparelhos radiotransmissores, **palmtops**, **paggers**, receptores de mensagens, relógios com calculadoras ou qualquer tipo de material não autorizado nestas IRCAM/CFG-IME.

Art. 58. Não será permitida a comunicação entre candidatos durante a realização da prova.

Art. 59. Os encarregados da aplicação do EI não se responsabilizarão pela guarda de material do candidato, cabendo a este conduzir apenas o que for permitido para o local de prova.

Art. 60. Em dias de prova não será permitido:

I - o ingresso de pessoas não envolvidas com o processo seletivo (parentes, amigos, etc.);

II - a realização das provas em local diferente daquele previsto e divulgado aos candidatos, ainda que por motivo de força maior;

III - o uso de qualquer tipo de auxílio externo ao candidato para a realização da prova, mesmo no caso de candidato com limitação de movimentos ou impossibilitado de escrever.

Seção VII Da Eliminação do Concurso de Admissão

Art. 61. Será eliminado do CA o candidato que:

I - não for aprovado na primeira fase do EI;

II - utilizar ou tentar utilizar meios não autorizados para a resolução das provas;

III - não assinar o cartão-resposta, no local reservado para este fim ou preencher erradamente o número de identificação no seu campo correspondente;

IV - assinar as provas discursivas ou mistas ou nelas fizer qualquer sinal que possa ser considerado como identificação;

V - contrariar determinações relativas à execução das provas; e

VI - não comparecer ao local de realização de qualquer prova até o horário estabelecido pelo manual do candidato (12h30 - horário de Brasília-DF), ainda que por motivo de força maior.

Parágrafo único. O portão de acesso ao local onde será realizado o concurso será fechado, impreterivelmente, às 12h45 (horário de Brasília-DF), e não será permitido o acesso de candidatos após este horário.

Seção VIII Da Correção

Art. 62. A correção das provas discursivas e mistas da segunda fase e a apuração das notas finais serão feitas sem identificação dos candidatos.

Art. 63. A nota final do EI será a média ponderada das notas obtidas nas provas discursivas e mistas da segunda fase, com aproximação até milésimos.

Art. 64. Se o candidato obtiver nota inferior a 4,00 (quatro) em qualquer uma das provas discursivas ou mistas da segunda fase do EI será considerado reprovado, ficando excluídas da correção, automaticamente, todas as demais provas, sendo divulgada apenas a nota da prova que o reprovou.

Art. 65. Se o candidato obtiver nota igual ou superior a 4,00 (quatro) em todas as provas discursivas ou mistas da segunda fase do EI e nota final inferior a 5,00 (cinco) será considerado reprovado e terá divulgadas as notas de cada uma das provas do EI, bem como a nota final.

Art. 66. A nota de cada prova e a nota final, preliminares, de cada concurso, serão divulgadas a todos os candidatos aprovados.

Art. 67. Será considerado reprovado no EI o candidato que obtiver nota final inferior a 5,00 (cinco) na segunda fase do EI.

Seção IX Da Divulgação do Resultado do Concurso de Admissão

Art. 68. O IME divulgará os resultados preliminares dos EI dos candidatos na página eletrônica do IME, publicando-os também em seu Boletim Interno, no prazo estabelecido no Calendário Complementar e descrito no MIC.

Art. 69. Ao candidato é assegurado o direito do Requerimento de Vista de Prova (RVP) das provas discursivas da segunda fase do EI e do cartão-resposta da prova objetiva da primeira fase do EI, nas condições estabelecidas pelo IME nos respectivos Editais dos Concursos.

Art. 70. Ao candidato que realizou a vista de prova é assegurado o direito ao Requerimento de Revisão de Questões (RRQ) das provas discursivas da segunda fase do EI, nas condições estabelecidas pelo IME nos editais dos concursos.

Art. 71. O IME divulgará os resultados finais dos EI na página eletrônica do IME, indicando, além dos candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas, os candidatos aprovados que poderão ser convocados como excedentes para prosseguirem no processo seletivo.

Parágrafo único. O número de excedentes será estabelecido pelo IME e destina-se a completar o número total de candidatos a serem selecionados dentro do número de vagas estabelecido pelo EME, em caso de desistências ou reprovações de candidatos em quaisquer das etapas dos concursos, e nos prazos estabelecidos pelos respectivos editais.

Art. 72. Aos candidatos convocados como excedentes não é assegurado o direito a ressarcimento, de qualquer natureza, decorrente de não aproveitamento por falta de vagas.

Art. 73. O IME publicará, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo estabelecido no Calendário Complementar, para fins de homologação, a relação final dos candidatos aprovados nos concursos respectivos, em ordem decrescente de grau, e a relação dos candidatos matriculados.

CAPÍTULO IV DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Seção I Da Convocação para a Inspeção de Saúde

Art. 74. A Inspeção de Saúde (IS) dos candidatos selecionados no EI será procedida por Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE), que funcionará no Rio de Janeiro, a cargo do Comando da 1ª RM, nas datas estabelecidas no calendário complementar de acordo com as determinações das seguintes normas:

I - Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Cursos do IME, aprovadas pela Portaria nº 015-SCT, de 27 MAIO 1996;

II - Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEx - IG 30-11), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 566, de 13 AGO 09 e alterações;

III - Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEx - IR 30-33), aprovadas pela Portaria nº 215-DGP, de 1º SET 09, e alterações; e

IV - Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas, aprovadas pela Portaria Normativa nº 1.174-MD, de 6 SET 06.

Seção II Dos Documentos e Exames de Responsabilidade do Candidato

Art. 75. Por ocasião da IS, o candidato convocado deverá apresentar, obrigatoriamente, os laudos dos exames complementares a seguir relacionados, com os respectivos resultados, cuja realização é de sua responsabilidade: hemograma completo - glicemia - uréia/creatinina - tipagem sanguínea e fator RH - sorologias para sífilis, HIV e doença de Chagas - β HCG (somente para o sexo feminino) - raio X de

tórax (PA e perfil) - audiometria - eletroencefalograma - EAS (urina).

§ 1º A exigência do resultado do exame β HCG tem como objetivo não comprometer um possível estado de gravidez de candidata, face à incompatibilidade desse estado com os exercícios físicos a serem exigidos no EAF.

§ 2º No caso de constatação de gravidez na IS, a candidata será afastada do processo seletivo, ficando assegurado o direito de realização da IS e do EAF no ano seguinte, junto com os candidatos aprovados no EI do próximo concurso.

§ 3º O prazo de validade dos laudos dos exames complementares dispostos nos itens deste artigo será de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da Inspeção de Saúde.

Seção III

Das Prescrições Gerais para Inspeções de Saúde e Recursos

Art. 76. A JISE poderá solicitar ao candidato qualquer outro exame que julgar necessário, cuja realização será, também, de responsabilidade do próprio candidato, seja para elucidação diagnóstica, seja para solucionar dúvidas.

Art. 77. O candidato considerado “contraindicado” (inabilitado) pela JISE na IS poderá requerer nova inspeção, em grau de recurso, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis contados da divulgação do resultado da inspeção e de acordo com a legislação em vigor. Findo o prazo de 2 (dois) dias úteis para o recurso, a inabilitação será considerada definitiva, sendo o candidato eliminado do concurso.

Art. 78. A IS em grau de recurso deverá ser realizada com a máxima urgência, tendo em vista possibilitar a identificação de outro candidato, no caso de ser confirmada a inabilitação do requerente.

Art. 79. O candidato que faltar a qualquer exame médico da IS, nas datas programadas, será considerado desistente e, como tal, eliminado do respectivo concurso.

Art. 80. Serão contraindicados à matrícula os candidatos que possuírem uma ou mais tatuagens, que:

I - afete(m) a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas (conforme art. 28 do Estatuto dos Militares), tais como, por exemplo, as que apresentem símbolos e/ou inscrições alusivos a: ideologias terroristas ou extremistas, contrárias às instituições democráticas ou que preguem a violência e a criminalidade; discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem; ideias ou atos libidinosos; ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas, etc;

II - possa(m) vir a prejudicar os padrões de apresentação pessoal e de uso de uniformes exigidos nas instituições militares; ou

III - estejam localizadas no rosto.

CAPÍTULO V DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I

Da Convocação para o Exame de Aptidão Física

Art. 81. O candidato que tiver sido considerado apto na IS será submetido ao Exame de Aptidão Física (EAF).

Art. 82. O candidato convocado para o EAF deverá apresentar-se conduzindo, numa bolsa, traje esportivo: camiseta, calção ou bermuda e tênis.

Seção II

Da Execução do Exame de Aptidão Física

Art. 83. O EAF será realizado no IME, por uma Comissão de Aplicação, designada pelo Comandante do Instituto, de acordo com os Calendários Geral e Complementar e conforme as condições de execução especificadas no Anexo D.

Art. 84. Durante a realização do EAF, será permitido ao candidato executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas para descanso.

Art. 85. O candidato que faltar ao EAF ou que não vier a completá-lo - isto é, que não realizar todas as tarefas previstas - mesmo por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do processo seletivo.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Seção I

Da Habilitação à Matrícula

Art. 86. Estão habilitados para a matrícula no CFG/ATIVA e no CFG/RESERVA, os candidatos aprovados nos respectivos EI, na IS e no EAF, e convocados dentro do número de vagas, fixado anualmente pelo Estado-Maior do Exército.

Art. 87. Os candidatos habilitados para a matrícula deverão apresentar ao IME os seguintes documentos:

I - original e cópia da Certidão de Nascimento;

II - original e cópia da Carteira de Identidade;

III - original e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - original e cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente. Se, no anverso do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, não constar o rol das matérias e a carga horária, deverá juntar-se ao mesmo, original e cópia do Histórico Escolar ou da Ficha Modelo 19;

V - original e cópia do Título de Eleitor (candidatos maiores de 18 anos), com comprovante da última votação (situação regular com a justiça eleitoral);

VI - comprovação de Situação Militar (original e cópia do Certificado de Reservista, do Certificado de Alistamento Militar, do Certificado de Dispensa de Incorporação ou do Certificado de Isenção do Serviço Militar), se do sexo masculino, para o militar da reserva não convocado ou para o candidato civil maior de 18 (dezoito) anos; e

VII - consentimento do responsável, para candidatos que ainda não tenham completado 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 88. Será considerado inabilitado à matrícula o candidato que:

I - não comprovar os requisitos exigidos para a inscrição e matrícula, mediante a apresentação dos documentos necessários e dos laudos dos exames médicos complementares solicitados por ocasião da inspeção de saúde ou inspeção de saúde em grau de recurso, mesmo que tenha sido aprovado nas demais etapas do processo seletivo e classificado dentro do número de vagas;

II - tiver sido constatado como não satisfazendo aos requisitos exigidos para a matrícula, em qualquer uma das etapas do processo seletivo, mesmo que sua inscrição tenha sido deferida; ou

III - cometer ato de indisciplina durante quaisquer das etapas do processo seletivo; nesse caso, os fatos serão registrados em relatório consubstanciado, assinado pelos oficiais das comissões encarregadas de aplicar o EI ou o EAF, ou, ainda, por componentes das juntas de inspeção de saúde; esse relatório deverá ser encaminhado diretamente ao Comando do IME e permanecer arquivado junto à documentação do processo seletivo.

Seção II Da Efetivação da Matrícula

Art. 89. O Comandante do IME, na data fixada no calendário complementar, efetivará a matrícula, no 1º ano do Curso de Formação e Graduação, dos candidatos habilitados nos CA que se apresentarem para a matrícula no IME nessa data.

Art. 90. A matrícula nos Cursos de Formação e Graduação/Ativa e de Formação e Graduação/Reserva do IME, implicará a correspondente matrícula no Curso de Formação de Oficiais da Reserva do IME (CFOR/IME), que se efetivará na mesma data.

Seção III Do Adiamento da Matrícula

Art. 91. No caso de constatação de gravidez, por ocasião da matrícula, de candidata habilitada no concurso (aprovada no EI e apta na IS e no EAF), será assegurado o direito ao adiamento de sua matrícula.

Seção IV Da Desistência da Matrícula

Art. 92. A não entrega de qualquer documento exigido para a matrícula será considerada como desistência e implicará na conseqüente eliminação dos CA.

Art. 93. O candidato que não se apresentar para a matrícula na data fixada no calendário complementar será considerado desistente e, como tal, eliminado do concurso.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército

Art. 94. São atribuições do DCT:

I - baixar ou alterar as IRCAM/CFG-IME;

II - fixar, anualmente, o calendário complementar e o valor da taxa de inscrição;

III - designar as localidades para a realização do EI;

IV - solicitar aos Comandos Militares de Área a designação das GE e OM sede de exames, bem como todas as providências necessárias para a realização dos exames;

V - acompanhar e fiscalizar a execução das IRCAM/CFG-IME; e

VI - coordenar com o Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx), por intermédio do canal de comando, a divulgação dos concursos na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, tudo dentro da campanha para ingresso nas Escolas Militares.

Art. 95. São atribuições do IME:

I - propor ao DCT:

a) alterações nas IRCAM/CFG-IME, quando necessárias; e

b) anualmente, o Calendário Complementar, os valores da taxa de inscrição, das indenizações de despesas de Vista e de Revisão de Questão de prova do EI.

II - elaborar e disponibilizar na página eletrônica do IME o MIC atinente ao respectivo concurso, contendo um extrato da presente Portaria e dos correspondentes Editais, além de outras informações julgadas necessárias;

III - elaborar o material destinado à divulgação dos concursos na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, tudo dentro da campanha para ingresso nas Escolas Militares, e encaminhar ao DCT;

IV - nomear as comissões internas necessárias à execução dos Concursos de Admissão e expedir as instruções para o funcionamento das mesmas;

V - remeter às GE fora da guarnição do Rio de Janeiro as instruções necessárias ao funcionamento da CAF;

VI - processar a inscrição dos candidatos;

VII - elaborar as provas do EI;

VIII - remeter às GE das guarnições fora do Rio de Janeiro a relação dos candidatos inscritos (nome, número de inscrição e identidade) e as provas do EI;

IX - aplicar na GE do Rio de Janeiro, corrigir e identificar as provas do EI;

X - disponibilizar o acesso aos candidatos, das cópias das provas indicadas nos RVP, a fim de que os mesmos possam realizar a vista das respectivas provas e elaborar os RRQ;

XI - receber os RVP e RRQ dos candidatos e proceder à revisão de prova;

XII - disponibilizar aos candidatos o resultado das revisões;

XIII - publicar em Boletim Interno a relação dos candidatos habilitados nos CA;

XIV - convocar os candidatos habilitados em cada concurso, para a respectiva matrícula;

XV - efetivar as matrículas na data fixada no calendário complementar;

XVI - publicar em Boletim Interno a relação dos candidatos matriculados;

XVII - publicar em Diário Oficial da União a relação dos candidatos aprovados;

XVIII - publicar em Diário Oficial da União a relação dos candidatos matriculados;

XIX - remeter o Relatório Final do Concurso ao DCT; e

XX - arquivar por 5 (cinco) anos, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final do processo seletivo, os cartões-resposta, os cadernos de soluções e os requerimentos de inscrição de todos os candidatos, bem como exemplares das provas do EI e outros documentos relativos ao concurso, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTEEx) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 MAIO 01.

Seção II

Das Providências Solicitadas a Outros Órgãos

Art. 96. São atribuições do Departamento-Geral do Pessoal (DGP):

I - fixar, segundo diretriz do EME, as vagas correspondentes dos CA;

II - publicar, em seu Boletim, a relação nominal dos matriculados no 1º ano do Curso de Formação e Graduação do IME, tanto para a Ativa quanto para a Reserva; e

III - autorizar o deslocamento dos candidatos militares, da ativa, de suas Guarnições para as GE, quando for o caso.

Art. 97. São atribuições do Comando Militar de Área (C Mil A):

I - designar, por solicitação do DCT, as GE e OM sede de exame; e

II - autorizar a ligação direta da GE com o IME.

Art. 98. É atribuição do Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEEx) realizar anualmente a divulgação dos concursos na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica.

Art. 99. São atribuições da Guarnição de Exame (GE):

I - aplicar as provas dos EI, mediante CAF para isso nomeada, e restituí-las conforme instruções expedidas pelo IME;

II - designar OM para apoio de alojamento e alimentação dos candidatos militares, da ativa do Exército, que tenham de se deslocar de suas Guarnições para a realização do Concurso;

III - informar ao IME, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Geral do concurso, os dados de identificação do presidente da CAF de sua jurisdição, bem como a quantidade de salas disponíveis no respectivo local de exame e a capacidade de cada uma;

IV - divulgar o material informativo do concurso de admissão ao IME nas OM e organizações civis localizadas em sua guarnição e em localidades próximas, tais como: escolas públicas e particulares, secretarias de educação dos estados e municípios, e outras julgadas convenientes; e

V - receber toda a documentação concernente ao EI e aplicar medidas rigorosas de segurança quanto à sua guarda e sigilo, particularmente as provas.

Art. 100. É atribuição das Organizações Militares (OM), designadas Locais de Exame, tomar todas as providências necessárias, no seu âmbito, para a realização do concurso, conforme estas IRCAM/CFG-IME, o Calendário Anual do Processo Seletivo e as instruções complementares do IME, particularmente no que tange à preparação do local do EI (mobiliário, sanitários etc.).

Art. 101. É atribuição de todas as OM do Exército Brasileiro divulgar o concurso de admissão ao IME no âmbito de sua sede e em localidades próximas.

CAPÍTULO VIII DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 102. As ações gerais do concurso e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no calendário geral (Anexo C), nas datas constantes do calendário complementar.

Art. 103. Correrão por conta dos candidatos civis todas as despesas de deslocamentos para a GE em que realizarão o Exame Intelectual, vista e revisão de prova, bem como para o IME, a fim de serem submetidos a Inspeção de Saúde e ao Exame de Aptidão Física, e, ainda, aquelas relativas aos Exames Complementares (radiografia, exame de sangue etc.) necessários à Inspeção de Saúde.

Art. 104. O candidato militar que se deslocar de sua sede, para fins dos CA, não fará jus a diárias nem a transporte. Nas GE, será alojado e alimentado por OM designada pela GE.

Art. 105. Não haverá qualquer provimento de recursos pelo DCT, durante a realização do processo seletivo, para transportar, alugar ou alimentar candidatos.

Art. 106. O candidato, praça das Forças Armadas e Auxiliares, que lograr aprovação, em um dos Concursos de Admissão, deverá estar liberado do serviço ativo para efetivação de sua matrícula, requerendo e obtendo seu licenciamento na OM de origem.

Art. 107. Os CA têm validade apenas para o ano a que se refere à inscrição, podendo ser prorrogado nos casos constantes do § 2º do art. 74 e do art. 90 destas IR.

Art. 108. Para preenchimento de eventuais vagas decorrentes de desistências ou de inabilitações, poderão ser convocados candidatos aprovados no respectivo EI.

Parágrafo único. Para esta decisão, o Comandante do IME considerará a disponibilidade de tempo para a realização da IS e do EAF; a convocação obedecerá à classificação no EI.

Art. 109. Qualquer incorreção nos dados constantes do Cartão de Identificação que impossibilite a notificação do candidato de sua aprovação no respectivo EI, exime o IME de qualquer responsabilidade quanto à não realização dos demais eventos do concurso.

Parágrafo único. A convocação do candidato será feita por correspondência a ser enviada ao endereço fornecido na ficha de inscrição; para tanto, os candidatos deverão manter atualizados seus endereços junto à Subdivisão de Concursos do IME.

Art. 110. Os candidatos de ambos os concursos, convocados para a realização das IS e EAF, no Rio de Janeiro-RJ, terão alojamento por conta do IME, caso manifestem tal intenção.

Art. 111. O IME confeccionará e publicará Editais distintos, relativos a cada um dos dois Concursos.

Art. 112. O MIC conterá informações claras, para os candidatos, quanto às exigências relativas à vida militar, bem como, no caso do Concurso para o CFG/ATIVA, quanto às implicações e condições da carreira de oficial da ativa do Exército Brasileiro e do QEM, e, no caso do Concurso para o CFG/Reserva, as implicações e condições da situação de oficial da reserva do QEM, inclusive no que tange ao Estágio de Instrução Complementar de Engenheiro Militar (EICEM) e respectivas prorrogações.

Art. 113. Ao concluir com aproveitamento o curso CFG/Ativa, o concludente é nomeado primeiro-tenente do Quadro de Engenheiros Militares (QEM), de acordo com a Lei nº 7.660, de 10 MAIO 1988, e seu Regulamento (R-43), Decreto nº 96.304, de 12 JUL 1988, sendo movimentado para uma das organizações militares do Exército Brasileiro, em qualquer região do território nacional, para exercer as atividades relacionadas com a Engenharia Militar, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, antes do qual a demissão a pedido implicará em indenização de todas as despesas correspondentes ao curso realizado, de acordo com o Estatuto dos Militares, Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980.

Art. 114. Após a conclusão do CFG/ATIVA, a escolha do local para servir dar-se-á por estrito mérito intelectual, conforme previsto no parágrafo único do art. 14 da Portaria do Comandante do Exército nº 325, de 6 JUL 2000 (Instruções Gerais de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército), não cabendo qualquer outra motivação que contrarie o critério adotado nas IG 10-02.

Art. 115. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso que sejam publicados no Diário Oficial da União e/ou divulgados na **internet**, na página eletrônica do IME

Art. 116. Os casos omissos nas presentes IRCAM/CFG-IME serão solucionados pelo Chefe do DCT, mediante proposta do IME.

ANEXO "A" ÀS IRCAM/CFG-IME - IR 80-02

RELAÇÃO DE ASSUNTOS PARA O EXAME INTELECTUAL

I - MATEMÁTICA:

1. Teoria de Conjuntos: Noções elementares da teoria dos conjuntos. Subconjuntos. Operações: união, interseção, diferença e complementar. Conjunto universo e conjunto vazio. Domínio e contradomínio. Conjuntos numéricos: naturais, inteiros, racionais e irracionais, reais e complexos.
2. Funções: Conceito de funções. Funções injetoras, sobrejetoras e bijetoras. Funções inversa e composta. Funções pares e ímpares. Funções periódicas. Relações. Funções do 1º grau, quadrática, modular e máximo inteiro. Equações e inequações. Mínimo e máximo de uma função quadrática. Gráficos de uma função. Princípio da indução finita. Redução por absurdo.
3. Número Complexos: Representação: forma algébrica e trigonométrica. Operações fundamentais. Conjugado e módulo. Potenciação e radiciação. Extração de raízes. Fórmulas de Moivre. Resolução de equações binomiais e trinomiais.
4. Polinômios: Definição. Grau. Operações fundamentais. Identidades. Divisão por binômio de primeiro grau. Divisão de polinômios. Regra de Briot Ruffini. Raízes de polinômios. Relação entre coeficientes e raízes. Regra de Descartes. Teorema fundamental da álgebra. Fatoração e produtos notáveis. Máximo divisor comum de polinômios. Fórmula de Taylor.
5. Equações e Inequações Algébricas: Definição. Cálculo de raízes. Multiplicidade e número de raízes. Cálculo de raízes comuns e raízes múltiplas. Transformações aditiva e multiplicativa. Equações recíprocas. Teorema de Bolzano. Relação entre coeficientes e raízes.
6. Trinômio do 2º Grau: Decomposição em fatores do 1º grau. Sinais do trinômio. Inequações de 2º grau.
7. Progressões aritméticas e geométricas: Definição. Propriedades. Expressão do termo geral. Soma dos termos e produto dos termos. Interpolação aritmética. Interpolação geométrica. Progressão geométrica infinita.

8. Análise Combinatória, Probabilidade e Binômio de Newton: Princípio fundamental da contagem. Arranjos. Permutações. Combinações. Permutações com elementos repetidos. Probabilidade. Eventos e espaço amostral. Espaços amostrais contínuos e discretos. Lei da adição. Lei da multiplicação. Probabilidade condicional. Regra da probabilidade total. Binômio de Newton.

9. Matrizes, Determinantes e Sistema de Equações Lineares: Definição de matrizes e determinantes. Operações. Propriedades de matrizes e determinantes. Matriz inversa e transposta. Matrizes equivalentes. Matriz elementar e não singular. Matriz associada a um sistema de equações lineares. Resolução e discussão de sistemas lineares. Redução Gaussiana. Regra de Cramer. Teorema de Rouché-Capelli.

10. Logaritmos e Função Exponencial: Definição. Propriedades. Mudança de base. Característica e mantissa. Cologarítimos. Equações e inequações logarítmicas e exponenciais.

11. Trigonometria: Propriedades de ângulos e arcos. Conceito de arco e ângulo. Relações trigonométricas. Fórmula de adição, subtração e bissetção de arcos. Transformação de soma em produto. Redução ao primeiro quadrante. Funções trigonométricas e funções trigonométricas inversas. Equações e inequações trigonométricas. Sistemas de equações e inequações trigonométricas. Resolução de triângulos.

12. Geometria Analítica: Coordenadas cartesianas. Ponto. Distância entre pontos. Equação da reta. Paralelismo e perpendicularismo. Ângulo entre retas. Distância entre ponto e reta. Circunferência. Eixo radical. Elipse, parábolas e hipérbol. Lugares geométricos e interpretações de equações de 2º grau. Interseções entre figuras geométricas.

13. Geometria Plana: Polígonos. Circunferências e círculos. Semelhança de triângulos. Relações métricas nos triângulos, polígonos regulares e círculos. Congruência de figuras planas. Áreas de polígonos, círculos, coroas e setores circulares. Lugares geométricos. Elipse, parábola e hipérbole. Linha poligonal.

14. Geometria Espacial: Retas, planos e suas posições relativas. Poliedros. Prismas, pirâmides e respectivos troncos. Cilindros. Cones. Esferas. Áreas e volumes. Projeções. Sólidos de revolução. Lugares geométricos.

II - FÍSICA:

1. Noções sobre medidas físicas: Algarismos significativos. Desvios e erros. Análise dimensional. Grandezas escalares e vetoriais. Soma e subtração de vetores. Escalas e gráficos. Funções. Representação de funções em papel milimetrado. Sistema Internacional de Unidades (SI).

2. Cinemática da partícula: Equação horária de um movimento. Trajetória. Velocidade e aceleração. Estudo gráfico do movimento. Noções de derivadas e suas aplicações no estudo do movimento. Movimento de projéteis. Movimento circular.

3. Conceito de força. Equilíbrio de uma partícula. Momento de uma força. Equilíbrios estável e instável de um corpo rígido.

4. Leis fundamentais da Mecânica. Dinâmica do movimento retilíneo. Dinâmica do movimento circular. Força centrípeta. Noções sobre sistemas de referência acelerados. Força centrífuga. Impulso e quantidade de movimento. Centro de massa.

5. Trabalho e energia cinética. Energia potencial. Conservação da energia mecânica. Forças conservativas e dissipativas.

6. Gravitação universal. Campo gravitacional. Leis de Kepler do movimento planetário.

7. Movimentos periódicos. Movimento harmônico simples. Batimentos. Pêndulo simples.
8. Estudo dos fluídos em equilíbrio. Pressão. Massa específica. Princípios de Arquimedes e de Pascal. Pressão atmosférica.
9. Termologia: Temperatura. Graduação de termômetros. Escalas termométricas. Dilatação de sólidos e líquidos. Leis dos gases perfeitos. Equação de Clapeyron. Noções da teoria cinética dos gases. Quantidade de calor. Calor específico. Capacidade térmica. Equivalente mecânico do calor. 1ª Lei da Termodinâmica. 2ª Lei da Termodinâmica. Propagação do calor. Ciclo de Carnot. Higrometria.
10. Ondas transversais e longitudinais. A natureza do som. Altura, intensidade e timbre de um som. Velocidade do som. Cordas vibrantes. Tubos sonoros, Efeito Doppler.
11. Óptica geométrica: Propagação retilínea da luz. Leis da reflexão e da refração. Reflexão total. Estudo de espelhos. Lâminas e prismas. Dispersão da luz. Lentes delgadas. Sistemas ópticos.
12. Natureza ondulatória da luz. Interferência. Experiência de Young. Difração. Polarização da luz. Modelos ondulatório e corpuscular da luz.
13. Cargas elétricas. Processos de eletrização. Estrutura do átomo. Lei de Coulomb. Campo elétrico. Linhas de força. Lei de Gauss. Potencial eletrostático. Capacitores. Capacitância de um capacitor plano. Associação de capacitores.
14. Condutores e isolantes. Corrente elétrica. Resistência elétrica. Lei de Ohm. Associação de resistências. Variação da resistividade com a temperatura. Efeito Joule. Leis de Kirchhoff. Ponte de Wheatstone. Geradores. Medida da força eletromotriz. Associação de geradores.
15. Campo magnético. Imãs. Campo magnético produzido por uma corrente elétrica. Bobinas. Forças sobre cargas em movimento dentro de um campo magnético. Interação entre correntes.
16. Indução eletromagnética. Lei de Faraday. Lei de Lenz. Autoindução. Indutância. Noções sobre ondas eletromagnéticas.

III - QUÍMICA:

1. Matéria e substância: Propriedades gerais e específicas. Estados físicos da matéria: caracterização e propriedades. Misturas, sistemas e fases. Separação de fases. Substâncias simples e compostas. Substâncias puras.
2. Teoria atômica-molecular: Moléculas e átomos. Conceito e classificação dos elementos. Variedades alotrópicas.
3. Mol: Conceito e métodos gerais de determinação. Átomo-grama, molécula-grama e volume molar: conceitos e métodos gerais de determinação. Números de Avogadro e Loschimdt.
4. Combinação dos elementos: Conceito clássico de valência. Leis estequiométricas e suas interpretações. Princípio de Avogadro.
5. Gases: Lei dos gases. Equação de estado de um gás ideal. Mistura de gases. Efusão. Noção de gás real. Equação de Van der Waals.
6. Estrutura eletrônica dos átomos: Elétrons, prótons e nêutrons. Número atômico e massa atômica.

Isótopos, isóbaros e isótonos. Átomo de Rutherford e Átomo de Bohr. Números quânticos. Noção de orbitais. Distribuição eletrônica nos níveis, subníveis e orbitais. Princípio de exclusão de Pauling e regra de Hund.

7. Propriedades periódicas: Fundamentos e utilidade. Conceito de Moseley. Relações entre estrutura atômica, classificação dos elementos na tabela periódica e suas propriedades.

8. Ligação química: Ligações iônicas e covalentes. Energia de ligação. Potencial de ionização. Afinidade eletrônica. Eletronegatividade. Polaridade das ligações e das moléculas. Fórmulas eletrônicas. Híbridos de ressonância. Ligação metálica. Cristais iônicos, covalentes, moleculares e metálicos. Forças de Van der Waals.

9. Radioatividade: Origem e propriedade das principais radiações. Lei de deslocamento radioativo. Velocidade de desintegração e constantes radioativas. Transmutações elementares naturais. Fissão e fusão nuclear. Usos dos isótopos radioativos.

10. Fórmula química: Fórmulas mínimas e moleculares. Fórmulas brutas e estruturais.

11. Reações e equações químicas: Tipos de reações químicas. Ajuste das equações químicas. Número de oxidação. Conceito de oxidação e redução. Equivalente-grama. Estequiometria.

12. Soluções: Conceito e classificação. Solubilidade e curvas de solubilidade. Unidades de concentração. Propriedades coligativas. Coloides.

13. Eletrólitos: Noções sobre a Teoria de Arrhenius. Conceito de ácidos e bases segundo Arrhenius, Bronsted - Lowry e Lewis. Grau de ionização. Neutralização.

14. Titulometria: Soluções tituladas. Acidimetria e alcalimetria. Dosagens.

15. Equilíbrio químico: Reações envolvendo gases, líquidos e sólidos. Deslocamento de equilíbrio. Constante de ionização. Efeito do íon comum. Hidrólise. pH e pOH. Produto de solubilidade.

16. Cinética química: Velocidade de reação e sua medida. Fatores que influem na velocidade. Energia de ativação. Catalise.

17. Eletroquímica: Eletrólise: conceito e leis. Equivalente químico e eletroquímico. Células eletrolíticas. Pilhas galvânicas. Utilização de tabelas de potenciais.

18. Termodinâmica química: Princípios. Entalpia. Noções sobre entropia e energia livre. Equações termoquímicas.

19. Principais funções da química inorgânica: Ácidos, bases, sais e óxidos: Conceitos, nomenclatura, classificação e propriedades fundamentais. Funções secundárias.

20. Princípios de química orgânica: Conceito. Funções orgânicas. Tipos de fórmulas. Séries homólogas. Propriedades fundamentais do átomo de carbono: tetravalência, hibridização de orbitais, formação de cadeias.

21. Análise orgânica elementar: Determinação de fórmulas moleculares.

22. Isomeria de cadeia, funcional, geométrica e óptica.

23. Hidrocarbonetos: Divisão. Nomenclatura. Processos de obtenção, reações e propriedades dos hidrocarbonetos mais importantes. Petróleo: composição e fracionamento. Destilação seca da hulha.
24. Funções oxigenadas: Divisão, nomenclatura, processos de obtenção, reações e propriedades dos principais exemplares de: álcoois, fenóis, éteres, cetonas, aldeídos, ácidos carboxílicos e derivados de ácidos carboxílicos (cloretos de acila, anidridos, ésteres e amidas).
25. Funções nitrogenadas: Divisão. Nomenclatura. Processos de obtenção, reações e propriedades das principais aminas, amidas e nitrilas.
26. Lipídios, glicídios, proteínas e ácidos nucléicos: Noções elementares.
27. Elastômeros e plásticos: Noções elementares. Polimerização e copolimerização.

IV-PORTUGUÊS:

1. Tópicos gramaticais e tópicos da literatura brasileira, bem como interpretação e correção gramatical de textos.
- a. Os tópicos gramaticais envolverão problemas relacionados com itens da gramática normativa: ortografia, acentuação gráfica, pontuação, classes das palavras, flexão nominal e verbal, sintaxe de regência, de colocação e de concordância, formação e estrutura de palavra, estrutura da frase portuguesa (termos da oração, período composto por coordenação e subordinação), recursos estilísticos, sinonímia, polissemia, denotação, conotação, e tipos de discursos: narração, diálogo, descrição e dissertação.
- b. A prova poderá apresentar textos de diversos períodos literários, assim como jornalísticos, científicos e culturais. Os conteúdos, assim como as características dos diversos tipos de linguagem, serão utilizados livremente.
2. Dissertação sobre tema da atualidade, utilizando discurso dissertativo. Serão observados na correção os seguintes aspectos: sintaxe, ortografia, precisão, concisão e conteúdo.

Observação: Considerando que a implementação do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa obedecerá ao período de transição de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, durante o qual coexistirão a norma ortográfica antiga e a nova norma estabelecida (parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008), as dissertações serão corrigidas considerando as duas formas de escrita - a vigente até 31 de dezembro de 2008 e a que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2009.

V - INGLÊS:

- a. Tradução para o Português de textos em Inglês, correspondentes ao nível de 2º ciclo completo.
- b. Desenvolvimento, em Inglês, de pequenos trechos em resposta a perguntas formuladas em Inglês.
- c. Interpretação de textos em Inglês.

ANEXO “B” ÀS IRCAM/CFG-IME - IR 80-02

RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME

GUARNIÇÃO DE EXAME	LOCAIS DAS PROVAS DO EXAME INTELECTUAL
1ª REGIÃO MILITAR RIO DE JANEIRO - RJ VILA VELHA - ES	COLÉGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO - 1ª Fase INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA (IME) - 2ª Fase 38º BATALHÃO DE INFANTARIA (38º BI)
2ª REGIÃO MILITAR SÃO PAULO - SP SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP CAMPINAS - SP	CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DE SÃO PAULO (CPOR - SP) INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA (ITA) ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO (ESPCEX)
3ª REGIÃO MILITAR PORTO ALEGRE - RS	COLÉGIO MILITAR DE PORTO ALEGRE (CMPA)
4ª REGIÃO MILITAR BELO HORIZONTE - MG JUIZ DE FORA - MG	COLÉGIO MILITAR DE BELO HORIZONTE (CMBH) COLÉGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA (CMJF)
5ª REGIÃO MILITAR/DE CURITIBA - PR	COLÉGIO MILITAR DE CURITIBA (CMC)
6ª REGIÃO MILITAR SALVADOR - BA	COLÉGIO MILITAR DE SALVADOR (CMS)
7ª REGIÃO MILITAR/DE RECIFE - PE	COLÉGIO MILITAR DE RECIFE (CMR)
8ª REGIÃO MILITAR BELÉM - PA	CMDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
9ª REGIÃO MILITAR CAMPO GRANDE - MS	COLÉGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE (CMCG)
10ª REGIÃO MILITAR FORTALEZA - CE	COLÉGIO MILITAR DE FORTALEZA (CMF)
11ª REGIÃO MILITAR BRASÍLIA - DF GOIÂNIA - GO	COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA (CMB) CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS (UNIANHANGUERA)
12ª REGIÃO MILITAR MANAUS - AM	COLÉGIO MILITAR DE MANAUS (CMM)

*Obs: Os locais acima relacionados poderão ser alterados pelo IME em função de suas capacidades e do número de candidatos inscritos nas guarnições de exame. Quando for o caso, a alteração de endereço para a realização das provas constará dos cartões de identificação dos candidatos interessados.

ANEXO “C” ÀS IRCAM/CFG-IME - IR 80-02

CALENDÁRIO GERAL

Nº de Ordem	RESPONSÁVEL	EVENTOS	PRAZO
1	DCT	Baixar ou alterar as IRCAM/CFG-IME, se necessário.	Até 27 MAIO A-1
2		Fixação do Calendário Complementar e do valor da taxa de inscrição.	
3		Solicitação aos Comandos Militares de Área, da designação das Guarnições de Exame (GE) e Organizações Militares (OM) sede de exames, bem como das demais providências para a realização dos exames dos Concursos de Admissão (CA).	Até 30 MAIO A-1
4	IME	Nomeação da Comissão de Elaboração e Correção de Questões de Prova (CECQP) e da Comissão de Aprovação de Questões de Prova (CAQP) em Boletim Reservado.	Até 30 MAIO A-1
5		Remessa dos editais dos CA para publicação no Diário Oficial da União (DOU).	Até 31 MAIO A-1
6		Elaboração e divulgação na internet do Manual de Instruções aos Candidatos.	Até 17 JUN A-1
7		Nomeação das comissões necessárias à execução dos CA.	Até 15 JUL A-1
8	Candidato e IME	Inscrição de candidatos, via internet no período fixado anualmente pelo DCT.	17 JUL a 2 SET A-1
9	IME	Expedição das instruções às Comissões de Aplicação e Fiscalização (CAF), das GE.	Até 9 SET A-1
10		Divulgação da relação dos candidatos inscritos e expedição às GE das relações particulares de candidatos locais inscritos.	Até 27 SET A-1
11	GE	Nomeação da CAF para o Exame Intelectual (EI).	Até 27 SET A-1
12		Remessa ao IME de expediente com o posto, nome completo, OM e telefones dos integrantes da CAF, bem como o endereço completo e o telefone do local para a realização do EI, a quantidade de salas disponíveis e a capacidade de cada uma.	
13	IME	Entrega das provas da 1ª Fase do EI às GE.	Até a véspera da realização da prova
14	Candidato e CAF	Realização da prova da 1ª Fase do EI na data fixada anualmente pelo DCT, por intermédio do Calendário Complementar.	Fixado anualmente
15	IME	Divulgação do gabarito preliminar da prova da 1ª fase na página eletrônica do IME.	
16	GE	Remessa ao IME, via oficial aplicador ou postal, dos cartões-resposta e listas de presença da prova objetiva da 1ª Fase do EI realizada na Guarnição.	Tarde do dia da prova
17	Candidato	Entrada, no IME ou nas CAF de cada GE, dos recursos quanto ao gabarito ou à formulação das questões da prova objetiva.	Até 48 horas após a divulgação do gabarito preliminar
18	IME	Divulgação do gabarito definitivo da prova objetiva da 1ª Fase do EI.	Até 5 dias úteis após a realização da prova
19	IME	Divulgação, na internet , da relação dos candidatos aprovados para a 2ª Fase do EI.	Até 18 OUT A-1
20	IME	Entrega das provas da 2ª Fase do EI às GE.	Até a véspera da realização da 1ª prova da 2ª Fase do EI
21	Candidato e CAF	Realização das provas da 2ª Fase do EI nas datas fixada anualmente pelo DCT, por intermédio do Calendário Complementar.	20 a 31 OUT A-1

Nº de Ordem	RESPONSÁVEL	EVENTOS	PRAZO	
22	GE	Remessa ao IME, via oficial aplicador, das provas da 2ª Fase do EI realizadas na Guarnição.	Tarde do dia da última prova	
23	IME	Correção das provas da 2ª Fase do EI e apuração das médias finais.	Fixado anualmente	
24		Identificação dos candidatos aprovados e dos aprovados e classificados dentro do número de vagas fixado para o curso, respeitados os limites destinados para a ativa e para a reserva.		
25		Divulgação da relação dos candidatos aprovados e dos aprovados classificados, na internet e no IME.		
26	Candidatos	Solicitação de vista de prova(s), nas condições estabelecidas nos editais.		
27	IME	Disponibilização aos candidatos, da(s) cópia(s) digitalizada(s) da(s) prova(s) solicitada(s).		
28	Candidatos	Solicitação de revisão de questão(ões), nas condições estabelecidas nos editais.		
29	IME	Realização da revisão de questões.		
30		Divulgação da solução do RRQ no IME e pela internet .		
31		Divulgação do resultado final do CA/CFG na internet .		
32		Convocação dos candidatos aprovados e classificados para a Inspeção de Saúde (IS) e Exame de Aptidão Física (EAF).		
33		Remessa ao DCT do resultado dos concursos.		
34		Remessa do resultado dos concursos para divulgação na Imprensa Nacional, para fins de homologação.		
35	IME e Candidato	Realização de Inspeção de Saúde (IS) e do Exame de Aptidão Física (EAF).		
36		Divulgação da relação dos candidatos aprovados na IS e EAF e notificação da aprovação.		
37		Entrega dos documentos exigidos para matrícula e recebimento de instruções.		
38	IME	Repetição dos eventos do nº 26, se necessário, para completar as vagas decorrentes de desistência ou inabilitação na IS ou EAF.		
39		Publicação em Boletim Interno da relação dos candidatos habilitados nos CA.		
40	IME e Candidato	Apresentação dos Candidatos para matrícula e início do ano letivo.		Fixado anualmente
41	IME	Efetivação da matrícula e publicação em Boletim Interno da relação dos candidatos matriculados.		
42		Início das aulas dos CFG-Ativa e CFG-Reserva.		
43		Remessa ao DCT da relação dos candidatos matriculados.		
44		Remessa ao DCT do relatório do CA e das propostas de modificação das IRCAM, se for o caso, do valor da taxa de inscrição e do calendário complementar para o próximo Concurso.		Até 31 MAR A

*Obs: O ano A refere-se ao ano da matrícula.

PORTARIA Nº 052-DCT, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova o Calendário Complementar e fixa os valores das Taxas de Inscrição, de Vista de Prova e de Revisão de Questão, para os Concursos de Admissão e das Matrículas dos Candidatos aos Cursos de Formação e Graduação de Oficiais da Ativa do QEM e de Formação e Graduação de Oficiais da Reserva de Segunda Classe do QEM, do Instituto Militar de Engenharia.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso da competência que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 17 do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, da Presidência da República, e de conformidade com a Portaria nº 051-DCT, de 23 de dezembro de 2011, que aprovou as “Instruções Reguladoras dos Concursos de Admissão e das Matrículas dos Candidatos aos Cursos de Formação e Graduação de Oficiais da Ativa do Quadro de Engenheiros Militares (CFG/Ativa) e de Formação e Graduação de Oficiais da Reserva de Segunda Classe do Quadro de Engenheiros Militares (CFG/Reserva), do Instituto Militar de Engenharia (IR 80-02)”, resolve:

Art. 1º Aprovar o Calendário (Hora de Brasília) que se segue, em complemento ao Calendário Geral (Anexo “C”) às IRCAM/CFG-IME (IR 80-02) para o Concurso de Admissão de 2012/2013.

Nº de ORDEM	RESPONSABILIDADE	EVENTO	PRAZO
1	Candidatos e IME	Inscrição	16 JUL a 3 SET 12
2	Candidatos, Guarnições de Exame (GE), CAF e IME	- Realização da PROVA OBJETIVA DE MATEMÁTICA, FÍSICA E QUÍMICA da 1ª Fase do Exame Intelectual (EI).	5 OUT 12
3	IME	Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva.	5 OUT 12
4	GE	Remessa ao IME, via oficial aplicador ou postal, dos cartões-resposta e listas de presença da prova objetiva da 1ª Fase do EI realizada na GE.	Tarde do dia 8 OUT 12
5	Candidatos	Entrada, no IME ou nas CAF de cada GE, dos recursos quanto ao gabarito ou à formulação das questões da prova objetiva.	Até 11 OUT 12
6	IME	Divulgação do gabarito definitivo da prova objetiva.	22 OUT 12
7		Divulgação, na internet , da relação dos candidatos aprovados para a 2ª Fase do EI.	23 OUT 12
8	IME	Entrega das provas da 2ª Fase do EI às GE.	Até 26 OUT 12
9	Candidatos, Guarnições de Exames (GE), CAF e IME	PROVA DISCURSIVA DE MATEMÁTICA	29 OUT 12
		PROVA DISCURSIVA DE FÍSICA	30 OUT 12
		PROVA DISCURSIVA DE QUÍMICA	31 OUT 12
		PROVA MISTA DE PORTUGUÊS/INGLÊS	1º NOV 12
10	GE	Remessa ao IME, via oficial aplicador, das provas da 2ª Fase do EI realizadas na Guarnição.	1º NOV 12
11	IME	Correção das provas da 2ª Fase do EI e apuração das médias finais.	ATÉ 4 DEZ 12
12		Identificação dos candidatos aprovados e dos aprovados e classificados dentro do número de vagas fixado para o curso, respeitados os limites destinados para a ativa e para a reserva.	5 DEZ 12

Nº de ORDEM	RESPONSABILIDADE	EVENTO	PRAZO
13		Divulgação, na internet e no IME, da relação preliminar dos candidatos aprovados no EI e classificados.	A PARTIR DE 6 DEZ 12
14	Candidatos	Solicitação de vista de prova(s), nas condições estabelecidas nos editais.	10 e 11 DEZ 12
15	IME	Disponibilização aos candidatos, da(s) cópia(s) digitalizada(s) da(s) prova(s) solicitada(s).	A partir de 11 DEZ 12
16	Candidatos	Solicitação de revisão de questão(ões), nas condições estabelecidas nos editais.	Até 17 DEZ 12
17	IME	Realização da revisão de questões.	De 17 a 20 DEZ 12
18		Divulgação da solução do RRQ no IME e pela internet .	Até 21 DEZ 12
19		Divulgação do resultado final do CA/CFG na internet .	21 DEZ 12
20		Convocação dos candidatos aprovados e classificados para a Inspeção de Saúde (IS) e Exame de Aptidão Física (EAF).	A partir de 21 DEZ 12
21		Remessa ao DCT do resultado dos concursos.	ATÉ 26 DEZ 12
22		Remessa do resultado dos concursos para divulgação na Imprensa Nacional, para fins de homologação.	
23		IME e Candidatos	Apresentação do candidato no IME, até 07h30 (horário de Brasília), para realização da IS.
24	Realização da IS dos convocados na 1ª chamada.		De 7 a 8 JAN 13
25	Realização do EAF dos aprovados na 1ª chamada da IS.		De 9 a 11 JAN 13
26	Entrega no IME dos documentos exigidos para a matrícula.		Até 4 FEV 13
27	Apresentação dos candidatos para a efetivação da matrícula no IME.		5 FEV 13
28	Início do ano letivo.		
29	IME	Efetivação da matrícula e publicação em Boletim Interno da relação dos candidatos matriculados.	Até 28 FEV 13
30	IME	Remessa para a Imprensa Nacional da relação dos candidatos matriculados.	Até 1º MAR 13
31		Remessa ao DCT da relação nominal dos candidatos matriculados.	

Art. 2º Fixar em R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) o valor da taxa de inscrição.

Art. 3º Fixar em R\$ 20,00 (vinte reais) o valor da taxa de vista de prova, tendo por objetivo custear as despesas de digitalização das cópias.

Art. 4º Fixar em R\$ 20,00 (vinte reais), por questão, o valor da taxa de revisão de prova, tendo por objetivo custear as despesas da revisão.

Art. 5º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogar a Portaria nº 022-DCT, de 17 de maio de 2011.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.535-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR o S Ten Art RUBEM ANTONIO CAMARGO ROGGIA, do Gab V Pres Rep, para viagem a San Salvador - República de **El Salvador**, a fim de exercer a função de Monitor na Escola de Infantaria; com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2012 e duração aproximada de treze meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 221, de 18 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.814-B/MD, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para viagem a Buenos Aires - República Argentina, a fim de cumprir a Missão Inopinada PVANA/Gab Cmt Ex/2011 - Realizar viagem de instrução dos cursos de formação de oficiais de 2011; com início previsto para o dia 12 de dezembro de 2011 e duração de sete dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército:

1º Ten QCO ANDRÉ LUÍS BAGETTI, da EsFCEEx;

1º Ten Dent MARYANNE DE MENDONÇA E SILVA COSTA, do H Mil A C GRANDE;

1º Ten Med TATIANA LAUFER DA SILVA, da EsSEEx;

Asp LUCAS CESAR SCHEFER DE SOUZA, da AMAN;

Asp MCCLELLAND MOZART DINIZ SOARES, da AMAN;

Asp WAGNER VINICIUS PETRUY LORUSSO, da AMAN;

Asp MARCELO CAVALIERI NARDI DE SOUZA, da AMAN;

Asp DOUGLAS DE CASTRO JACINTO, da AMAN;

Asp FÁBIO EDUARDO DA SILVA BARBOZA, da AMAN; e

Asp CARLOS EDUARDO ESPIRES EMIDIO DOS SANTOS, da AMAN.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 245, de 22 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.815-B/MD, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o 1º Ten QEM ÍTALO GERVÁSIO CAVALCANTE, do CITEx, e o 1º Ten QEM DIOGO PIMENTEL, do CDS, para viagem a Nova Iorque - Estados Unidos da América, a fim de cumprir a Missão Inopinada PVANA /Gab Cmt Ex/2011- Realizar a implantação do Sistema de Comunicações **VoIP** na Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas (DELBRASONU); com início previsto para o dia 11 de dezembro de 2011 e duração de sete dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército/COTER.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 245, de 22 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.852-A/MD, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para viagem a Santiago - República do Chile, a fim de cumprir a Missão Inopinada PVANA/Gab Cmt Ex/2011 - Realizar viagem de instrução dos cursos de aperfeiçoamento de oficiais de 2011; com início previsto para o dia 13 de dezembro e duração de cinco dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército:

Cap Inf RODRIGO ROZAS;

Cap Cav LUCIANO SANDRI DE VASCONCELOS;

Cap Art GLAUCO FABRIS;

Cap Eng HUDSON MACHADO MOREIRA;

Cap Int MARCUS VINICIUS GOMES PEREIRA;

Cap Com DIÓGENES RODRIGUES DA SILVA;

Cap QMB JONAS CHAVES DE ALMEIDA;
Cap Med CRÍSTIAN TEIXEIRA DOS REIS;
Cap Med JANAÍNA TROYANO COSTA;
Cap QCO PRISCILA DA SILVA COTA BARREIRA;
Cap QEM FILLIPE MACHADO PINTO NAPOLITANO;
Cap Farm EDUARDO NASCIMENTO DE AZEVEDO; e
Cap Dent IVIE LESSA, todos da EsAO.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 245, de 22 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.882-A/MD, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para viagem a **Los Angeles** e Nevada - Estados Unidos da América, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv W11-075/Gab Cmt Ex/2011 - Participar do **Shooting Outdoor Trade Show (SHOT Show) 2012**; com início previsto para o dia 14 de janeiro de 2012 e duração de 10 dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército/COLOG:

Gen Bda WALDEMAR BARROSO MAGNO NETO;
Cel Art PAULO ROBERTO SABACK DE MACEDO; e
Ten Cel Inf MARIO LUIS CARVALHO BARBOSA DE SOUZA, todos da DFPC.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 245, de 22 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.936-MD, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cel Cav VALTIR DE SOUSA , do 14º B Log, para viagem a Buenos Aires - República Argentina, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/268/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Curso de Especialização em Análise de Inteligência Estratégica, no Instituto de Inteligência das Forças Armadas; com início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2012 e duração aproximada de onze meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 245, de 22 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.937-MD, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

ALTERAR

de "1ª quinzena de janeiro de 2012" para "1ª quinzena de fevereiro de 2012", a previsão de início da missão do Cel Inf FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR, do Gab Cmt Ex, designado para viagem a Montevidéu - República Oriental do Uruguai, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/245/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Curso de Altos Estudos Nacionais, no Centro de Altos Estudos Nacionais , de que trata a Portaria nº 3.351, de 4 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 215, Seção 2, de 9 de novembro de 2011.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 245, de 22 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.938-MD, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

ALTERAR

de "1ª quinzena de janeiro de 2012" para "1ª quinzena de fevereiro de 2012", a previsão de início da missão do Cel Cav GIOVANY CARRIÃO DE FREITAS, do CI Bld, designado para viagem a Montevidéu - República Oriental do Uruguai, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/002/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Curso de Altos Estudos Nacionais, no Centro de Altos Estudos Nacionais , de que trata a Portaria nº 3.349, de 4 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 215, Seção 2, de 09 de novembro de 2011.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 245, de 22 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.939-MD, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o 1º Ten Eng DALTON BOKLIANG ANG CUNHA, da 1ª Bda AAAe, para viagem a Lima - República do Peru, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/273/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Curso Básico de Inteligência, na Escola de Inteligência do Exército; com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2012 e duração aproximada de seis meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 245, de 22 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.940-MD, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Maj QEM ÂNGELO AZEVEDO COSTA JÚNIOR, do COLOG, para viagem a São Francisco - Estados Unidos da América, a fim de cumprir a Missão Inopinada PVANA /Gab Cmt Ex/2011 - Participar da Conferência Internacional de Optrônicos **SPIE Photonics West**; com início previsto para o dia 21 de janeiro de 2012 e duração de oito dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército/EME.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 245, de 22 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.941-A/MD, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Alteração de período de missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

ALTERAR

o período da viagem a Porto Príncipe - República do Haiti, de "30 de novembro de 2011 e duração de quinze dias, incluindo os deslocamentos", para "30 de novembro de 2011 e duração de dezessete dias, incluindo os deslocamentos", dos militares designados para cumprir a Missão Inopinada PVANA/Gab Cmt Ex/2011 - Realizar viagem de apoio logístico em Tecnologia da Informação ao BRABATT 1, na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), de que trata a Portaria nº 3.724-MD, de 28 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 229, Seção 2, Página 10, de 30 de novembro de 2011.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 245, de 22 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.942-MD, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

ALTERAR,

de "oito" para "dez" meses, a duração aproximada da missão do Cap Cav GUILHERME SANTANA EBRE, designado para viagem ao **Fort Benning**, na Georgia - Estados Unidos da América, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V11/030/Gab Cmt Ex/2011 - Frequentar o Curso de Aperfeiçoamento de Capitães de Cavalaria, de que trata a Portaria nº 703-MD, de 4 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 65, Seção 2, de 5 de abril de 2011.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 245, de 22 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.943-MD, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf MARIO FERNANDES, do 1º B F Esp, para viagem a Buenos Aires - República Argentina, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/263/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Curso Superior de Defesa Nacional, na Escola de Defesa Nacional Argentina; com início previsto para a 1ª quinzena de março de 2012 e duração aproximada de dez meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 245, de 22 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.944-MD, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cel QEM EDUARDO WOLSKI, do CITEx, para viagem a Buenos Aires - República Argentina, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/270/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Curso de Mestrado em Defesa Nacional, na Escola de Defesa Nacional Argentina; com início previsto para a 1ª quinzena de março de 2012 e duração aproximada de dez meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 245, de 22 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.945-MD, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cel QMB ROBERTO CARLOS DE MORAES FREIRE, do COLOG, para viagem a Buenos Aires - República Argentina, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/264/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Curso Superior de Defesa Nacional, na Escola de Defesa Nacional Argentina; com início previsto para a 1ª quinzena de março de 2012 e duração aproximada de dez meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 245, de 22 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.946-MD, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf CARLOS DUARTE PONTUAL DE LEMOS, do BPEB, para viagem a Montevideu - República Oriental do Uruguai, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/272/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Curso de Altos Estudos Nacionais, no Centro de Altos Estudos Nacionais; com início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2012 e duração aproximada de onze meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 245, de 22 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.947-MD, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para evento no exterior

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda LAURO LUÍS PIRES DA SILVA, da D Patr, e o Cel Eng ODILON MAZZINI JUNIOR, do DEC, para viagem a Munique - República Federal da Alemanha, a fim de cumprir a Missão Inopinada PVANA/Gab Cmt Ex/2011 - Participar da Conferência em Engenharia Militar; com início previsto para o dia 29 de janeiro de 2012 e duração de seis dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias para o Comando do Exército/DEC e com ônus total no tocante aos deslocamentos para o Comando do Exército/Gab Cmt Ex.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 245, de 22 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.966-SEORI/MD, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, de acordo com o art. 12 da Portaria Normativa nº 1.247-MD, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 170, Seção 1, de 3 de setembro de 2008, e com os incisos I e V do art. 45, capítulo IV, anexo VI da Portaria Normativa nº 142-MD, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 19, Seção 1, de 28 de janeiro de 2008, resolve

DISPENSAR

os militares abaixo de ficarem à disposição do Ministério da Defesa, a contar de 16 de dezembro de 2011:

- 2º Ten QAO MB LÁZARO LUCIANO DA SILVA; e
- S Ten Art CARLOS GOMES DA SILVA.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 245, de 22 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.979-MD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para viagem a Luanda - República de Angola e a Maputo - República de Moçambique, a fim de cumprir a Missão Inopinada PVANA/Gab Cmt Ex/2011 - acompanhar equipe de jornalismo televisivo que fará reportagem sobre a participação de militares brasileiros na Missão de Paz das Nações Unidas em Angola (UNAVEM III) e em Moçambique (ONUMOZ), com início previsto para o dia 30 de janeiro de 2012 e duração de dezesseis dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército/Gab Cmt Ex:

Cel Inf HENRIQUE MARTINS NOLASCO SOBRINHO, do COTER; e

Cel Cav DIDIO PEREIRA DE CAMPOS, do CCOMSEx

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 247, de 26 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.980-MD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação insubsistente

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

TORNAR INSUBSISTENTE

a designação dos militares a seguir nomeados para viagem ao Condado de Dale - Estados Unidos da América, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv X11-043/Gab Cmt Ex/2011- Realizar visita técnica ao **Army Center of Excellence - USAACE** e ao **Fort Rucker**, de que trata a Portaria nº 3.789-MD, de 1º de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 232, Seção 2, Página 6, de 5 de dezembro de 2011:

Maj Cav JEFFERSON ALVARENGA DE LIMA, do C I Av Ex;

Cap Eng LEANDRO DA FONSECA ASSUMPÇÃO, do 1º B Av Ex;

1º Sgt Av Mnt HARLEN MONTEIRO OLIVEIRA, do 1º B Av Ex; e

3º Sgt Av Mnt JORGE RICARDO SCHROEDER, do 1º B Av Ex.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 247, de 26 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.981-MD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Maj Art **MÁRCIO FACCIN DE ALENCAR**, do Cmdo 9ª RM, para viagem a Lima - República do Peru, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/279/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Curso de Comando e Estado-Maior na Escola Conjunta das Forças Armadas do Peru; com início previsto para a 2ª quinzena de dezembro de 2011 e duração aproximada de treze meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 247, de 26 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.982-MD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf **DOUGLAS DOS SANTOS LEITE**, do 61º BIS, para viagem a **Tolemaida** - República da Colômbia, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/277/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Curso de Selva, na Escola de Lanceros; com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2012 e duração aproximada de três meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 247, de 26 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.983-MD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o 2º Ten Inf EMMANUEL MERLIN PINHEIRO, do 1º BIS, para viagem a **Tarapoto** - República do Peru, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/175/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Curso Regular de Selva, na Escola de Selva de Exército; com início previsto para a 1ª quinzena de março de 2012 e duração aproximada de quatro meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 247, de 26 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.984-MD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt Inf CARLOS ANDRÉ VIEIRA COSTA, do CIGS, para viagem a **Tolemaida** - República da Colômbia, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/278/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Curso de Selva, na Escola de Lanceros; com início previsto para a 2ª quinzena de junho de 2012 e duração aproximada de três meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 247, de 26 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.985-MD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação insubsistente

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

TORNAR INSUBSISTENTE

a designação do Cap Com ERNESTO PASTL NETO, da 14ª Cia Com Mec, para a função de Segurança da Embaixada do Brasil em Bogotá, na República da Colômbia, de que trata a portaria MD nº 817, de 18 de abril de 2011, publicada no DOU nº 75, de 19 de abril de 2011, Seção 2, Página 7.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 247, de 26 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.986-MD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para estágio no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o 3º Sgt Cav EDUARDO RIBEIRO FARIAS, da Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI, para viagem a Regina - Guiana Francesa, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/275/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Estágio de Treinamento de Selva; com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2012 e duração aproximada de dois meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 247, de 26 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.987-MD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

ALTERAR

o enquadramento da missão, de "com ônus parcial referente a diárias e com ônus total no tocante aos deslocamentos", para "com ônus total referente a diárias e deslocamentos", do Ten Cel Inf REGINALDO VIEIRA DE ABREU e do Maj Inf PAULO RICARDO SANTOS DE LEMOS, ambos do COTER, designados para viagem a Bogotá - República da Colômbia, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv X11-051/Gab Cmt Ex/2011 - Participar de Intercâmbio Doutrinário de Operações Psicológicas, de que trata a Portaria nº 3.671, de 24 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 226, Seção 2, Página 13, de 25 de novembro de 2011.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 247, de 26 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.988-MD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Art JORGE ANTONIO MONTEIRO MORGADO, da DCEM, para viagem a Lima - República do Peru, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/239/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o

Curso Superior de Administração, no Instituto Científico e Tecnológico do Exército; com início previsto para a 2ª quinzena de junho de 2012 e duração aproximada de seis meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 247, de 26 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.989-MD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para estágio no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf ANDREI GUSTAVO DE SOUZA E SOUZA, do 1º BIS, e o 1º Ten Inf FELIPE TURATTI CARDOSO, do CIGS, para viagem a Regina - Guiana Francesa, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/274/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Estágio de Treinamento de Selva; com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2012 e duração aproximada de dois meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 247, de 26 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.990-MD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o 1º Ten QMB FILIPE GOMES DE FREITAS, do B Mnt Sup Av Ex, para viagem a Bogotá - República da Colômbia, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/276/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Curso de Logística de Aviação, na Escola de Aviação; com início previsto para a 2ª quinzena de dezembro de 2011 e duração aproximada de doze meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº

5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 247, de 26 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 4.018-MD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Anulação de portarias

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

ANULAR

as Portarias nº 364-MD, de 2 de março de 2011 (D.O.U nº 44, de 3 de março de 2011, Seção 2, página 7), e nº 2.068-MD, de 26 julho de 2011 (D.O.U nº 144, de 28 de julho de 2011, Seção 2, página 6), relativas à designação do Cel Cav FLAVIO JOSMAR PELÉGIO, do Comando do Exército, para missão no exterior, por terem sido publicadas com incorreções quanto ao enquadramento legal da missão.

PORTARIA Nº 4.019-MD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

AUTORIZAR

o Cel Cav FLAVIO JOSMAR PELÉGIO, do Comando do Exército, a desempenhar a função de "**Senior Information Analyst**", P-5, na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), em regime de "**secondment**", sob encargo da Organização das Nações Unidas (ONU), por um período aproximado de 12 meses, com início a partir de 27 de fevereiro de 2011.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada nos art. 10 e 11, do Capítulo III, da Lei nº 10.937, de 12 de agosto de 2004.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 247, de 26 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 4.020-MD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, de conformidade com o disposto na alínea "g" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DESIGNAR

o General-de-Divisão FERNANDO AZEVEDO E SILVA para participar da Reunião Continental/Regional do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM) para as Américas, a realizar-se em Bogotá, na Colômbia, no período 23 a 29 de janeiro de 2012, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nos 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 247, de 26 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 4.021-MD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispensa de missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve

DISPENSAR

o Maj UBIRATAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES da BRAENGCOY/15, a contar de 16 de janeiro de 2012, designado pela Portaria nº 2.116-MD, de 28 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 1 de agosto de 2011, Seção 2.

PORTARIA Nº 4.022-MD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve

DESIGNAR

o Maj CLAUDIO LUIS FERREIRA RODRIGUES para compor a BRAENGCOY/16, do 16º Contingente Brasileiro na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), em Porto Príncipe, por um período de até oito meses, a contar de 16 de janeiro de 2012.

O militar designado nesta Portaria tem a sua remuneração fixada pela Lei nº 10.937, de 12 de agosto de 2004, com o Fator de Correção Regional igual a 1, nos termos da Tabela III da referida Lei.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 247, de 26 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 4.027-MD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cel Cav MARCOS SOUTO DE LIMA, do 13º RC Mec, para viagem a Buenos Aires - República Argentina, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/269/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Curso de Mestrado em Defesa Nacional, na Escola de Defesa Nacional Argentina; com início previsto para a 2ª quinzena de fevereiro de 2012 e duração aproximada de dez meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 247, de 26 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 4.028-MD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf MARCELO SONEGHET PACHECO, do 62º BI, para viagem a Buenos Aires - República Argentina, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/271/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Curso de Mestrado em Defesa Nacional, na Escola de Defesa Nacional Argentina; com início previsto para a 2ª quinzena de fevereiro de 2012 e duração aproximada de dez meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 247, de 26 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 4.029-MD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera período de curso no exterior

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

ALTERAR

de "1ª quinzena de janeiro de 2012" para "1ª quinzena de fevereiro de 2012", a previsão de início da missão do Cel Cav GIOVANY CARRIÃO DE FREITAS, do CI Bld, designado para viagem a Montevideu - República Oriental do Uruguai, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/002/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Curso de Altos Estudos Nacionais, no Centro de Altos Estudos Nacionais, de que trata a Portaria nº 3.349, de 4 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 215, Seção 2, de 09 de novembro de 2011.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 247, de 26 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 4.030-MD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera período de curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

ALTERAR

de "1ª quinzena de janeiro de 2012" para "1ª quinzena de fevereiro de 2012", a previsão de início da missão do Cel Inf FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR, do Gab Cmt Ex, designado para viagem a Montevideu - República Oriental do Uruguai, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/245/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Curso de Altos Estudos Nacionais, no Centro de Altos Estudos Nacionais, de que trata a Portaria nº 3.351, de 4 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 215, Seção 2, de 09 de novembro de 2011.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 247, de 26 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 4.031-MD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cap Com ALFREDO FERRÃO DE OLIVEIRA JUNIOR, da 12ª Cia Com L, para viagem ao **Fort Gordon**, Georgia - Estados Unidos da América, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/048/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Curso Avançado de Comunicações; com início previsto para a 2ª quinzena de fevereiro de 2012 e duração aproximada de seis meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 247, de 26 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 4.032-MD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Maj Inf JULIO CESAR BELAGUARDA NAGY DE OLIVEIRA, do Cmdo Bda Op Esp, para viagem a Cartagena - República da Colômbia, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv X11-220/Gab Cmt Ex/2011 - Participar da Conferência Intermediária de Planejamento do Exercício "**Fuerzas** Comando 2012"; com início previsto para o dia 30 de janeiro de 2012 e duração de seis dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 247, de 26 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 4.033-MD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf ROLANT VIEIRA JÚNIOR, do EME, para viagem a **Brindisi** - República Italiana, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv X11-060/Gab Cmt Ex/2011 - Participar do **workshop** sobre materiais para treinamento na área de proteção de crianças, coordenado pelo Departamento de Operações de Paz da Organização das Nações Unidas - DPKO/ONU; com início previsto para o dia 11 de fevereiro de 2011 e duração de nove dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 247, de 26 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 4.035-SEORI/MD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa

O **SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, de acordo com o art. 12 da Portaria Normativa nº 1.247-MD, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 170, Seção 1, de 3 de setembro de 2008, e com os incisos I e V do art. 45, capítulo IV, anexo VI da Portaria Normativa nº 142-MD, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 19, Seção 1, de 28 de janeiro de 2008, resolve

DISPENSAR

o Ten Cel WALTER JOSÉ RODRIGUES ALVES VALLE de ficar à disposição do Ministério da Defesa, a contar de 20 de dezembro de 2011.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 247, de 26 DEZ 11 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 779, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 054890), efetuada por meio da Portaria nº 464, de 1º de agosto de 2011, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 147, seção 2, de 2 de agosto de 2011, por necessidade do serviço, **ex officio**, o Ten Cel Cav PAULO ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL.

PORTARIA Nº 780, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0), a fim de prestar serviços como oficial de ligação junto ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Cav PAULO ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL.

PORTARIA Nº 784, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação por necessidade do serviço, **ex officio**, do 1º Sgt Int ALEXANDRE DA SILVA PIMENTEL, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão na Escola Superior de Guerra (Rio de Janeiro - RJ), efetuada por meio da Portaria nº 429, de 15 de julho de 2011, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 136, seção 2, de 18 de julho de 2011.

PORTARIA Nº 785, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0) o Cap QAO Adm G PAULO ROBERTO DA SILVA RAULINO.

PORTARIA Nº 786, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a passagem à disposição por necessidade do serviço, **ex officio**, do Maj Art HUMBERTO DE CASTRO MENDES, para o Comando da Aeronáutica, a fim de integrar o Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro - COMDABRA (Brasília-DF), efetuada por meio da Portaria nº 694, de 09 de novembro de 2011, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 216, seção 2, de 10 de novembro de 2011.

PORTARIA Nº 787, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Nomeação de oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0) os seguintes militares:

Maj Art HUMBERTO DE CASTRO MENDES; e
Cap QAO Adm G JOSÉ ACÁCIO SANTOS DA ROCHA.

PORTARIA Nº 788, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0) o Ten Cel Art FRANCISCO CARLOS SARTORIO ESTODUCTO.

PORTARIA Nº 789, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO,

por necessidade do serviço, **ex officio**, do Comando da Aeronáutica, a fim de integrar o Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro - COMDABRA (Brasília-DF) o Ten Cel Art FRANCISCO CARLOS SARTORIO ESTODUCTO.

PORTARIA Nº 778, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Retificação

Na Portaria do Comandante do Exército nº 778, de 19 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 20 de dezembro de 2011, Seção 2, páginas 12, 13 e 14, relativa à Declaração de Aspirantes-a-Oficial, ONDE SE LÊ: "HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA", LEIA-SE: "HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA JUNIOR"; e ONDE SE LÊ: "RENAM COUTO LIMA", LEIA-SE: "RENAN COUTO LIMA".

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 464-SGEx, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap OMB	013172804-0	JHONNATA RAFAEL DOS SANTOS	14 FEV 11	AGR
Cap Cav	013148074-1	LEANDRO TAFÚRI MATTOSO	22 FEV 10	CPOR/PA
S Ten Inf	101044014-5	ERIVALTON ESCÓCIO DE SOUSA	31 JAN 01	23º BC
2º Sgt Eng	043507944-7	ALAN CARLOS RIBEIRO DA ROCHA	3 FEV 10	4º BEC
2º Sgt Sau	013185974-6	ANDERSON SIMÕES SCHMITZ	26 JAN 11	9º BI Mtz
2º Sgt Int	093864414-3	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA	3 FEV 10	9º B Sup
2º Sgt Sau	013070374-7	JOSIAS GONCALVES PAVÃO FILHO	11 JUL 07	1º RCC
2º Sgt Inf	043514884-6	RICHEL DINEGRI VICTORIA	26 JAN 11	9º BI Mtz
2º Sgt Mnt Com	013071634-3	ROBERTO BARBOSA RODRIGUES	28 JAN 09	Pq R Mnt/1

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Com	043521684-1	RONALD MELO DE MENESES	26 JAN 11	AGR
2º Sgt Inf	043494234-8	VALDOMIRO SANTOS MARTINS	25 NOV 07	19º BI Mtz
2º Sgt Inf	043515154-3	VALTER RESENDE JUNIOR	26 JAN 11	2º BIL
3º Sgt Int	030073585-9	EDEMIR ZUSE DO NASCIMENTO	4 MAR 11	9º BI Mtz
3º Sgt Inf	040015035-5	ÉDSON LEUCLIDES SOUZA GONCALVES	12 MAR 11	5º BIL
3º Sgt Inf	040012645-4	THIAGO HOMERO GONZAGA SILVA	14 JAN 11	61º BIS
Cb	019479973-0	NEHEMIAS DE ARRUDA RAMOS JUNIOR	28 SET 11	19º BI Mtz

PORTARIA Nº 465-SGEx, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Med	076186473-5	EMANUEL JORGE CAVALCANTI MACHADO	24 JAN 11	D Sau
S Ten Inf	041953324-5	ARLANS MAIA MEDEIROS	22 DEZ 06	CTEx
1º Sgt Com	041998114-7	ANTONIO CARLOS MORAIS	29 JAN 11	EsSA
1º Sgt Mnt Com	019512993-7	MARCOS ANTONIO TELLES DOS SANTOS	7 FEV 09	AGR
1º Sgt Sau	019559713-3	VALDECIR DE ARAUJO CRUZ	29 JAN 11	23º B Log Sl

PORTARIA Nº 466-SGEx, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten QAO	100998503-5	AVELAR DA LUZ BESERRA	23 FEV 10	26ª CSM
S Ten Mus	094445923-9	AROLDI SANTANA DE OLIVEIRA	8 DEZ 11	Cia Cmnd Bda Inf Pqdt

PORTARIA Nº 467-SGEx, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj QMB	011102444-4	THALES MOTA DE ALENCAR	13ª Cia DAM
Cap Cav	011399714-2	LEANDRO GARCIA DE MELLO	17º R C Mec
2º Sgt Eng	043507944-7	ALAN CARLOS RIBEIRO DA ROCHA	4º BEC
2º Sgt Int	093864414-3	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA	9º B Sup
2º Sgt Inf	043440624-5	FELIPE RODRIGO LINS	CI Op Esp
2º Sgt MB	018720703-0	GLÁUCIO HENRIQUE DE SOUZA	20º B Log Pqdt
2º Sgt Cav	043523194-9	JAN MOREIRA DA SILVA	1º RCG
2º Sgt Com	043521364-0	MAURÍCIO MURITIBA DE SOUZA JÚNIOR	Cmdo CMP
2º Sgt Mnt Com	013071634-3	ROBERTO BARBOSA RODRIGUES	Pq R Mnt/1
2º Sgt Inf	043494234-8	VALDOMIRO SANTOS MARTINS	19º BI Mtz
3º Sgt QE	023248123-4	ANTÔNIO NONATO DA CRUZ	22º B Log L

PORTARIA Nº 468-SGEx, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	018780743-3	ANTONIO VAMILTON LOPES DE FRANCA FILHO	10º D Sup
Maj Int	018781823-2	NALMIR PINTO FERREIRA DA SILVA	10º D Sup
S Ten MB	019252803-2	NERLAND TADEU GOMES	AMAN
S Ten Eng	049890283-2	OSMAR FERREIRA DE SOUZA	7º BEC
1º Sgt Inf	101085814-8	GILMAR TENÓRIO DA SILVA	19º BI Mtz
1º Sgt Eng	043418174-9	MARCOS VENÍCIO TAVARES DA CUNHA	Cia Cmdo CMO
2º Sgt Art	033230594-5	ALEXSANDER DIAS DE OLIVEIRA	13º GAC
2º Sgt Int	093722144-8	ISRAEL DOMINGUES DE SOUZA	9º BEC

PORTARIA Nº 469-SGEx, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Sau	014920423-2	DILMO GRANATA DE ANDRADE	17º B Log
S Ten Eng	118143433-1	FERNANDO VIEIRA TEODORO	11º BE Cnst
S Ten Inf	049789923-7	HELIO DE ALBUQUERQUE	DC Mun
S Ten Inf	105177683-7	HILTON ELPÍDIO SANTANA	72º BI Mtz
S Ten Art	056497293-3	JEVERSON ALVES QUEIROZ	26º GAC
S Ten Inf	101036384-2	JOÃO MARCELO DE SALES MAIA	3ª Cia/54º BIS
S Ten Art	049892593-2	JORGE ALMIR FERNANDES	10º GAC SI
S Ten Int	062297494-7	LUIS EDMILSON SOARES DE ARAUJO	10º D Sup
S Ten Inf	049761933-8	MARCO ANTONIO FERNANDEZ	28º BC
1º Sgt Art	052103874-5	CLAUDIO LUIS DA SILVA	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE
1º Sgt Inf	101063484-6	FRANCISCO EDSON AGUIAR VERAS	Cia PE/6ª RM
1º Sgt Art	030900644-3	ITAMAR JUNKER DA ROSA	Bia Cmdo AD/3
1º Sgt Mnt Com	019512993-7	MARCOS ANTONIO TELLES DOS SANTOS	AGR
3º Sgt QE	052112004-8	ARLEI ALTEMAR PIEROZAM	33º BI Mtz
3º Sgt QE	019481993-4	LÚCIO ANDRÉ DE OLIVEIRA	1º Esqd C L

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Bda ARTUR COSTA MOURA
Secretário-Geral do Exército